



DJ 2128  
04/02/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2128 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
TRIBUNAL PLENO .....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	7
2ª CÂMARA CÍVEL .....	10
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	13
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	13
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL .....	13
TURMA RECURSAL .....	14
1ª TURMA RECURSAL .....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	14

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 088/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça, e a partir de 02 de fevereiro de 2009, **MARCUS VINICIUS GUIMARÃES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 089/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça, e a partir de 02 de fevereiro de 2009, **ENEAS RIBEIRO NETO**, portador do RG nº 2004047 - SSP/GO e do CPF nº 323.332.261-53; para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 090/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça, e a partir de 1º de fevereiro de 2009, **JOSÉ HUMBERTO DAMASCENO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 091/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça, e a partir de 01 de fevereiro de 2009, **MÁRCIO RICARDO SCHUSTER**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO**, símbolo ADJ-3, para ter exercício na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 092/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça, e a partir de 02 de fevereiro de 2009, **LILIAN CAVALCANTE CARDOSO**, portadora do RG nº 900.326 - SSP/TO e do CPF nº 024.344.711-61; para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO**, símbolo ADJ-3, para ter exercício na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 093/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça, e a partir de 02 de fevereiro de 2009, **CAROLINY DE CÁSSIA LIMA COSTA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 4447446 - DGPC/GO e do CPF nº 975.165.891-87; para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO**, símbolo ADJ-3, para ter exercício na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 094/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça, e a partir de 02 de fevereiro de 2009, **GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO**, símbolo ADJ-3, para ter exercício na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 095/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça, e a partir de 02 de fevereiro de 2009, WAGNER JOSÉ DOS SANTOS, portador do RG nº 134.427 - SSP/TO e do CPF nº 824.265.621-53; para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo ADJ-3, para ter exercício na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 096/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a pedido do Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça, e a partir de 02 de fevereiro de 2009, MAGNO NOGUEIRA SILVA, portador do CPF nº 675.828.503-00; para exercer o cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, símbolo ADJ-1.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 097/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2009, ELESBÃO OLIVEIRA CAVALCANTI, Auxiliar Técnico - Auxílio Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, lotado na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 098/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2009, LEANDRO DE CARVALHO NETO, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, lotado na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 099/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na Lei Complementar nº 039/2004, bem como nos autos administrativos nº 37951(09/0070870-0), resolve convocar ad referendum do Tribunal Pleno, a Juíza CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, para exercer com exclusividade o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir do dia 02 de fevereiro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 100/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça, e a partir de 02 de fevereiro de 2009, DANIELLA LIMA NEGRY, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do

Poder Judiciário, para exercer, naquele Órgão, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, símbolo DAJ-1.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 101/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a pedido do Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça, e a partir de 03 de fevereiro de 2009, MARIA DALVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, portadora do RG nº 251.3892ª via - SSP/TO e do CPF nº 905.438.231-72, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO TJ, símbolo ADJ-3, para ter exercício na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 102/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça, e a partir de 03 de fevereiro de 2009, RHEILA AIRES DA SILVA, portadora do CPF nº 009.278.581-69; para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, símbolo ADJ-4, para ter exercício na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 103/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 03 de fevereiro de 2009, RENATO NOVATO DE OLIVEIRA LOBO, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO TJ, com exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 104/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 03 de fevereiro de 2009, RENATO NOVATO DE OLIVEIRA LOBO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE GABINETE DE DESEMBARGADOR, símbolo ADJ-4, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 105/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 03 de fevereiro de 2009, DANYELLA KARLA F.A DE CARVALHO, portadora do RG nº 1791247 - SSP/PB e do CPF nº 007.500.744-42; para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE GABINETE DE DESEMBARGADOR, símbolo ADJ-4, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 106/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 02 de fevereiro de 2009, **HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES**, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, símbolo ADJ 4.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4138 (09/0070658-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GREYCIANE ALVES SANT'ANA

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 81/84, a seguir transcrita: "Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por GREYCIANE ALVES SANT'ANA, qualificada, contra a Portaria nº007/2009, da lavra do COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, alegando, na sua exordial de fls.02/14, que prestou concurso público para o cargo de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas - QOBME do CBM-TO, regido pelo edital nº01/2008/CFO/QOBM-E/CFSD/CBM-TO, de 30.07.2008. Argumenta que foi aprovada na 1ª etapa do certame (provas de conhecimentos, mediante aplicação de questões objetivas e de redação em Língua Portuguesa), classificando-se em 3º lugar (cfm. edital nº009/2008/CFO/QOBM-E/CFSD/CBM-TO, de fls.29/30) e única classificada na 2ª etapa (testes de aptidão física), sendo que os demais candidatos foram considerados inaptos, tudo nos termos do Edital nº013/2008/CFO/QOBM-E/CFSD/CBM-TO, de fls.32/33. Assevera que o candidato, Sr. WELTON PEREIRA DOS SANTOS ALVES, impetrou mandado de segurança questionando a razoabilidade da exigência de testes físicos, para a carreira de bombeiros militares especialistas, e obteve liminar que lhe garantiu, apenas, a participação nas 03(três) últimas etapas do aludido certame, tendo sido aprovado na condição sub judice. Sustenta a ilegalidade da Portaria nº07/2009, sem a qual, referida liminar não daria direito à posse ao candidato Welton, posto que se exauriu com a finalização da quinta etapa do concurso, conforme previsão no item 5.1, do edital nº01/2008. Alega que a digna Autoridade Coatora, ao ter dado entendimento equivocado à decisão liminar, convocou o candidato Welton para inclusão e posse, no lugar da impetrante, violando a ordem classificatória do certame e, com isso, causando grave lesão ao direito líquido e certo da impetrante. Colacionou jurisprudências e legislação balizadoras de sua pretensão, sustentou a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Concluiu requerendo a concessão liminar do presente writ e sua confirmação, ao final, no mérito, com intuito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais Especialistas em sua integralidade. Pediu mais, ainda, a citação, como litisconsorte passivo necessário, do candidato Welton Pereira dos Santos Alves e, ao final, os auspícios da justiça gratuita. Instruiu a inicial com os documentos de folhas nºs15/77. É O RELATÓRIO do essencial. DECIDO. Ab initio, defiro os benefícios da justiça gratuita à impetrante, por ter esta preenchido os requisitos constantes no art. 4º, da Lei nº 1.060/50, bem como, nos termos do artigo 47, caput, do CPC, o ingresso do candidato Welton Pereira dos Santos Alves como litisconsorte passivo necessário, pelo seu interesse indireto nos presentes autos. Há de se destacar que compete à Impetrante, para fins de Mandado de Segurança, demonstrar, de plano, o seu direito líquido e certo, bem assim a ilegalidade ou o abuso de poder praticado, ou em vias de ser praticado, por autoridade ou por agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da C.F. Para a concessão de medida liminar em Mandado de Segurança, fulcrado no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, a impetrante deverá demonstrar, ainda, a concorrência de dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial ("fumus boni iuris") e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante ("periculum in mora"). A respeito disso, ensina HELY LOPES MEIRELLES que: "Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora". De igual modo, explicita JOSÉ CRETELLA JÚNIOR que "aquilatar a relevância do pedido está na esfera do poder discricionário do magistrado. Somente o juiz é que pode considerar se é relevante ou não o fundamento do pedido feito". Em um juízo de cognição sumária, constata-se que o periculum in mora está presente, consubstanciado na impossibilidade da Impetrante frequentar o Curso de Formação Profissional, o que culminará em dano de difícil reparação, caso não prospere o mandado de segurança do litisconsorte passivo necessário. Quanto ao fumus boni iuris, este está firmado no fato de que a Impetrante logrou êxito, nas fases anteriores do certame, dentro da ordem de classificação, para adentrar no almejado Curso de Formação Profissional. Além do mais, analisando os presentes autos, observo que a argumentação da Impetrante é relevante, uma vez que o Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício vem decidindo, reiteradamente, no seguinte sentido: "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CLASSIFICAÇÃO GERAL. NOMEAÇÃO DE CANDIDATO "SUB JUDICE". NÃO-CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO. LIMINAR. REFERENDO. A reversibilidade da decisão judicial

liminar recomenda que o candidato "sub judice", nessa condição, figure em lista apartada, e não em lista de classificação geral, o que aparentemente fere direito líquido e certo de candidato aprovado em colocação imediatamente posterior no universo das vagas ofertadas no Edital, com vistas à convocação para curso de formação de oficial do Corpo de Bombeiros Militar, uma vez que este já não goza apenas de mera expectativa. Liminar referendada nos termos do art. 165, parágrafo único, do RITJTO". (REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA No 3760 (08/0063405-5), IMPETRANTE: DAVI LIRA DE CARVALHO, IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS, publicado no DJ nº1.988, pág. A-3, de 30.06.2008). Levando-se em conta a plausibilidade do direito da Impetrante e o fato de que poderá sofrer severos prejuízos, principalmente, em razão do iminente início das aulas, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, para lhe assegurar o direito de participar do Curso de Formação em comento, com a efetivação da matrícula respectiva. Em razão do caráter de urgência do presente mandamus, determino o pronto cumprimento desta decisão, sem prejuízo de posterior exame pelo Órgão Colegiado, fulcrado no artigo 165, parágrafo único, do RITJ-TO. Notifiquem-se a autoridade aciomada coatora do inteiro teor desta decisão e para que, querendo, apresente as informações que julgar necessárias, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, previsto na Lei nº 1.533/51 (LMS). Cite-se o litisconsorte passivo necessário, qual seja Welton Pereira dos Santos Alves, para sua manifestação, caso queira, no prazo legal. Após a juntadas, ou não, as peças acima referidas, abra-se vista dos autos à Doula Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 10, primeira parte, da LMS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de JANEIRO de 2009. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4102 (08/0069259-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 540 a seguir transcrito: "Do compulsar dos autos verifica-se que às fls.538, os impetrantes peticionaram junto a esta relatoria noticiando que desistiram do presente remédio heróico. Neste esteio, arquite-se. Intime-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4131 (09/0070408-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANDERLÚCIO MARTINS WANDERLEY

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 20/21, a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por VANDERLÚCIO MARTINS WANDERLEY, contra ato do Ilustríssimo Senhor SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na decisão proferida na Sindicância nº 118/2007, que julgou improcedente o pedido de revisão postulado pelo impetrante. Aduz o impetrante que é Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Assevera que em 06 de setembro de 2007 foi instaurada sindicância administrativa nº 118/07, com o objetivo de apurar supostas ilegalidades por si praticadas. Aponta que após o procedimento de apuração foi-lhe imposta sanção administrativa consistente na suspensão por 5 (cinco) dias, com prejuízo dos seus vencimentos e afastamento das funções. Argumenta que protocolou pedido de revisão junto à superior instância administrativa sem, contudo, obter êxito. Notícia que a decisão administrativa que negou provimento ao seu pedido afronta dispositivos legais, diante da inobservância do prazo de duração da sindicância e, também, por inexistir prazo de prorrogação. Defende que o art. 114, da Lei nº 1.654/06 estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos de apuração, que se iniciem com a Portaria e, havendo motivos justificados, o prazo poderá ser prorrogado. Diz, então, que o referido prazo não foi observado e que não houve Portaria que o prorrogasse, e que o direito de punir deverá ser exercido dentro de determinado prazo. Pronuncia que sofreu efetivo prejuízo devido ao apontado lapso temporal, no qual prolongou a sua angústia. Por fim, faz menção ao desconto da importância de R\$ 446,56 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente aos dias em que ficou suspenso, alegando a sua ilegalidade diante das leis nº 1645/06 e 1818/07. Junta documentos às fls. 11/16 e, ao final, pede a concessão de liminar para que seja o impetrado compelido a devolver-lhe a importância acima mencionada. Ao final, requer a concessão em definitivo da segurança. É o necessário a relatar. Decido. Pois bem. Conforme sabido, o mandado de segurança é uma ação documental. Por sua própria natureza e rito célere, não admite dilação probatória, cabendo ao impetrante instruir sua petição inicial com a prova do direito alegado. Sem a documentação juntada aos autos não se permite verificar o suposto direito, pois, como remédio constitucional que é, capaz de amparar alegado direito líquido e certo, impõe prova pré-constituída. Dessa forma, ausente comprovação de plano, por meio de prova documental pré-constituída, dos fatos que amparam a pretensão do impetrante, qual seja a cópia da Sindicância Administrativa feita pela Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a petição inicial há que restar indeferida. Posto isto, com essas considerações, INDEFIRO a petição inicial. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4122 (08/0070028-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANADIESEL S/A.

Advogado: Sérgio Augusto Bizzotto de Carvalho

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES em substituição ao

Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls.

89/91, a seguir transcrito: "ANADIESEL S/A impetrou MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, sob o fundamento de negativa de fornecimento de certidão negativa de tributos. Alega que para iniciar as obras de uma nova sede, essencial para não perder a concessão, fez-se necessário fazer financiamento em razão de não possuir recursos próprios. Sustenta que a instituição financeira exigiu a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual ou a CND-EM – Certidão Positiva com efeito de Negativa. Aduz que ao solicitá-la foi emitida uma Certidão Positiva de Débitos no valor de R\$ 499.827,30 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta centavos), decorrentes de débitos fiscais, inviabilizando a continuidade de negociação com o banco. Discorre que em conformidade com a legislação em vigor os débitos acima mencionados estão suspensos, tendo em vista o parcelamento (Refis) e a garantia de penhora no processo de execução. Assevera que um tributo será extinto via parcelamento e o outro com possibilidade de anulação de seu valor total. Narra que poderá colocar a Impetrante em sérios problemas financeiros, dificultando a continuidade de suas atividades. Requer a concessão da medida liminar para determinar que a autoridade emita a certidão negativa de débito ou a positiva com efeitos de negativa e a suspensão da exigência tributária até que se proceda a extinção do crédito tributário. Ao final, que seja concedida em definitivo a segurança. Atribui-se valor estimativo à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Junta documentos de fls. 07/18 e fls. 24/45. Decisão concessiva de segurança para determinar à autoridade que forneça a CPD com Efeitos de Negativa (fls. 47/49). Informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 55/82, alegando que realmente existe nos autos nº 2007.0006.0348-0 em trâmite na comarca de Gurupi. Argüi que o simples oferecimento de um bem em garantia não significa que está garantida a execução. Narra a litigância de má-fé. Discorre acerca da impossibilidade de liminar satisfativa. Finaliza requerendo que a segurança pleiteada seja denegada, revogando inclusive a liminar concedida. Agravo de Instrumento interposto da decisão judicial que concedeu a liminar. Decisão às fls. 84 tornando sem efeito a decisão proferida às fls. 47/49 face ao reconhecimento da incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas. Os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Pois bem. Analisando com acuidade a matéria de que trata o presente mandamus, verifico que foi interposto Agravo de Instrumento nº 8681, protocolizado em 29/10/2008 e despachado em 31/10/2008, isto é, antes da data de distribuição para este Julgador, ocorrida em 17/12/2008. Assim, impõe-se à aplicação do disposto no artigo 106 do Código de Processo Civil, que textualmente dispõe, verbis: "Art. 106 - Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Desta forma, em obediência ao dispositivo adrede mencionado determino que os presentes autos sejam encaminhados ao Relator do Agravo de Instrumento nº 8681 para as providências de mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2348/01 (01/0020437-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EXEQUENTE: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR  
Advogado: Daniel dos Santos Borges  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY (Presidente)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 993 a 995, a seguir transcrita: "IOLETE DOS SANTOS AGUIAR, através das fls. 376/384, requereu o cumprimento da ordem mandamental que reconheceu o seu direito líquido e certo a elevação de nível dentro da carreira de professor no magistério estadual, de cujo teor da sentença a autoridade impetrada teve conhecimento em 29.06.01, Ofício nº 95/01 – DJ – TP. Contraditando a pretensão da exequente, o Estado do Tocantins alegou indevida a execução, pugnando pela sua extinção. Incidente julgado improcedente. Objetivando a formalização da requisição de pagamento, os autos foram baixados à Divisão de Contadoria para atualização. Cálculos objeto de exceção de pré-executividade não conhecida. Resta, agora, homologação da atualização dos cálculos confeccionados pela contadoria judicial, findando essa fase, tida executória. Verifica-se, in casu, que a ação mandamental declarou o direito da impetrante em ver os seus vencimentos calculados da mesma forma que recebia antes do ato coator considerado ilegal. É bom que se diga que a sentença exequenda não vislumbrou a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens. Mesmo assim, o executado insistiu em descumprir a ordem desta Corte, considerando que o seu trânsito em julgado ocorreu em 23 de maio de 2006. Certidão de fls. 367. Como bem adverte Hely Lopes Meirelles, sobre a natureza mandamental das decisões proferidas em mandado de segurança, cumpria ao Estado acatar a sentença imediatamente diante da só intimação deste Tribunal, vislumbrada às fls. 371. Se possível a execução provisória da sentença mandamental, não se tem como correta tamanha desobediência do executado, que em 03/07/2006, data em que a autoridade coatora teve ciência das decisões proferidas pelo STJ e STF e o seu trânsito em julgado, deveria ao menos proceder a simples e imediata regularização dos vencimentos da exequente no cargo de Professor nível P-III. Se não o fez, deverá pagar-lhe diretamente esta parte. Como dito, o reiterado descumprimento da autoridade coatora caracteriza crime de desobediência, visto que não é prerrogativa da Fazenda Pública deixar de cumprir o enunciado do acórdão. Destas digressões conclui-se que as parcelas vencidas desde a dada da lesão, março de 1999, até a notificação da autoridade executada do trânsito em julgado das decisões proferidas pelas Cortes Superiores, quando deveria cessar o ato coator, restabelecendo o vencimento da exequente no cargo de Professor Nível III, 29 de junho de 2001, deverão obedecer ao disposto no parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 5.021/66, formalizando-se para tanto, o devido precatório. Quanto às parcelas oriundas da desobediência da autoridade coatora, a partir de 03 de julho de 2006, deverão ser pagas imediatamente à exequente, inclusive regularizando o direito reconhecido na sentença concessiva da segurança, recebimento de seus vencimentos no cargo de Professor Nível III, do QPM, lançando-se no seu contracheque o valor apresentados com o pedido executório, inclusive os reflexos dos aumentos que porventura ocorreram após a formalização do pedido executório. Em caso de nova desobediência da autoridade coatora, aplique-se a multa prevista no artigo 475 - J do CPC. Ante o exposto, homologo os cálculos atualizados pela Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal, no importe de R\$ 1.364.822,12 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos), atualizados até 31 de julho de 2008. Oficie-se a autoridade coatora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça a ficha de evolução

salarial da exequente. Após, à Contadoria para nova atualização. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4142/08 (09/0070719- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GRAZIELA ROSA NAZARENO BORGES  
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 169/171, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança em que GRAZIELA ROSA NAZARENO BORGES figura como impetrante e, na condição de impetrado, o SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. Consta nos autos às fls. 13, que a Corregedora Adjunta da Polícia Civil do Estado do Tocantins baixou a Portaria no 043/08 de 29 de abril de 2008 e instaurou Sindicância Administrativa, considerando para tanto, o disposto no artigo 92, III, h da Lei no 1.654/06, e ainda, as diligências realizadas na Investigação Preliminar no 163/2007, a qual apurou as circunstâncias em que a arma de fogo, tipo Pistola, modelo Taurus/PT57, calibre 7.65, com ferrolho no M35092, pertencente ao patrimônio da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins e cautelada a servidora, ora Impetrante, bem como, um carregador com 11 (onze) munições intactas e contendo a identificação da SSP –TO, terem sido encontrados por policiais militares em poder de JEFFERSON COSTA PINTO no dia 29 de novembro de 2007. Após todo o procedimento investigativo, a Autoridade Impetrada baixou a Portaria SPC no 243, de 24 de outubro de 2008, na qual aplica a sanção disciplinar a Impetrante, consistente em suspendê-la por 03 (três) dias das atividades laborais, com prejuízo dos vencimentos proporcionais aos dias de suspensão. Sustenta a Impetrante que por não haver previsão legal para o desconto dos dias não trabalhados, a pena aplicada pela Autoridade Impetrada teria excedido o dispositivo de lei, o qual prevê tão-somente o afastamento das atividades. Assevera ainda, ter a Autoridade Impetrada ultrapassado o prazo de duração da Sindicância Administrativa e, ao prorrogá-la sem qualquer motivação, teria dado causa à vício insanável. Nesse sentido, pleiteia em sede de liminar a restituição da quantia referente aos dias descontados em razão da pena aplicada, ou seja, o valor de R\$ 183, 27 (cento e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) acrescido de correção monetária e juros. No mérito requer confirmação da liminar e a declaração de nulidade da Sindicância Administrativa Disciplinar, ante ao descumprimento do prazo de encerramento. Por fim, pugna pela concessão dos benefícios da justiça gratuita e protesta pela produção de prova, especialmente pela juntada de novos documentos. Com a inicial, vieram acostados os documentos de fls. 11/165. É o relatório. Decido. Autoridade coatora em mandado de segurança é aquela que, por ação ou omissão, tiver dado causa à lesão jurídica e for detentora de atribuições funcionais próprias para fazer cessar ou corrigir a ilegalidade. Destaco inicialmente, que entendendo necessário para apreciação do feito, ser imprescindível a análise da competência deste egrégio Tribunal de Justiça, visto ter a Impetrante apontado como Autoridade Impetrada o SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. A Constituição do Estado do Tocantins informa ser do Tribunal de Justiça a competência para processar e julgar, originariamente os Secretários de Estado. Vejamos: "Art. 48. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça: (...) §1o Compete ao Tribunal de Justiça, além de outras atribuições previstas nesta Constituição, processar e julgar, originariamente: (...) VIII - o mandado de segurança e o habeas-data contra atos do Governador do Estado, dos Secretários de Estado, da Mesa da Assembleia Legislativa, dos membros do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral do Estado, dos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, do Procurador-Geral de Justiça e do próprio Tribunal de Justiça". Grifei. De igual modo, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça estatui, em seu artigo 7o, inciso I, alínea 'g', que compete ao Tribunal Pleno processar e julgar, originariamente, o mandado de segurança contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembleia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do Procurador-Geral de Justiça. Nesse sentido, a esclarecedora jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Vejamos: "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. EQUIPARAÇÃO A SECRETÁRIO DE ESTADO. LEI DISTRITAL Nº 3.656/2005 - CARGO DE NOMEAÇÃO REGRADA - AUSÊNCIA DE EFEITOS PARA FINS DE DEFINIÇÃO DE FORO PROCESSUAL. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO ESPECIAL. REMESSA DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. A função de Secretário de Estado é caracterizada pela possibilidade de livres nomeação e exoneração. A escolha do Diretor-Geral da Polícia Civil, há de ser feita dentre os integrantes da categoria de Delegado de Polícia do Distrito Federal. Logo, tem nomeação sua regrada e, como tal Secretário de Estado não é. Se a autoridade apontada como coatora não goza da prerrogativa de foro privilegiado, determina-se a remessa dos autos ao Juízo de primeiro grau, ante a incompetência do Conselho Especial para apreciação do feito". (20060020071252MSG, Relator ROMÃO C. OLIVEIRA, Conselho Especial, julgado em 15/06/2007, DJ 03/09/2007 p. 86). Assim, considerando a regra constitucional e regimental acima indicadas, entendo falecer competência ao Tribunal Pleno para processar e julgar o presente mandado de segurança, uma vez que a Autoridade Impetrada não figura no rol do artigo 48 da Constituição Estadual, ou mesmo, do artigo 7o, inciso I, alínea 'g', do RITJTO. Dessa forma, determino a remessa do presente caderno processual à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de janeiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora".

**ADMINISTRATIVO Nº 37699 (08/0069278- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: SÍLVIO ANDRADE DOS SANTOS  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 36, a seguir

transcrito: "Para a melhor elucidação do caso, entendo necessária a juntada de cópia integral dos autos da Ação Ordinária no 22556-6/07, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO, inclusive Apelação Cível no 8419 (08/0070091-0). Determino ao requerente que providencie a extração e juntada das cópias no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 29 de janeiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4132/08 (09/0070497- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SILVIO MARINHO JACA

Advogados: Bolivar Camelo Rocha e outra

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 21/23, a seguir transcrita: "SÍLVIO MARINHO JACA, por seus advogados, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Narra o impetrante que é cadete da Polícia Militar do Estado do Tocantins e por dois meses consecutivos não recebe o subsídio do cargo que ocupa naquele Órgão. Tal supressão se deu, segundo justifica, em razão do seu afastamento de suas funções normais, por ter sido aprovado em concurso público de provas da Polícia Civil, no cargo de perito criminal. Aduz que é obrigatória para os candidatos aprovados na primeira etapa daquele concurso, a frequência em curso de formação profissional, com dedicação exclusiva e em regime de semi-internato, curso esse de caráter classificatório e eliminatório. Informa que participou do curso nos dias 01/08 a 10/10/2008, conforme declaração anexa e que seu afastamento se deu através da portaria nº 289/08/SAMP/DP, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/08/2008. Ressalta que a administração não observou o princípio da igualdade ao efetuar o pagamento dos subsídios dos servidores que se encontram em situação semelhante regularmente, dos quais destaca os servidores Antônio Martins Pereira Júnior e David de Paula Júnior. Assevera que a administração permaneceu inerte, frente ao atraso no pagamento de seus proventos, gerando-lhe danos e prejuízos de toda sorte, inclusive de sujeição às sanções previstas em lei para o não pagamento de pensão alimentícia a filho menor, posto que os alimentos estavam sendo descontados em sua folha de pagamento. Em decorrência do atraso, lhe foi suspenso o plano de saúde e se encontra com dívidas em atraso, ressaltando que se trata de verba de natureza alimentar. Saliencia a existência do "periculum in mora", sob o argumento de que ele e sua família estão em estado de penúria, inclusive na iminência de ser executado e sofrer pena de prisão. Ressalta ser de direito do nomeado em cargo público civil temporário permanecer frente à Administração, na condição de agregado, percebendo a remuneração do cargo em que ocupava anteriormente. Por fim, requer a concessão liminar da segurança para que a autoridade coatora efetue o pagamento dos subsídios referentes ao cargo de cadete da polícia militar do Estado do Tocantins, dos meses de agosto e setembro de 2008, creditados em sua conta corrente. Requer, ainda, a exibição pela autoridade coatora, Sra. Secretária da Administração do Estado, da folha de pagamento, relativa aos meses de agosto e setembro, dos servidores Antônio Martins Pereira Júnior e David de Paula Júnior, por não serem tais documentos de livre acesso do impetrante. No mérito pleiteia a confirmação da liminar concedida. Requer ainda os benefícios da assistência judicial gratuita. Acostados à inicial, vieram os documentos de fls. 12/18. Relatado, decidido. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei no 1.060/50, c/c o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo Impetrante na exordial. A pretensão do Impetrante através do presente "writ" é que seja concedida a segurança, determinando o pagamento de seus subsídios relativos aos meses de agosto e setembro de 2008, período em que esteve afastado de sua função de cadete da Polícia Militar e frequentou o Curso de Formação Técnico-Profissional de perito criminal, ministrado pela Academia Estadual de Segurança Pública. É cediço que, para a concessão da liminar, devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". A análise preliminar dos autos não permite a constatação, com a evidência necessária, dos pressupostos autorizadores da concessão da liminar, previstos no art. 7º, II, da Lei no 1.533/51, notadamente no que pertine ao requisito relativo ao "fumus boni iuris". O Impetrante não demonstrou satisfatoriamente a liquidez e certeza de seu direito, nem tampouco a relevância dos fundamentos a ponto de autorizar a concessão da ordem liminarmente, até final julgamento do mandado de segurança. Em sede de liminar, a prova apresentada deve ser convincente e sólida, de forma a fazer desnecessário um exame mais aprofundado com vistas a demonstrar o direito reclamado. A despeito do que afirma o impetrante, vejo que o edital do concurso público para o provimento do cargo de perito criminal (f.03) dispõe que ao servidor regularmente matriculado no curso de formação profissional é devida uma ajuda de custo no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio da classe inicial do cargo. Em análise preliminar, depõe contra o impetrante o fato de que há um edital que prevê remuneração em curso de formação técnico-profissional da Polícia Civil, enquanto pleiteia o recebimento da remuneração integral da Polícia Militar. No entanto, não especifica de maneira clara, se percebeu a remuneração do curso de formação profissional. Assim sendo, a cautela recomenda que se aguardem as informações prestadas pela autoridade coatora, que poderão auxiliar num exame mais cuidadoso da questão. Posto isto, considerando a inexistência do "fumus boni iuris" indefiro a liminar. Determino a notificação das autoridades coatoras de coatoras para que, em 10 (dez) dias, prestem as informações que entenderem oportunas. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, Registre-se e intime-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de janeiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4112 (08/0069880- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HERSON BERNARDES DE ASSUNÇÃO

Advogado: Vinícius Teixeira de Siqueira

IMPETRADO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 27, a seguir transcrito: "Trata-se de mandado de segurança interposto por Herson Bernardes de Assunção contra ato atribuído ao Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins – DETRAN-TO, consistente na apreensão da sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e instauração de medida administrativa por ter sido flagrado, em tese, dirigindo sob a influência de álcool e cometido o crime previsto no art. 302 da Lei nº. 9.503/97. Requer concessão da medida liminar para suspender o instrumento contra si instaurado e ter de volta sua CNH, e notificação da autoridade apontada coatora para fins previstos no art. 6º, Parágrafo único da Lei nº. 1.533/51. Instrui a inicial com cópia do RG e CPF, e extrato retirado do sítio do DETRAN-TO na internet dando conta da incapacitação do condutor para dirigir. É o Relatório. Decido. Defiro ao Impetrante os benefícios da gratuidade da justiça por ele postulado. Quanto ao pedido liminar, verifico que o fumus boni iuris não se mostra presente. Acontece que os argumentos do Impetrante, desacompanhado de documentos que poderiam comprovar a existência do suposto ato coator, não demonstram a juridicidade de suas alegações. Por sua vez o periculum in mora tampouco se mostra presente, na medida em que não demonstrou em que o aguardo da tutela definitiva poderia prejudicá-lo. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Oficie-se ao PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN-TO, para que encaminhe cópia da mencionada medida administrativa instaurada contra o Impetrante, e preste as informações que entender pertinentes. Em seguida, dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Palmas, 26 de janeiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3970/08 (08/0066502- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULIENE LOPES ARAÚJO

Advogado: Wellyngton de Melo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB

RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 160, a seguir transcrito: "Por motivo de foro íntimo, deixo de atuar no presente feito, e determino que se aguarde em Secretaria o encerramento de minhas atividades nesta Corte de Justiça. Após, os autos deverão retornar à conclusão do Ilustre Desembargador Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4137 (09/0070607- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25ª REGIÃO DO TOCANTINS – CORECON/TO

Advogado: Juscelino J. M. Kramer

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO em substituição ao Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 51/52, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25ª REGIÃO DO TOCANTINS – CORECON/TO, contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, objetivando a suspensão do andamento do concurso público do TCE/TO, para que haja adequação legal dos termos do Edital ao art. 3º do Decreto 31.794/52 que regulamentou a Lei 1.411/51. Acosta à inicial documentos de fls. 14/38. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Cumpre esclarecer, que o Mandado de Segurança submete-se à presença das condições da ação e dos requisitos de estabelecimento e desenvolvimento válidos da relação processual, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade de parte e o interesse de agir. Pela possibilidade jurídica do pedido, entende-se a adequação entre o pedido posto à apreciação e o ordenamento jurídico vigente, o que, restou evidenciado no presente feito. A legitimidade ad causam é a titularidade ativa e passiva para a propositura ou para responder à ação, ou, nas palavras de Humberto Theodoro Júnior "(...) só há legitimação para o autor quando realmente age diante ou contra aquele que na verdade deverá operar efeito à tutela jurisdicional, (...)", o que, igualmente, sobressai dos autos. Por fim, e não menos importante, o interesse de agir, que é a necessidade de se obter, através do processo judicial, a proteção ao interesse substancial lesado ou em risco, alegado na ação. A propositura, segundo o escólio de Theodoro Júnior "Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação". Assim, em minucioso exame, verifico que não se encontra presente o requisito concernente ao interesse processual da parte autora, conquanto, a exemplo do noticiado às fls. 36/37, em expediente oriundo do Colendo Tribunal de Contas deste Estado, a ampliação das atribuições dos Tribunais de Contas, na medida em que se evidencia a necessidade de aperfeiçoamento dos controles interno e externo da administração pública – a exemplo da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, requer a consequente ampliação de seus quadros de pessoal, nas diversas áreas de atuação profissional, ensejando criação de novas vagas em seus cargos e realização de novos concursos públicos. O atual concurso público, objeto do Edital, ora impugnado, destina-se a suprir carência inadiável, com provimento de cargos nas especialidades atualmente deficitárias, não incluídas as de Administração e Economia, em razão de serem nestas que se concentram maior número dos atuais Analistas de Controle Externo e Técnicos de Controle Externo. Em verdade, não há nos autos qualquer indício que aponte irregularidades no Edital do concurso público do TCE/TO, não se fazendo presentes, desta forma, a utilidade e a adequação do presente instrumento processual. ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 295, inciso III, do CPC, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro a petição inicial, ante a carência de interesse processual da parte autora, o que ora faço para declarar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos



do art. 267, inciso IV, também do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2009. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

### **Acórdãos**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3934/08 (08/0066260-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIDNEY PINTO RIBEIRO

Advogados: Carlos Roberto de Lima e José Antônio Alves Teixeira

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - CARÁTER SIGILOSO - CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. - É vedado o caráter sigiloso e irrecorível do exame psicotécnico, bem assim a adoção de critérios meramente subjetivos, possibilitando ao avaliador um juízo arbitrário e discricionário do candidato (art. 5º, incisos XXXIV, “b” e LV, CF). - Mesmo quando previsto em lei e no edital, o psicotécnico deve limitar-se à verificação da existência de traço de personalidade exacerbado, patológico, ou desvio de comportamento incompatível com as atribuições do cargo, padecendo de falta de motivação suficiente e convincente de inaptidão, a inadequação do candidato a “perfil profissional” considerado ideal pela Administração.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em CONCEDER a segurança pleiteada para assegurar a participação do impetrante no concurso em questão, obedecida em qualquer hipótese a ordem de classificação. Acompanharam o voto do relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JACQUELINE ADORNO e BERNARDINO LUZ. O Desembargador JOSÉ NEVES votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Ausências momentâneas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA e MARCO VILLAS BOAS; e justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. Acórdão de 11 de dezembro de 2008.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3952/08 (08/0066323-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GERSON SENA MARTINS

Advogado: Vasco Pinheiro de Lemos Neto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ESCRIVÃO DE POLÍCIA. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO OBRIGATORIEDADE EM REALIZAR O EXAME PSICOLÓGICO. ILEGALIDADE. LAUDO MÉDICO COM INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS. MAIORIA. ORDEM CONCEDIDA. 1- Denota-se que o laudo acostado nos autos possui equívocos ao mencionar a amputação de membros superiores, sendo na verdade a falta de um membro inferior direito, assistindo razão ao Impetrante. 2 - Ao desenvolver as atividades de escrivão de polícia, onde em regra não exigem atributos físicos, o caráter eliminatório não é razoável, pois o mesmo possui plena capacidade de desempenhar as atribuições inerentes ao referido cargo. 3 - O Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins (Lei nº 1.654/06), não prevê a obrigatoriedade da avaliação de exames psicotécnicos como requisitos para ingresso do candidato, por ser genérica é inaceitável a interpretação extensiva, pois in casu, impera o princípio da legalidade o qual impõe a estrita submissão de todos à lei. 4 - O administrador incorre em ilegalidade se inovar sem previsão legislativa, sendo que somente a lei, pode criar novos requisitos ou fase de concursos públicos. 5 - Dessa forma a de ser concedida a segurança pleiteada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.952/08, onde figura, como Impetrante, GERSON SENA MARTINS, e, como Impetrados, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por MAIORIA, em conceder a segurança pleiteada, assegurando ao Impetrante o direito de permanecer no concurso público. Assim, julgar procedente a presente ação, confirmando a medida liminar concedida, declarando a ilegalidade dos exames físicos, médico e psicológico realizados pelo impetrante e, caso seja aprovado no Curso de Formação, fica assegurada a sua posse no cargo de Escrivão de Polícia Civil, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA. Votaram acompanhado o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e o Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante artigo 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. O Excelentíssimo Senhor JOSÉ NEVES votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Abstiveram-se de votar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e LUIZ GADOTTI, por estarem ausentes quando da leitura do relatório e voto pelo Relator. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e BERNARDINO LUZ. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO Procurador de Justiça. Acórdão de 11 de dezembro de 2008.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3977/08 (08/0066567-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADRIANO GOMES DA SILVA

Advogados: Jeocarlos dos Santos Guimarães

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO. CARÁTER SIGILOSO. CRITÉRIO SUBJETIVO. SEGURANÇA CONCEDIDA. - É vedado o caráter sigiloso e irrecorível do exame psicotécnico, bem assim a adoção de critérios meramente subjetivos, possibilitando ao avaliador um juízo arbitrário e discricionário do candidato (art. 5º, incisos XXXIV, “b” e LV, CF). - Mesmo quando previsto em lei e no edital, o psicotécnico deve limitar-se à verificação da existência de traço de personalidade exacerbado, patológico, ou desvio de comportamento incompatível com as atribuições do cargo, padecendo de falta de motivação suficiente e convincente de inaptidão, a inadequação do candidato a perfil profissional considerado ideal pela Administração.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em CONCEDER a segurança pleiteada para assegurar a participação do impetrante no concurso em questão, obedecida em qualquer hipótese a ordem de classificação. Acompanharam o voto do relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. O Desembargador JOSÉ NEVES votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Ausências justificadas dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LUZ. Compareceu o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. Acórdão de 11 de dezembro de 2008.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3893/08 (08/0066112-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TAINAN RIBEIRO SOARES

Advogado: Carlos Roberto de Lima e José Antônio Alves

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. CANDIDATO APROVADO FORA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. UNÂNIME. ORDEM DENEGADA. 1 - Verifica-se que a Impetrante ficou fora da zona de classificação, pois no edital previa somente três vagas, as quais já foram preenchidas, desse modo fica explícita a ausência do direito certo e líquido da Impetrante, devendo ser revogada a liminar concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.893/08, onde figura, como Impetrante, TAINAN RIBEIRO SOARES, e, como Impetrados, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, POR UNANIMIDADE, diante da ausência de direito líquido e certo da Impetrante, em DENEGAR A ORDEM, revogando a liminar concedida às fls. 86 usque 88 dos autos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA. Votaram, com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA e o Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do artigo 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Absteve-se de votar o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, por ter estado ausente quando da leitura do relatório e voto pelo Relator. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. ALCIR RAINERI FILHO Procurador de Justiça. Acórdão de 09 de dezembro de 2008.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2510/02 (02/0025541-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PATRÍCIA PELISSARI RIZZO

Advogado: Ricardo Hiran Pelissari Rizzo

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. NECESSÁRIOS: RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA E OUTROS

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PORTARIA. PRESIDENTE TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. IMPETRAÇÃO APÓS O PRAZO DECADENCIAL DE 120 DIAS. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. Nos termos do art. 18 da Lei 1.533/51, o direito de requerer mandado de segurança extingui-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. 2. Verificado que a Portaria n. 1.049 foi publicada em 07/12/2001, o que se deu em uma sexta-feira, iniciou-se a contagem do prazo, por se tratar de prazo material, no dia seguinte, qual seja, o sábado, dia 08 de dezembro de 2001, e tendo sido o presente mandamus protocolizado em 08 de abril de 2002, uma segunda-feira, estou que a situação em exame se encontra atingida pelo instituto da decadência, uma vez que o mandado de segurança foi proposto intempestivamente, pois o termo final coincidiu com a data de 06 de abril de 2002, um sábado. 3. Mandado de segurança extinto, com resolução de mérito.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em reconhecer a decadência do presente mandado de segurança e extingui-lo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, conforme voto do Excelentíssimo Senhor Relator Rubem Ribeiro – Juiz Certo. Votaram acompanhando o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Bernardino Luz. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton votou divergentemente no sentido de não conhecer a decadência apontada, devendo o relator retomar o devido processo legal, por entender que o diploma processual civil se aplica subsidiariamente às normas do mandado de segurança. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, consoante artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara

Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho. Acórdão de 20 de novembro de 2008.

#### **RECURSOS HUMANOS – RH Nº 3827/06**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO

REQUERENTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** RECURSOS HUMANOS. RECURSO NECESSÁRIO. DESLOCAMENTO DA COMARCA QUE RESPONDE. AJUDA DE CUSTO. O deslocamento do magistrado da Comarca em objeto de serviço, por determinação da Presidência da Corte, lhe é assegurado ajuda de custo pela lei competente nº. 10/96 (art. 82) e exigência constitucional. Recurso ex-offício improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos Humanos – RH nº. 3827/06 em que é recorrente Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e recorrido Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do Egrégio /Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário, porém negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves, Antônio Félix (afastado do T.R.E.), Moura filho e Juiz Rubem Ribeiro (substituindo o Desembargador Luiz Gadotti). Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamara Leila, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Daniel Negry e a Juíza Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Bernardino Luz). Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Luciano Bignotti, Procurador de Justiça em Substituição. Acórdão de 09 de outubro de 2008.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### **Acórdãos**

#### **EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1605/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTES: MARCO AURÉLIO AFONSO CAETANO E OUTRA

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

EMBARGADOS: ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES E OUTRA

ADVOGADOS: DR. DARCI MARTINS COELHO E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – BEM HIPOTECADO – REQUERIMENTO DE ASSUNÇÃO DA DÍVIDA AO QUAL VINCULADA A GARANTIA REAL E ESCRITURAÇÃO DO BEM AOS ADQUIRENTES – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS EM CONSONÂNCIA COM AS INDIGITADAS PRETENSÕES – PROCEDÊNCIA. Tendo os adquirentes cumprido fielmente suas obrigações contratuais firmadas em compromisso de compra e venda de imóvel hipotecado em contrato de financiamento entabulado pelos alienantes com instituição financeira, fazem jus a que estes executem suas obrigações fixadas no liame, autorizando a assunção da dívida e promovendo a devida escrituração do bem.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos Infringentes nº 1605/08, em que figuram como embargantes Marco Aurélio Afonso Caetano e Outra e como embargados Antônio Maurício Crema Rodrigues e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu dos embargos manejados e dou-lhes provimento, razão pela qual, reformou o acórdão fustigado no sentido de julgar procedente a ação intentada, restabelecendo o comando sentencial no sentido de determinar a assunção da dívida em tela, bem como transferência do imóvel em garantia hipotecária à titularidade dos embargantes, lavrando-se a respectiva escritura e registro, prescindíveis nos atos as assinaturas dos demandados, que devem, ainda, responder pelas verbas de sucumbência nos termos apontados na sentença, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. A Desembargadora Willamara Leila votou no sentido de manter o voto proferido na Apelação Cível nº 6200/07 (voto oral). O Desembargador Carlos Souza acompanhou o voto da Desembargadora Willamara Leila. Sustentação oral por parte dos embargados na pessoa do seu procurador, o Dr. Darcy Martins Coelho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 10 de dezembro de 2008.

#### **EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1575/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS

EMBARGADO: MAURIZE BOTELHO DA CUNHA

ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**E M E N T A :** EMBARGOS INFRINGENTES – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – QUANTUM – REDUÇÃO – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – RECURSO IMPROVIDO. I – Na fixação do quantum indenizatório deve o julgador se ater aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atentando para as circunstâncias fáticas, a gravidade objetiva do dano, seu efeito lesivo, as condições sociais e econômicas da vítima e do ofensor, de forma que não possibilite enriquecimento sem causa do ofendido, mas que vise a inibir o ofensor à prática de futuras ofensas, atendendo à teoria do desestímulo. II – Embargos rejeitados.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1575/06, em que figura como embargante BANCO DO BRASIL S/A e embargado MAURIZE BOTELHO DA CUNHA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, REJEITOU OS EMBARGOS INFRINGENTES. Votaram (voto vencedor), os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e AMADO CILTON. O

Sr. Des. CARLOS SOUZA votou pela procedência dos Embargos Infringentes (voto oral). O Sr. Des. LIBERATO PÓVOA deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. EDSON AZAMBUJA (PROC. SUBSTITUTO), Procurador de Justiça. Palmas, 26 de novembro de 2008.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6887/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: EURICO GRECO PUPPIO

AGRAVADO: TRANSPORTE NORTE SUL LTDA

ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA

PROC. JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO – FALÊNCIA – LEVANTAMENTO DE QUANTIA AO SÍNDICO – DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA – EXIGÊNCIA LEGAL – INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AUSÊNCIA – NULIDADE – RECURSO PROVIDO – UNÂNIME. I – Toda decisão deve ser fundamentada, conforme exigência do art. 131 do CPC e art. 93, X, da Constituição Federal, sob pena de nulidade. II – A falta de intimação do Ministério Público de primeira instância, para intervir na ação em que a massa falida figura como parte, determina a nulidade do processo, a teor do art. 210 do Decreto-Lei nº 7.661/45. III – Recurso provido à unanimidade.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6887/06 em que figura como agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e agravado TRANSPORTE NORTE SUL LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, tornando definitivas as determinações constantes da decisão concessiva de efeito suspensivo ao presente agravo, fls 71/79. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 14 de Maio de 2008.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 8324/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ADRIANO LUIZ CASSOL IZOTON e ROSANI MARIA ZALUZKI IZOTON

ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO

AGRAVADO: FRANCISCUS MARIA HENDRIKUS SOUILLJEE E ELZIRA BLANDINA GUARESCHI

ADVOGADO: RENATO GODINHO E OUTRO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO – RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – REQUISITOS – VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – PROVA INEQUÍVOCA – TUTELAS DE URGÊNCIA – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – VALORAÇÃO DAS PROVAS – PRINCÍPIO DA IMEDIATIVIDADE – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – A tutela antecipada deve ser concedida sempre que esteja presente prova inequívoca e sejam verossímeis as alegações de quem a requer. II – Pelo princípio da fungibilidade e conforme o art. 273, §7º do Código de Processo Civil, se o autor pleitear a antecipação quando se tratar de providência cautelar, poderá o juiz conceder a medida, desde que presentes os requisitos. III – O juiz da causa dispõe de melhores elementos para adentrar na valoração da provas que justifiquem a tutela de urgência.

IV – Recurso improvido à unanimidade.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8324/08, em que figura como agravante ADRIANO LUIZ CASSOL IZOTON e ROSANI MARIA ZALUZKI IZOTON e agravado FRANCISCUS MARIA HENDRIKUS SOUILLJEE e ELZIRA BLANDINA GUARESCHI. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para confirmar na íntegra a decisão combatida. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. EDSON AZAMBUJA (PROC. SUBSTITUTO), Procurador de Justiça. Palmas, 26 de novembro 2008.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7322/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI

PROCURADOR: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

AGRAVADO: MARIA BISPO DE OLIVEIRA

DEFEN. PUBLI: CORACI PEREIRA DA SILVA

PROC. JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS – DIRETO À SAÚDE – DEVER DO ESTADO – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, como dispõe o art. 196 da Constituição Federal, o qual tem a obrigação de prestar assistência integral, incluindo aquisição e disponibilização de remédios. II – Havendo omissão do Poder Público, o cidadão pode acionar o judiciário e requerer a efetivação de seus direitos e garantias constitucionais. III – Recurso improvido à unanimidade.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7322/07 em que figura como agravante MUNICÍPIO DE GURUPI e agravado MARIA BISPO DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo-se intocada a decisão vergastada. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO, e CARLOS SOUZA. Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas, 24 de abril de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8161/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. (A) DO ESTADO: DR.ª AGRIPINA MOREIRA  
 AGRAVADO: CARLOS CANROBERT PIRES  
 ADVOGADOS: DR. GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – AUSÊNCIA DE RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há que se falar em relevante fundamentação jurídica a agasalhar a pretensão do autor ora agravado quando a isenção do imposto de renda prevista pela Lei nº. 8.541/92 se refere apenas aos rendimentos percebidos em decorrência de auxílio doença concedido pela Lei nº. 8.213/91 que trata dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, ou seja, regime estranho ao Regime Jurídico Estatutário que rege os direitos e deveres do autor ora agravado, servidor público estadual. Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8161/08, em que figuram como agravante o Estado do Tocantins e como agravado Carlos Canrobert Pires. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento, reformando a decisão que concedeu a tutela na ação declaratória, para ante o exposto, indeferir-lá, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila e ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de dezembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4800/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS BATISTA DA ROCHA  
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTROS  
 AGRAVADO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS ITERTINS E OUTROS  
 PROC. EST.: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTROS  
 PROC. JUST: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**E M E N T A** : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POSSESSÓRIA – RESTAURAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL – SUSPENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - AÇÃO DISCRIMINATÓRIA – PREJUDICIALIDADE - RECURSO PROVIDO – UNÂNIME. I – Em sede de possessória não se admite discussão sobre domínio, exceto nos casos em que ambos os litigantes disputam a posse fundados na propriedade. II – A suspensão do processo está prevista no art. 265 do Código de Processo Civil, possibilitando que a questão prejudicial seja julgada antes do processo vinculado, não o contrário. III – Recurso provido à unanimidade.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4800 em que figura como agravante ANTÔNIO CARLOS BATISTA DA ROCHA e agravado INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS E OUTROS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu TOTAL PROVIMENTO ao recurso interposto, tornando definitivas as determinações constantes da decisão concessiva de efeito suspensivo ao presente agravo. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 14 de Maio de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5535/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: MINAS FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS  
 APELADO: JOAQUIM JOSÉ LOPES  
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRO  
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESPEJO – JULGAMENTO EXTRA PETITA – NÃO OCORRÊNCIA – BENFEITORIAS ÚTEIS OU VOLUPTUÁRIAS – INDENIZAÇÃO – AÇÃO PRÓPRIA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – VALOR EXACERBADO – NÃO CONFIGURAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – Tendo o Julgador decidido dentro dos limites do pedido inicial, não há que se falar em sentença ultra ou extra petita. II – As benfeitorias úteis e voluptuárias realizadas no imóvel objeto de despejo devem ser avaliadas e ressarcidas em ação própria. III – Os honorários de sucumbência são fixados em observância ao grau de zelo profissional, lugar de prestação de serviço e o trabalho realizado pelo advogado, conforme art. 20, §3,º do Código de Processo Civil. IV – Recurso improvido por unanimidade.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5535/06, em que figura como apelante MINAS FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA e apelado JOAQUIM JOSÉ LOPES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, confirmando, na íntegra, a r. decisão guerreada. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 09 de abril de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.348/06.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO.  
 ADVOGADOS: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.

APELADO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. INEXISTE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A suscitação de incompetência em razão da matéria não deve prosperar, tendo em vista se tratar de conteúdo de direito administrativo e não celetista, dessa forma o servidor público adere às normas previamente estabelecidas pelo Poder Público. 2 - A alteração do artigo 114 da Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004, em relação aos servidores público estatutário, mostra-se sem qualquer relevância jurídica, continuando estes a deliberarem seus conflitos na Justiça Comum. 3 - No caso em análise o prazo prescricional a ser observado é de cinco anos, pois trata de prescrição quinquenal contra a Fazenda Pública nos termos da Lei nº 5. 761/030 e Lei nº 2.221/54, Decreto lei nº 4.597/42 e Decreto nº 20.910/32. 4 - Denota-se que o Apelante não logrou êxito em comprovar o recebimento dos valores reclamados pelo Apelante devendo então ser improvido o recurso.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.348/06, onde figura, como Apelante, MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO, e, como Apelado, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO interposto, mas NEGOU PROVIMENTO, mantendo à bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea da Exma Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos rejeitou as preliminares. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas -TO, 20 de agosto de 2008.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2509/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 IMPETRANTE: RUI ROBERTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK  
 IMPETRADO: DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA FURTOS E ROUBOS DE PALMAS-TO  
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**E M E N T A** : DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE VEÍCULO – ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS – ORIGEM ILÍCITA – NÃO COMPROVAÇÃO – EXAME PERICIAL REALIZADO – REMESSA IMPROVIDA – SENTENÇA CONFIRMADA – UNÂNIME. I – Há violação de direito líquido e certo quando é apreendido veículo que teve suas características modificadas, mas que obedeceu à legislação pertinente. II – O automóvel que não apresenta nenhum indício de ilegalidade, não há que ser retido. III – Remessa improvida por unanimidade.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2509/06, em que figura como impetrante RUI ROBERTO DE OLIVEIRA e impetrado DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE PALMAS –TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, com segura escora no parecer ministerial, julgou IMPROCEDENTE o reexame necessário, confirmando a v. sentença proferida, por seus próprios fundamentos. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 03 de outubro de 2007.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 8566/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 35/36  
 AGRAVANTE: G. F. DE B. REPRESENTADA POR J. F. DE A  
 ADVOGADO: ALOISIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO  
 AGRAVADO: R. M. DE B.  
 DEFRN. PÚBL.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE  
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**E M E N T A** : AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO – CASSAÇÃO – PERICULUM IN MORA INVERSO – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – Deve ser mantida a decisão que indeferiu o efeito suspensivo quando presente o periculum in mora inverso e não forem apresentados elementos que justifiquem uma nova decisão.

II – Recurso improvido à unanimidade.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8566/08, em que figura como agravante G. F. DE B. REPRESENTADA POR J. F. DE A. e agravado R. M. DE B. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 19 de novembro 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3943/03**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST. : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
 APELADO: IRON MARTINS LISBOA  
 ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA  
 PROC. JUST.: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA



**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – RITO APROPRIADO – INÉCIA DA INICIAL – INEXISTÊNCIA - ADVOGADO NOMEADO – HONORÁRIOS – OBRIGAÇÃO DE PAGAR – ESTADO – LIQUIDEZ DO TÍTULO – DEMONSTRATIVO DO DÉBITO – CORPO DA PETIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – A execução contra a Fazenda Pública deve obedecer ao rito previsto no art. 530 e seguintes do Código de Processo Civil. Não há inépcia da inicial quando os requisitos legais estiverem presentes na exordial. II – O advogado nomeado para patrocinar judicialmente os interesses de litigantes carentes tem direito de ser ressarcido pela atividade exercida, sob a forma de honorários pagos pelo Poder Público, no importe fixado por decisão judicial proferida no processo em que oficiou. III – O demonstrativo de débito não tem que vir necessariamente em planilha separada, pode ser apresentado no corpo da petição, preenchendo os requisitos da certeza e liquidez do título. IV – Recurso improvido à unanimidade.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 3943/03, em que figura como apelante ESTADO DO TOCANTINS e apelado IRON MARTINS LISBOA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU AS PRELIMINARES e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, confirmando, na íntegra, a v. sentença monocrática. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Sustentação oral por parte do Apelante, na pessoa de seu advogado, o Dr. Frederico Cezar Abinader Dutra. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 14 de Maio de 2008.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7366/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 164/166

AGRAVANTE: MARIA DE JESUS EVANGELISTA

ADVOGADOS: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATORA P/ O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**E M E N T A :** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadram à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7366/07, em que figura como agravante MARIA DE JESUS SILVA EVANGELISTA e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Desa. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.057/08**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: RICARDO ALOISE.

ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTROS.

APELADO: DIRETOR DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. JUSTIÇA GRATUITA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA. DIRETOR GERAL DO HOSPITAL. DOENÇA GRAVE. UNANIMIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO. 1 - Sendo comprovada o desprovimento de recursos financeiros é de direito a concessão da assistência judiciária gratuita conforme artigo 1º, da Lei 1.060/50. 2 - Restaram comprovados nos autos o direito e a necessidade do Apelante em receber do ente público estatal o medicamento específico que lhe fora prescrito. 3 - Em sede de Mandado de Segurança o entendimento que predomina nas Cortes Supremas é que em se tratando de mandamus, que se impugna ato normativo, a parte autorizada fica a quem compete a aplicação da norma. 4 - Diante da gravidade e necessidade do medicamento prescrito, há de ser garantido o fornecido o medicamento Interferon Peguilado 2 A, do mesmo fabricante durante todo o tratamento do Apelante. 5 - Pode-se frisar que para ocupar o pólo passivo do caso em testilha é aquela autoridade imputada à responsabilidade pela ação ou omissão ilegal, a atingir um direito líquido e certo, não a autoridade que editou o ato normativo.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.057/08, onde figura, como Apelante, RICARDO ALOISE, e, como Apelado, DIRETOR DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAGUAÍNA-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença de piso, concedendo a segurança pleiteada, nos termos da inicial, a fim de ordenar-lhe a dispensação do tratamento com o medicamento denominado INTERFERON PEGUILADO 2 A, por tempo indeterminado e de maneira ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade de sua ingestão, garantindo-se, ainda, o fornecimento do produto do mesmo fabricante durante toda a duração do tratamento, como forma de garantir-lhe o direito à vida, nos termos adrede fundamentados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea da Exma. Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. A doutra Procuradoria-Geral de

Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas -TO, 10 de dezembro de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 7343/07**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: EMPLAC – ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – REPRESENTADA POR ALBANY AMÉRICO TETI

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

APELADO: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADOS: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET E MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO – ALEGAÇÃO DE QUE A DÍVIDA JÁ ESTÁ PAGA – CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUIZ – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE PRÉVIA DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL – VIOLAÇÃO DO ART. 284 DO CPC. Falta interesse processual ao demandante que afora “Ação de Dação em Pagamento” alegando que a dívida já está paga. Em que pese o magistrado possa, excepcionalmente, rejeitar o valor atribuído à causa, é vedado alterá-lo por impulso próprio, devendo intimar o autor que o faça através de emenda da inicial, eis que não lhe é dado modificar o teor da petição inicial, diligência cabível exclusivamente ao demandante. Recurso conhecido. Sentença reformada apenas para reavivar o valor da causa primitivo, com a consequente modificação da verba honorária.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7343/07, em que figuram como apelante Emplac – Engenharia Indústria Comércio e representações Ltda – Representada por Albany Américo Teti e como apelado Banco Bandeirante S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e extinguiu o processo com esteio no art. 267, VI do diploma processual civil, restando a verba honorária retificada em atenção aos aspectos adrede consignados, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Willamara Leila e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de dezembro de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5928/06**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

APELANTE: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

APELADO: JOELMA AGUIAR DA SILVA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – JULGAMENTO EXTRA PETITA – INOCORRÊNCIA – BEM OBJETO DE AÇÃO DE SEQUESTRO PENAL – TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. I - A medida cautelar possui caráter preventivo, objetivando assegurar o cumprimento da decisão final, não antecipá-lo. II – Quando o juiz julga a lide nos limites em que ela foi proposta, havendo congruência entre o pedido formulado na inicial e a decisão judicial, não há julgamento extra petita. III – O bem requerido na ação de arresto, que também seja objeto de sequestro penal, não pode ter sua propriedade transferida com base em pedido de desistência ainda não homologado. IV – Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5928/06, em que figura como apelante CIRAN FAGUNDES BARBOSA e apelado JOELMA AGUIAR DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos de votos, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, confirmando na íntegra a v. sentença monocrática. Votaram, voto vencedor, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. A Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO votou divergente no sentido de conhecer e dar provimento ao presente recurso (voto oral). Compareceu, representando a Doutra Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 15 de outubro de 2008.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5544/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 7588/03

AGRAVANTE: MÁRCIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO: HUGO MARINHO

AGRAVADA: CARLOS ROBERTO JUNQUEIRA

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Apelação Cível. Execução. Pagamento efetuado. Extinção do processo. Recurso prejudicado. Não seguimento. O Agravo de Instrumento interposto para se obter a nomeação de bem que melhor garantisse a dívida resta prejudicado com o pagamento da mesma no curso da ação executiva.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 5544/04 em que Márcio Borges da Silva é agravante e Carlos Roberto Junqueira figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou seguimento ao recurso, posto que, prejudicado pela perda do objeto. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2008.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5052/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: FRANCIVALDO DE SOUSA SILVA

DEFº. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

AGRAVADO: JOÃO MASCARENHAS DE MORAES

ADVOGADO: CRISTIANE WORM E OUTRO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Agravo de Instrumento. Reintegração de Posse. Prolação de sentença. Prejudicialidade recursal. Não seguimento. O julgamento da ação originária conduz à perda do objeto do recurso de Agravo de Instrumento.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 5052/04 em que Francivaldo de Sousa Silva é agravante e João Mascarenhas de Moraes figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em razão da prejudicialidade pela perda do objeto, negou seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Edson Azambuja – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 26 de novembro de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4679/05**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 APELANTE: IRINEU DERLI LANGARO  
 ADVOGADOS: IRINEU DERLI LANGARO E OUTROS  
 APELADA: ÂNGELA MARIA SILVA ARAÚJO ZACARIAS  
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
 RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C ANULAÇÃO DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. Sendo admissível a cumulação das ações é evidente o interesse de agir, tornando necessário o pronunciamento de mérito sobre a matéria. Recurso provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 4679/05 em que é Apelante Irineu Deli Langaro e Apelada Ângela Maria Silva Araújo Zacarias. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos deu provimento à Apelação nos termos do voto divergente oral do Desembargador CARLOS SOUZA. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. A Desembargadora Jacqueline Adorno conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença rechaçada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de dezembro de 2008.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 6119/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 177/178  
 EMBARGANTE: INVESTCO S/A  
 ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
 EMBARGADO: GUILHERME BARBOSA FERREIRA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**E M E N T A :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – EMENTA E ACÓRDÃO – CONTRADITÓRIOS – ERRO MATERIAL – CORREÇÃO – EMBARGOS ACOLHIDOS – UNÂNIME.I – O erro material constatado no acórdão, que o torne contraditório à ementa, pode ser corrigido por meio de embargos de declaração. II – Recurso acolhido por unanimidade.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6119/06 em que figura como embargante INVESTCO S/A e embargado GUILHERME BARBOSA FERREIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, ACOLHEU os presentes embargos, para que, corrigido o erro material contido no Acórdão, este passe a espelhar o efetivo teor do julgamento proferido. Reparado o equívoco, republique-se. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando o Douto Procurador o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 01 de outubro de 2008.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8298 (08/0065706-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Despejo nº 944/03, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
 AGRAVANTE: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.  
 ADVOGADO: Mauro de Oliveira Carvalho  
 AGRAVADA: N. M. B. – SHOPPING CENTER LTDA.  
 ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outros  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Sigma Diversões e Eventos Ltda em face de N.M.B. Shopping Center Ltda, ambas qualificadas nos autos, nos termos dos artigos 527, inciso III, e 558, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Objetiva a Agravante, em síntese, através do presente Recurso, após asseverar acerca dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, a concessão do efeito suspensivo ativo à decisão de folhas 100, que recebeu o recurso de apelação, então interposto, somente no efeito devolutivo, para que, assim, se antecipe os efeitos da tutela recursal, com o retorno das partes ao status quo ante, permitindo-se a sua recondução ao imóvel objeto da demanda. É o relato do necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que a Recorrente busca a concessão de

efeito suspensivo ativo à decisão de folhas 100, que recebeu o recurso de apelação, por ela interposto, apenas no efeito devolutivo, de forma que possa retornar ao imóvel que ocupava para desenvolver regularmente suas atividades. Consoante se extrai dos autos, verifico a inexistência dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo ativo ora almejado, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, bem ainda, o risco de lesão grave e de difícil reparação, uma vez que a Agravante, por força da decisão judicial, encontra-se de há muito desalojada do imóvel, objeto da demanda, tendo, inclusive, já se estabelecido em outro local, onde vem desenvolvendo regularmente suas atividades comerciais. Outrossim, considerando já se encontrar, em fase de exame de mérito, perante esta Relatoria, o recurso de Apelação Cível nº 8107/08, interposto pela ora Agravada, entendo estar o presente Agravo de Instrumento, prejudicado. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso. Ao que hei por declarar a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determinar o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8523 (08/0067520-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Execução de Medida Sócio Educativa de Internação nº 18921-5/08, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína - TO  
 AGRAVANTE: J. L. DE S.  
 DEFEN. PÚBL.: Fabiana Razera Gonçalves  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por J. L. S., adolescente, que se encontrava cumprindo medida sócio educativa de internação, contra a decisão proferida na Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa em epígrafe, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em trâmite, perante o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína. O agravante se insurgiu contra a decisão monocrática que manteve a medida sócio-educativa de internação do adolescente, determinando a sua imediata transferência para o Centro de Semi-Liberdade de Araguaína - TO. Afirmo que a gravidade do ato infracional, bem como o tempo de duração do regime de internação, não poderiam ser utilizados como fundamentos para a manutenção deste regime. Alegou que a manutenção da medida de internação, nos moldes em que vinha sendo aplicada certamente lhe causariam danos de difícil reparação, posto que o local é inapropriado para o destino que se presta. No mérito, requereu a confirmação de seu pedido liminar. Instruíu o recurso com os documentos de fls. 10/72, dentre eles os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. Analisando o pedido de efeito suspensivo, às fls. 76/78, foi proferida decisão indeferindo-o, por ausentes os requisitos pertinentes à espécie. Às fls. 83/86, a MM. Juíza prestou as informações que lhe foram requisitadas, nas quais afirmou que após a requisição de avaliação técnica do interno, o qual expõe que “tendo em vista os relatos dos servidores, os compromissos assumidos pelo sócio-educando, as condutas comportamentais quando estava em meio aberto, após as internações, os relatos e as observações realizadas em consonância com os resultados obtidos nos instrumentais utilizados e, considerando a atual situação que vivenciam seus familiares, sugerimos o abrandamento da medida com progressão para medida sócio-educativa de liberdade assistida” e analisando os demais documentos constantes dos autos, com o parecer favorável do Ministério Público, determino o abrandamento da medida sócio-educativa de internação imposta ao agravante, substituindo-a pela de semi-liberdade. Regularmente intimado para apresentar contra-razões, o agravado ofereceu resposta ao recurso (fls. 88/90). É o Relatório. Decido. Conforme se verifica dos informes acostados, o fim almejado pelo recorrente no presente agravo de instrumento já foi alcançado, pois, restou abrandada a medida sócio educativa a ele imposta, com a consequente progressão de regime. Sendo assim, forçoso reconhecer que o recurso em apreço encontra-se prejudicado, pela perda de seu objeto. Posto isto, nos termos dos artigos 529 e 557 do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, determinando o seu arquivamento. Publique-se. Registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 02 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8813 (08/0069587-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 37435-7/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO  
 AGRAVANTE: ANA RIZIA AGRA DE CASTRO  
 ADVOGADOS: Waldiney Gomes de Moraes e Outro  
 AGRAVADO: EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: Oswaldo Penna Júnior  
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, interposto por ANA RIZIA AGRA DE CASTRO, em face da decisão de fls. 396/398, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela na pretensão recursal deduzida neste Agravo de Instrumento. Essa postulação não merece acolhida, a uma, porque o agravante não trouxe nenhum argumento capaz de alterar a convicção jurídica nela manifestada, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, a duas, porque, ao ajuizar ação de manutenção de posse, sem comprovar o esbulho, a agravante, além de tornar a lide temerária, abriu guarda ao contra ataque para o pedido contraposto dos agravados, em decorrência do esbulho proveniente do inadimplemento da obrigação contratual de pagar, acolhido com propriedade pelo juízo de primeiro grau, após realizar audiências de justificação prévia e oportunizar a manifestação das partes. Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que denegou a atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto. Outrossim, por dever de ofício e por princípio, não há como deixar de tecer comentários sobre o lamentável e desproporcional arrazoado, de alcance lideiro à injúria, formulado pela agravante, através de seus patronos, que, em assim agindo, deixaram de lado a razoabilidade e, em vez de se aterem à defesa técnica processual, passaram à ofensa pessoal do julgador, em desrespeito ao dever que incumbe a todo profissional do direito que milita com seriedade, de tratar com urbanidade as partes e os agentes que, por força da função, atuarem no feito, sempre respeitando a integridade moral de todos, tal como preconizado no artigo 15 do Código de Processo Civil. No caso, a agravante, por seus

patronos, procurou denegrir a imagem do julgador, afirmando que, ao denegar o pedido de antecipação da tutela recursal, teria deixado de observar o ordenamento jurídico pátrio, verbis: "Há muito não se via uma decisão tão ao arrepio da Lei e da própria jurisprudência consagrada por esta Corte de Justiça, como a que indeferiu a liminar pleiteada no agravo instrumental. O nobre juiz Relator, representando um dos mais sérios e competentes Desembargadores deste Tribunal, que é Moura Filho, fez em seu nome uma decisão que mancha a história e o nome deste honrado gabinete. (...) Bem se sabe que hoje o Agravo Instrumental, tem a mesma força do Mandado de Segurança. Só que, quando recebido e manuseado como foi pelo juiz relator, perde ele a força para combater o abuso de autoridade como foi registrado no caso em apreço. Ou seja, houve na decisão, uma continuidade do abuso pela instância maior. E o que é pior, por uma só pessoa que ainda não tem compromisso com o Tribunal. Lamentável. (grifei) De sorte que, digo, de azar que, fica muito difícil trabalhar quando a Lei não é cumprida, a jurisprudência do Tribunal, inclusive estampada na peça do agravo não é respeitada e interesses escusos falam mais alto que o Código Pátrio. (grifei) Com efeito é o presente, para requerer a Vossa Excelência, que analise os autos com o mesmo critério que lhe peculiar (sic), mas pelo AMOR A DEUS, que o faça pessoalmente ou por um de seus assessores da mais alta confiança, para RECONSIDERAR a decisão que negou de liminar feito pela Agravante, determinando a retomada do imóvel em questão, por ser de inteira justiça! (...) E ainda, no caso de, por qualquer motivo, for mantida a decisão que indefere a liminar, e ainda, rejeite a formação de agravo de regimento, e/ou por qualquer cargas d'água, continuar o MM. Juiz Relator com a presidência do feito, se digne pela honra ao cargo que ora desempenha, enviar o mais rápido possível a julgamento, a decisão que acaba de proferir sobre matéria possessória, a fim de que seus pares tomem conhecimento sobre a inovação do direito criada aqui no Estado do Tocantins." Com efeito, a imunidade conferida ao advogado (art. 70, § 2º, Lei nº 8.906/94) não é norma superior às garantias individuais asseguradas na Carta Magna aos cidadãos, dentre as quais se incluem a honra e a dignidade, das quais o julgador não pode ser privado, apenas pelo fato de exercer a função jurisdicional. Por outro lado, como é cediço, o ordenamento jurídico brasileiro conta com a advocacia para que a prestação jurisdicional seja célere e justa, assegurando-lhe oportunidades recursais, para demonstrar seu inconformismo com os atos e decisões jurisdicionais, dispondo, ainda, de incidentes específicos para o impedimento do juiz e, até mesmo, o manuseio de representação administrativa ou criminal, se for o caso. Contudo, o que se vê nos autos é a completa inobservância das normas de conduta processual, embrenhando-se os causídicos subscritores da peça de fls. 401/407, em nome da cliente, pela seara das ofensas, ignomínias e impropérios, em detrimento ao que é essencial à sua função. Assim, não pode o Judiciário tolerar o uso de expressões ofensivas, tais como as lançadas nos presentes autos, sobretudo quando dirigidas por um Operador do Direito ou a um colega de profissão, pelo que, tendo em vista que os patronos da agravante afrontaram o disposto no artigo 44 do Código de Ética da OAB, bem como violaram os preceitos contidos nos incisos XV e XXV, do artigo 34, da Lei no 8.906/94, determino a extração de cópias da decisão de primeiro grau (fls. 345/354), da petição recursal (fls. 02/24), da decisão de segundo grau (fls. 396/398), da petição de fls. 401/407, e da presente decisão, com a posterior remessa à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, à Corregedoria-Geral da Justiça e à Procuradoria Geral de Justiça, para a apuração dos fatos e adoção das providências pertinentes, se for o caso. Após o cumprimento destas diligências, determino que sejam riscadas as expressões ofensivas acima destacadas em negrito, o que faço, amparado no artigo 15, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se e CUMPRAM-SE. Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2009. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator".

**APelação CÍVEL Nº 7253 (07/0060413-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 5484-4/06, da 3ª Vara Cível  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA  
ADVOGADO: Wanderley Marra  
APELADO: JAIR LEMOS SCARULLES  
ADVOGADA: Daniela A. Guimarães  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Pelo compulsar dos autos constato não mais dispor o Recorrente de interesse na via recursal manejada, à alegação de que o Apelo líquido a operação objeto da presente demanda. Destarte, nos termos do art. 501, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, e determino a remessa dos autos para a Comarca de Origem, para que se cumpram as cautelas de praxe. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2009. desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº 05/2009**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quinta (5ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 10 (dez) dia(s) do mês de fevereiro de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3987/08 (08/0069312-4).**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 62366-7/08).  
T. PENAL: ART. 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", C/C O ARTIGO 226, INCISO II, NA FORMA DO ARTIGO 71, DO C.P.  
APELANTE(S): LUIZ DE SOUZA NETO.  
ADVOGADO(A): Heraldo Rodrigues de Cerqueira.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**3ª TURMA JULGADORA:**

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - RELATOR  
Desembargadora Luiz Gadotti - REVISOR  
Juíza Flávia Afini Bovo - VOGAL

**2)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3977/08 (08/0069114-8).**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 260/00).  
T. PENAL: ART. 121, § 1º, DO C.P.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO(S): ELMIRON FERREIRA DOS SANTOS.  
ADVOGADO(A): Sarandi Fagundes Dornelles.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**3ª TURMA JULGADORA:**

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - RELATOR  
Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR  
Juíza Flávia Afini Bovo - VOGAL

**3)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3973/08 (08/0069105-9).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 38091-8/08).  
T. PENAL: ART. 14, "CAPUT", DA LEI Nº 10826/03.  
APELANTE(S): RAIMUNDO BORGES LEAL.  
ADVOGADO(A): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**3ª TURMA JULGADORA:**

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - RELATOR  
Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR  
Juíza Flávia Afini Bovo - VOGAL

**4)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3978/08 (08/0069119-9).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº. 15496-0/07).  
T. PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", DO C.P.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO(S): JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ.  
DEFª. PÚBLª.: Maria Sônia Barbosa da Silva.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**3ª TURMA JULGADORA:**

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - RELATOR  
Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR  
Juíza Flávia Afini Bovo - VOGAL

**Decisões/ Despachos  
Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5493/08 (09/0070165-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ENOQUE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
PACIENTE: HERC SANDRO DA SILVA BARROS  
ADVOGADO: ENOQUE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AXIXÁ-TO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Enoque Cavalcante de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob o número 8345, impetra o presente habeas corpus em favor de Herc Sandro da Silva Barros, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua do Comércio, 1817 - Centro, Sítio Novo - TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Axixá - TO. Aduz o Impetrante que o Paciente fora preso em flagrante, incurso na pena prevista no art. 33 da Lei 11.343/2006 (tráfico de drogas). Pugna pela revogação da prisão preventiva, considerando a inexistência dos requisitos que ensejam sua manutenção, bem como, a concessão do benefício da liberdade provisória, restando caracterizado constrangimento ilegal. Ressalta ser o Paciente primário, ter bons antecedentes, ocupação lícita e possuidor de domicílio certo. Consta dos autos, de fls. 51/59, o auto de prisão em flagrante. A propósito do pedido de Liberdade Provisória, o Ministério Público em sua manifestação de fls. 42/45, opinou pelo indeferimento do pedido, sob o fundamento de "que os crimes previstos no art. 33 da lei nº 11.343/2006, caput e § 1º, e 34 a 37 desta lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos, além de que, vislumbra-se claramente presentes a materialidade do delito e indícios suficientes de autoria." Em decisão de fls. 46/48, o MM. Juiz de Direito indeferiu o pedido de liberdade provisória, visto que há prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, sendo o ergastulamento cautelar necessário para a garantia da ordem Pública, e conveniente para o bom andamento da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. À fl. 74, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão

preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: "Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)". Sustenta, ainda, o impetrante, que o paciente é primário, portador de bons antecedentes e que possui ocupação lícita. Ocorre, contudo, que o referido argumento não é fator impeditivo da custódia cautelar. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial: "PRISÃO PREVENTIVA - Decreto suficientemente fundamentado - Decisão estribada em dados concretos que demonstram a conveniência da custódia para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal - Irrelevância da primariedade e bons antecedentes do réu - Constrangimento ilegal inexistente - 'Habeas corpus' denegado" (STJ - RT 669/368). Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade aciomada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

**HABEAS CORPUS HC Nº 5534/09 (09/0070596-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA

PACIENTE: DAMIÃO OTÁVIO DA SILVA

ADVOGADO(A): Maria de Fátima Fernandes Corrêa

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA, em favor de DAMIÃO OTÁVIO DA SILVA apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO. Consta dos autos que o paciente foi autuado em flagrante no dia 12/09/2008 na cidade de Araguaína - TO, sob a alegação de suposta prática das infrações previstas nos artigos 180 § 1º e 288, parágrafo único c/c arts. 29 e 69 do Código Penal. O impetrante alega a existência de excesso de prazo na formação da culpa, posto que o paciente já se encontra presa há mais de 118 (cento e dezoito) dias sem que houvesse o fim da instrução. Sustenta que o paciente tem emprego, residência fixa (f. 34) e não registra antecedentes criminais (fls. 30/33). Aduz que a instrução criminal deveria ter sido completada em 1º de dezembro de 2008, dentro do prazo legal de 81 (oitenta e um) dias. Contudo, já se passaram mais de 135 dias, sem que tenha sido concluída. Assevera que diante do excesso de prazo injustificado, impõe-se o relaxamento da prisão, restando, por demais caracterizado o constrangimento ilegal ao paciente. Arremata, pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor da paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar deferida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 6/35. É o relatório. Decido. Conforme apurado, o paciente, em concurso com mais três agentes, foi preso em flagrante delito por adquirir e transportar e ter em proveito próprio e no exercício de atividade comercial ilícita ou clandestina, objetos que sabia ser produto de crime referentes à confecções masculinas, femininas e artigos esportivos, bolsas e calçados pertencentes à franquia Carmen Steffens. Segundo consta do incluso procedimento investigatório a carga foi subtraída nos municípios de Nova Olinda e Colinas, por terceiras pessoas ainda não identificadas, as quais se valeram de grave ameaça com o emprego de armas de fogo. Cumpre mencionar, ante a inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O inconformismo da impetrante cinge-se à suposta ilegalidade da prisão por excesso de prazo para a formação da culpa. Não há combate à materialidade ou à autoria delitiva. Atentando aos limites da apreciação preliminar observo que, após o recebimento da denúncia (fls. 24/26) o acusado foi citado para no prazo de 10 dias oferecer a sua resposta à acusação, nos moldes preconizados pelo artigo 396 do Código de Processo Penal. Segundo consta da certidão à f. 35, datada de 07 de janeiro de 2009, os autos encontram-se aguardando a defesa preliminar dos demais acusados, para a designação da audiência de instrução e julgamento. Em que pese a superação, em aproximadamente trinta e quatro dias, do prazo lido por razoável para o encerramento da instrução processual, não vislumbro ilegalidades que maculem o decreto prisional a ponto de ensejar sua revogação liminar. Vale lembrar que decidir nesse sentido implicaria em exaurir a prestação jurisdicional, sem a devida análise pela Turma Julgadora. Posto isto, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, 02 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

**HABEAS CORPUS N.º 5529/09 (09/0070579-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA

PACIENTE: RÔMULO CÉSAR ROCHA MENDES

DEF.ª PÚBL.ª: MAURINA JÁCOME SANATANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Maurina Jácome Santana, Defensora Pública, inscrita na OAB/TO sob o nº 1509, lotada na Defensoria Pública de Miracema, impetra o presente habeas corpus em favor de Rômulo César Rocha Mendes, brasileiro, solteiro, operador de mecânico, residente na Av. B, nº 696, Flamboyant I, Miracema-TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Miracema-TO. Aduz a Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante, na data de 28/11/2008, pela prática crime de incêndio, delito previsto no art. 250, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "e" do Código Penal. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em favor do Paciente, alegando não estarem presentes motivos ensejadores da prisão cautelar. Ressalta a Impetrante ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, trabalho certo e residência fixa. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do competente Alvará de Soltura, bem como o trancamento da ação penal, em favor do Paciente. Consta às folhas 12/14, denúncia em desfavor de Rômulo César Rocha Mendes. A propósito do pedido de Liberdade Provisória, o Ministério Público de primeira instância, em sua manifestação de fls. 68/69, opinou pelo seu indeferimento, sustentando que a primariedade, bons antecedentes e a ocupação lícita não são motivos idôneos a lastrear a sua concessão. A decisão atacada sustenta-se, sobretudo, no argumento de que "afirmam-se presentes os pressupostos que autorizam a prisão preventiva do suplicante, cuja ação a ele imputada remete, sobretudo à necessidade de se garantir a ordem pública desta ordeira comunidade, por conveniência da subsequente instrução e visando a efetiva aplicação da lei penal". As folhas 77, os autos vieram-me conclusos. Relatados, decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: "Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)". Portanto, neste momento, entendo ser temerária a concessão da liminar tal como requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade aciomada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada à autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, prestadas ou não as informações, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Intimem-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

**Acórdãos**

**HABEAS CORPUS - HC-5468/08 (08/0069731-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: Artigo 33 da Lei 11.343/06.

IMPETRANTE(S): JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES

PACIENTE(S): RONES CLEY MENESES DA SILVA E KLEIDIONE MENESES DA SILVA

ADVOGADA (O)(S): José Augusto Bezerra Lopes

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO)

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. I - As condições pessoais favoráveis ao paciente - primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade lícita - não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua manutenção no cárcere. II - Por se tratar de norma especial a vedação legal contida no art. 44 da Lei 11.343/06, que explicitamente proíbe a concessão de liberdade provisória em se tratando de crime de tráfico ilícito de substância entorpecente, prepondera sobre a regra contida no parágrafo único do art. 310, do CPP, e, em relação à Lei de Crimes Hediondos, com a sua nova redação dada pela Lei 11.464/2007. III - Se a Autoridade Impetrada apenas aplicou a regra contida no ordenamento jurídico, não há que se cogitar em constrangimento ilegal sofrido pelo paciente.

**ACÓRDÃO:** Os Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5468/08, no qual figuram como Impetrante José Augusto Bezerra Lopes, como Pacientes Rones Cley Ferreira da Silva e Kleidione Menezes da Silva e Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, o Exmo. Senhor Desembargador BERNADINO LUZ e o Exmo. Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO. O Exmo. Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, com fulcro parágrafo único do artigo 664 do Código de Processo Penal, absteve-se de votar. Ausência justificada do Exmo. Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Acórdão de 20 de janeiro de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 5453/08 (08/0069538-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, C/C, ART. 14, II, DO C.P. E ART. 14 DA LEI 10.826/03.

IMPETRANTE(S): FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.

PACIENTE(S): GILDEON PEREIRA DA SILVA.  
 DEF. PÚBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1.A prisão provisória do paciente foi devidamente fundamentada nos critérios ensejadores à preservação da ordem pública, em razão da personalidade do agente voltada para o crime. 2. Isoladamente, as condições pessoais favoráveis ao agente não são aptas a revogar a prisão, se esta encontra respaldada em outros elementos dos autos.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5453/08, onde figura como Impetrante Freddy Alejandro Solórzano Antunes, Paciente Gildeon Pereira da Silva e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas -TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, uma vez que inexistiu o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal, os Exmos Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e BERNARDINO LUZ - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de janeiro de 2009.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5532/09 (09/0070592/2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARINA JÁCOME SANTANA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO  
 PACIENTE : EDMILSON EVANGELISTA LIMA  
 DEFEN. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO : MAURINA JÁCOME SANTANA, requer a presente ordem de habeas corpus com pedido de liminar em favor de EDMILSON EVANGELISTA LIMA, aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de direito da única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins. Busca com a impetração suspender a sessão de instrução e julgamento designada para o dia 30 de janeiro de 2009, às 8h30min, perante o Tribunal do Júri. Aduz a Impetrante que o Paciente foi denunciado por homicídio qualificado, recurso que impossibilitou a defesa. Na instrução processual o julgador "a quo" decidiu pela pronúncia com incurso nas sanções do art. 121, § 2.º, inciso IV do Código Penal. Alega que a pronúncia é nula, porque fez um exame valorativo e aprofundado da prova, rechaçando o laudo pericial e expressando juízo de condenação e não simplesmente suspeita, ultrapassando os limites do art. 413 do Código de Processo Penal, usando linguagem excessiva, que não caberia para o momento, usurpando a competência do Tribunal do Júri, cerceando sobremaneira a defesa do paciente. Assevera que, caso o paciente seja levado à sessão pelo Tribunal do Júri com a referida pronúncia, a condenação por homicídio qualificado é certa. Juntou documentos pertinentes. Finaliza requerendo seja concedida a ordem liminar ao presente Habeas Corpus em favor do Paciente, para anular a decisão de pronúncia, e como consequência os atos posteriormente a pronúncia, devendo outra ser proferida. Relatado. Decido. Após analisar com acuidade os presentes autos, não vislumbro os pressupostos para a concessão da medida pleiteada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. A Constituição Cidadã de 5 de outubro de 1988, em seu art.5º, inciso XXXVIII, prescreve: "Art.5º. omissis. XXVIII – É reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a. a plenitude de defesa: b. o sigilo das votações; c. a soberania dos veredictos;d. a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida". Analisemos, doravante, cada particularidade da norma constitucional supracitada. Plenitude de defesa: Trata-se de uma menção, sob uma particular abrangência, ao direito à ampla defesa, de igual maneira, consagrado entre os direitos fundamentais do cidadão. Ora, o direito à ampla defesa no Tribunal do Júri compreende também o direito de composição heterogênea do conselho de sentença. Em outras palavras: o conselho de jurados deverá contar com representantes dos mais diversos segmentos da sociedade, a fim de que sejam afastadas as singularidades de uma determinada classe social e, com isso, impedir que seja distorcida a justiça do julgamento em prol da prevalência de valores não compartilhados por todos os segmentos sociais. Assim, o direito à ampla defesa restaria visivelmente prejudicado se um réu, acusado de cometer homicídio contra sua própria esposa, se visse submetido a julgamento perante um conselho formado exclusivamente de mulheres. A exigência de heterogeneidade do conselho de sentença se põe em razão do fato de que a maioria dos jurados, invariavelmente, decide em atendimento a critérios e valores estritamente particulares, de cunho pessoal, íntimo, descuidando, por vezes, das nuances técnico-jurídicas do caso. Sigilo das votações: O sigilo deve ser da votação em si, não abrangendo os atos preparatórios. Tem-se como desnecessária, portanto, a utilização de uma sala secreta, haja vista que os jurados não discutem abertamente entre si as teses defendidas em plenário pela acusação e pela defesa, em face do princípio da incomunicabilidade dos jurados. Soberania dos veredictos: É de se discutir se há, efetivamente, soberania do Júri, posto que as decisões podem ser anuladas por uma instância superior. O Código de Processo Penal admite a impetração de recurso da decisão do Júri por decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Mesmo considerando que o Tribunal, ao cassar uma decisão, remete-o de volta, em vez

de proferir uma sentença substitutiva – o que, para a doutrina, constituiu-se no traço distintivo da soberania do Júri, convém salientar que, ao retornar, o processo será submetido, num segundo julgamento, a um novo conselho de sentença. Isto posto, será possível decorrer daí uma decisão absolutamente diversa da anterior, então cassada. O fator determinante dessa variação será o desempenho da defesa e da acusação e, principalmente, a nova composição do conselho de jurados. A soberania dos veredictos é uma "garantia constitucional individual" e a reforma ou alteração da decisão em benefício ou não do condenado, não lhe lesa qualquer direito, ao contrário, o beneficia. A alegação de que o paciente sendo levado a julgamento pelo Tribunal do Júri com a referida pronúncia, teria a condenação como certa não procede, ademais o corpo de Jurados não está adestrado à Sentença de Pronúncia, cada componente do Júri vai decidir conforme seu convencimento e as provas dos autos. Pelo exposto, NEGÓ A LIMINAR pleiteada para que se proceda à Instrução e Julgamento perante o Tribunal de Júri Popular. Requisite-se informações da Autoridade Coatora. Vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9035/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA EXAC Nº 1540/06  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 AGRAVADO: MARIA LACY SILVA OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2009.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

**PRC 1534 PROCESSO: 97/0007475-2**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4045/92  
 REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
 EXEQUENTE: SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO: Dr. LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA  
 ENTID. DEVENORA: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO.

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, então Presidente deste Egrégio Tribunal, exarada à fl. 339 dos presentes autos a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo da 4ª parcela da verba requisitada, a partir dos valores dispostos na última atualização, às fls. 332/334.

A correção monetária foi realizada de acordo com os índices da tabela não expurgada, de indexadores aprovado e adotado pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculo de atualização monetária perante a Justiça Estadual que usa o INPC/IBGE como índice de correção, aplicados desde o último cálculo de atualização (28/07/2008) até 31/12/2008, data da tabela vigente.

Juros de mora à base de 1,00% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 25, caput, da Resolução nº 006/2007, deste Sodalício. Os honorários advocatícios não foram calculados em apartado, vez que estes foram inseridos no montante da dívida pelo cálculo de fls. 198/199, no percentual de 10% (dez por cento). Portanto, no montante final, já está incluso o percentual de 10% (dez por cento) referente à verba honorária.

A planilha contém o cálculo tão somente da quarta (4ª) parcela, adicionada do remanescente da primeira a terceira parcela, que foram pagas a menor, conforme segue:

**MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

DA ATUALIZAÇÃO DO REMANESCENTE DA 1ª PARCELA						
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	VALOR APURADO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO
28/07/2008	R\$ 281,28	1,0212793	R\$ 287,27	6,00%	R\$ 17,24	R\$ 304,50
<b>Principal apurado na 1ª parcela atualizado</b>						<b>R\$ 304,50</b>
JURO DE MORA APURADO	R\$ 678,61	1,0212793	R\$ 693,05	0,00%	R\$ -	R\$ 693,05
<b>Valor do juro apurado na 1ª parcela corrigido</b>						<b>R\$ 693,05</b>
<b>VALOR TOTAL DO REMANESCENTE DA 1ª PARCELA ATUALIZADO</b>						<b>R\$ 997,55</b>
DA ATUALIZAÇÃO DO REMANESCENTE DA 2ª PARCELA						



DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	VALOR APURADO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO
28/07/2008	R\$ -	1,0212793	R\$ -	6,00%	R\$ -	R\$ -
<b>Principal apurado na 2ª parcela atualizado</b>						<b>R\$ -</b>
JURO DE MORA APURADO	R\$ 884,61	1,0212793	R\$ 903,43	0,00%	R\$ -	R\$ 903,43
<b>Valor do juro apurado na 2ª parcela corrigido</b>						<b>R\$ 903,43</b>
<b>VALOR TOTAL DO REMANESCENTE DA 2ª PARCELA ATUALIZADO</b>						<b>R\$ 903,43</b>
<b>DA ATUALIZAÇÃO DO REMANESCENTE DA 3ª PARCELA</b>						
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	VALOR APURADO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO
28/07/2008	R\$ 37,47	1,0212793	R\$ 38,27	6,00%	R\$ 2,30	R\$ 40,56
<b>Principal apurado na 3ª parcela atualizado</b>						<b>R\$ 40,56</b>
JURO DE MORA APURADO	R\$ 2.521,69	1,0212793	R\$ 2.575,35	0,00%	R\$ -	R\$ 2.575,35
<b>Valor do juro apurado na 3ª parcela corrigido</b>						<b>R\$ 2.575,35</b>
<b>VALOR TOTAL DO REMANESCENTE DA 3ª PARCELA ATUALIZADO</b>						<b>R\$ 2.615,91</b>
<b>DA ATUALIZAÇÃO DA 4ª PARCELA</b>						
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	VALOR APURADO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO
28/07/2008	R\$ 12.000,90	1,0212793	R\$ 12.256,27	6,00%	R\$ 735,38	R\$ 12.991,65
<b>Principal apurado na 4ª parcela atualizado</b>						<b>R\$ 12.991,65</b>
JURO DE MORA APURADO	R\$ 3.000,23	1,0212793	R\$ 3.064,07	0,00%	R\$ -	R\$ 3.064,07
<b>Valor do juro apurado na 4ª parcela corrigido</b>						<b>R\$ 3.064,07</b>
<b>VALOR TOTAL DA 4ª PARCELA ATUALIZADO</b>						<b>R\$ 16.055,72</b>
<b>DO MONTANTE DA 4ª PARCELA</b>						
<b>Valor da 4ª parcela</b>						<b>R\$ 16.055,72</b>
<b>Remanescente da 1ª parcela</b>						<b>R\$ 997,55</b>
<b>Remanescente da 2ª parcela</b>						<b>R\$ 903,43</b>
<b>Remanescente da 3ª parcela</b>						<b>R\$ 2.615,91</b>
<b>TOTAL GERAL DA 4ª PARCELA</b>						<b>R\$ 20.572,62</b>

Importam os presentes cálculos em R\$ 20.572,62 (vinte mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 31/12/2008.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (03/02/2009).

José Ribamar Sousa da Silva  
MATRÍCULA – 19852

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

#### Intimações às Partes

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓNI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1812/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2083/06

Natureza: Constrangimento Ilegal

Apelante: Glaydson Lopes

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte

Apelado: Sandra Facundes Dias

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DESPACHO: "Abra-se vista ao Ministério Público. Após, volte-se os autos conclusos." Palmas-TO, 28 de janeiro de 2009

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ARAGUAINA

#### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0005.9762-3/0 – AÇÃO PENAL**

Réu: José Barbosa de Carvalho e Élan Cacio de Oliveira Marinho

Advogado do acusado: Dr. Clayton Silva, OAB/TO nº 2126

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal, oferecer alegações finais do acusado José Barbosa de Carvalho, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2009.0000.4966-7/0 – RELAXAMENTO DE PRISÃO**

Réu: Marco Aurélio Borges Sousa.

Advogados do acusado: Dr. Raul de Araújo Albuquerque, OAB/TO nº 4228, Dra. Francêlurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO nº 1296-B.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, conforme procuração na folha 14, intimados do despacho exerto, a seguir transcrito: ... Tendo em vista que a referida decisão trata-se da decretação da prisão preventiva de Marco Aurélio Borges Sousa, julgo prejudicado o presente pedido. Após o prazo recursal, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.

**AUTOS: 2006.0000.8386-0/0 – AÇÃO PENAL**

Réu: Guiomar Bezerra da Silva Neto

Advogada do acusado: Doutora Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO nº 1375/B

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para apresentar alegações finais no prazo legal, nos autos em epígrafe.

**AUTOS: 1.614/03 – AÇÃO PENAL**

Réu: Romulo Carvalho Corrêa

Advogado do acusado: Doutor Miguel Vinicius dos Santos, OAB/TO nº 214-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para apresentar alegações finais no prazo legal, nos autos em epígrafe.

**AUTOS: 2009.0000.7438-6/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Requerente: Ivlda de Aquino Lara

Advogado do acusado: Dr. Sebastião Arlem Pereira de Oliveira, OAB/GO nº 3983

Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na folha 05, intimado do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: R. hoje. Com a confecção da perícia, junte-se nos autos e vista ao MP. Finalmente conclusos.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 11.829/03**

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente/Inventariante: ADRIANA ALVES PROPÉRCIO

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO. 361-A

Requerido/Inventariado: ESPÓLIO de MÁRCIA ELISABETH DO REGO ALVES

Despacho: "Expeça Carta Precatória para recolhimento do imposto de transmissão causa mortis sobre o imóvel situado na cidade e Comarca de Anápolis-GO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 02 de fevereiro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AÇÃO: INVENTÁRIO - PROCESSO Nº 12.491/04**

AUTOR: NOEME RIBEIRO DO AMARAL

ADV: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO, OAB/TO Nº 994

REQUERIDO: ESPÓLIO DE NORBERTO RIBEIRO FEITOSA

OBJETO: Intimação da Advogada da menor, K.G.de S.F., DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO Nº 2119-B SOBRE O R. DESP. A SEGUIR: "Junte-se. Defiro vista dos autos, pelo prazo de 5 dias. Araguaína-TO., 13/01/2009(ass) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito."

**PROCESSO Nº 020/89**

NATUREZA: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO

Requerentes: FÉLIX PEREIRA DE SOUSA e MARIA PEREIRA DE SOUZA

Requerido: ESPÓLIO de FILOMENA PEREIRA DE SOUZA

Advogada: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO. 105-B

DESPACHO: "Chamo o feito à ordem e determino a intimação do requerente Raimundo Pereira de Sousa, por sua procuradora, para, no prazo de dez (10) dias promover os seguintes atos: a)- Efetuar a juntada aos autos da certidão imobiliária atualizada do bem inventariado; b)- atribuir valor ao imóvel; c)- declinar e comprovar o título de herdeiros do Espólio de Filomena Pereira de Souza, com suas respectivas qualificações; d)- comprovar o recolhimento do imposto causa mortis sobre a área remanescente. Oficie-se ao juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, requisitando os autos de Inventário nº 2005.0003.7109-4/0, promovendo-se em seguida o seu apensamento a este. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To., 02 de fevereiro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**EDITAL Nº 006 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 13.421/04, requerida por DEUSINA ALVES DE CARVALHO, no qual foi decretada a Interdição de EARL ANTONIO CARVALHO, brasileiro, nascido em 02 de abril de 1967, natural de Balsas-MA, portador da Certidão de Nascimento nº 11497, fl. 91v., Livro A-12, do Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., filho de Enício Alves de Carvalho e Deusina Alves de Carvalho, portador de Síndrome de Down, tendo sido nomeada Curadora a Sra. DEUSINA ALVES DE CARVALHO, brasileira, viúva, portadora da CI/RG. nº 05199661-7 SSP/RJ., residente e domiciliada na Rua Paraty, Qd. C, Lt. 04, St. Beira Lago, Araguaína-TO., com entrada imediata no exercício do encargo, independente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de EARL ANTONIO CARVALHO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeo-lhe curadora a Sra. DEUSINA ALVES DE CARVALHO, sob o compromisso de ser prestado em cinco (05) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização da hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Araguaína-TO., 17 de dezembro de 2008. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de

Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, digitei.

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0007.2884-3**

Ação: Inventário negativo  
Requerente: C.M.P. da S.

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

DESPACHO: "Defiro o pedido de 25/26. Transcorrido o prazo de 45 dias. Conclusos.

## **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 015/06**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2007.0003.6428-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDO SERAFIM

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: Fls. 66 - R. Hoje. Junte-se. DEFIRO a antecipação. Intime-se. em 30/01/09 - Of. SSP IML nº 027/2009 ... Solicitamos que seja antecipada para o dia 11/02/09, às 14:00 no IML local, o exame pericial na vítima Raimundo Serafim. Em virtude do méio legista Alacid Alves Nunes, não poder realizar no dia 12/02/09, pois o mesmo não estará na escala de plantão do Instituto Médico Legal na data mencionada no ofício...

**AUTOS Nº 2009.0000.5015-0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ANTONIO GABRIEL CARDOSO MARTINS COSTA

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA

Requerido: DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL DAIR JOSÉ LOURENÇO

Despacho: Fls. 24 Promova-se a entrega de uma das vias do documento acostado a fls. 23 à parte autora. Decorrido o prazo para informações, com ou sem manifestação, dê-se vistas ao douto representante do Ministério Público. em 29 de janeiro de 2009.

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 004/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5.819/04**

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor(a): Fábio da Fonseca Lopes

REQUERIDO: BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado: Dra. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER

DECISÃO: "... Pelos motivos acima explicitados determino a remessa destes autos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, providência determinada em o parágrafo único do artigo 99 do CPC, qual seja, à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se, Araguaína, 12 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 5.717/04**

EMBARGATE: JOÃO RIGO GUIMARÃES

Advogado(a): Aldo José Pereira

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes

DESPACHO: "Diga o embargante sobre petição e documentos no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Araguaína 6/10/08. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: CAUTELAR Nº 5.721/04**

REQUERENTE: FRANCISCO ALBERY F. BARROS E OUTROS

Advogado(a): Eunice Ferreira Souza Kuhn

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: "...Posto isto, em consequência, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, e respeitando os Princípios da Economia e da Celeridade Processuais, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente Processo de Execução de Honorários. Sem Custas. Sem honorários. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Especialmente com baixa na distribuição. Araguaína/TO, 30 de outubro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 5.863/04**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado(a): Enil Henrique de Sousa Filho

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: " Reitere-se a intimação da parte autora, via A.R, inclusive o advogado. Cumpra-se. Araguaína 20/10/08. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9739-3/0**

REQUERENTE: IRISMAR RODRIGUES

Advogado(a): Serafim Filho Couto Andrade

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Porque, sucumbente, condeno a parte no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Como a omissão do réu, nos termos do art. 267, § 3º CPC, não trouxe acréscimo de despesas judiciais, deixo de condená-lo ao pagamento das custas do retardamento. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2008. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2005.0003.2630-7/0**

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(a): Gisele Rodrigues de Sousa e Calixta Maria Santos

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

DESPACHO: "...Assim, determino a citação da Fazenda para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, advertido que sua inércia poderá gerar requisição de pequeno valor. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína 04 de setembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: POSSESSÓRIA Nº 5.753/04**

REQUERENTE: CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA

Advogado(a): Julio Aires Rodrigues

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA/TO

Advogado(a): Márcia Regina Flores

DESPACHO: "Defiro o pedido de provas. Nomeio perito judicial, o Engenheiro Agrícola, Ricardo Menezes Freire Marques, inscrito no CREA sob nº 149 720/D-TO, podendo ser encontrado na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 1630, centro, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, que servirá escrupulosamente, independente de compromisso (art. 422 do CPC). O perito será intimado nesta data, para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05(cinco) dias. Aceito a proposta, o laudo devera ser apresentado em 30 (trinta) dias, após sua intimação. Faculto as partes indicarem assistente e formularem quesitos, no prazo de 05(cinco) dias, após apresentação do laudo do perito, contados da intimação (art. 433, parágrafo único, do CPC). Cumpra-se. Araguaína, 16 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

## **ARAPOEMA** **Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**01 - AÇÃO - CAUTELAR INOMINADA**

AUTOS Nº. 2009.0000.1611-4

Requerente: JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO 3.766

Requerido: ARILSON ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Tendo em vista que na contestação a parte ré alegou matéria enumerada no art. 301 do CPC e juntou documentos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se (arts. 327 e 398 do CPC). 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de janeiro de 2009. Grace Kelly Sampaio. Juíza de Direito em substituição automática".

**02 - AÇÃO - MONITÓRIA**

AUTOS Nº. 2009.0000.1694-7

Requerente: RECOMATH COM. DE MAT. HOSPITALARES E MEDICAMENTOS

Advogado: Dr. João Bosco Peres - OAB/GO 13.451

Requerido: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a petição de fls. 25 e documentos juntados, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 09 de novembro de 2007. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

**03 - AÇÃO - COBRANÇA**

AUTOS Nº. 2008.0007.0014-9

Requerente: ANTENOR HONÓRIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Loriney da Silveira Moraes - OAB/TO 1.238-B

Requerido: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite-se na forma requerida. A mingua de declaração de hipossuficiência e da indicação da profissão do requerido, indefiro o pedido de assistência judiciária. Remetam-se os autos ao contador. Arapoema, 09 de junho de 2008. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

**04 - AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**

AUTOS Nº. 2008.0010.5195-0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dra. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO 2.972

Requerido: LUIS ANTONIO DA ROCHA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: Considerando que o requerente postulou a extinção da ação, outra solução não há, senão a sua homologação. Dispensável a anuência do requerido, em virtude de não ter sido citado. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 13 de janeiro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

## **AURORA** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 09/05**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Município de Aurora do Tocantins

Advogado do Requerente: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda e Dr.ª Viviane Junqueira Mota e outros

Requeridos: Geovane de Souza Tavares e Eduardo Silva Amorim  
Advogado: Dr. Antônio Neto Neves Vieira.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requeridos INTIMADO da sentença de fl.59/60, cujo dispositivo segue transcrito, bem como para que promova o pagamento referente as custas processuais finais, no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), a ser depositado na coletoria Estadual, através de DARE, sob o código de custas 405.

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, condenando a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$100,00 (cem reais). Por se tratar de matéria que contém indícios de irregularidades no exercício da Administração pelo ex-chefe do Poder Executivo, extraia-se cópia do presente processo e encaminhe ao representante do Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Aurora do Tocantins, 07 de agosto de 2008. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS QUANTO AS PERÍCIAS DESIGNADAS

##### ACÕES: PREVIDENCIÁRIAS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE:INTIMAR os advogados das partes Autoras abaixo relacionadas, Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO, para conhecimento de que foram designadas perícias nos 04 autos em epígrafe que serão realizadas no dia 23 de abril de 2009, no prédio do INSS localizado na cidade de Arraias-TO, nos horários indicados adiante, tendo sido nomeada perita a Drª MARLENE CAVALCANTI DA COSTA, ficando os mesmos CIENTES de que terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, para indicarem assistente técnico e quesitos, se desejarem.

##### AUTOS: 2008.0007.0233-8, PERÍCIA ÀS 13:00 HORAS

Requerente: JOSÉ WAGNER DA SILVA;

##### AUTOS: 2008.0002.2310-3, PERÍCIA ÀS 14:00 HORAS

Requerente: LURDES ALVES DE SOUZA;

##### AUTOS: 2008.0002.2308-1, PERÍCIA ÀS 15:00 HORAS

Requerente: MARIA APARECIDA TAVARES TEIXEIRA, e;

##### AUTOS: 2008.0007.0234-6, PERÍCIA ÀS 16:00 HORAS

Requerente: ELISANGELA PEREIRA DA SILVA

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 010/2009

##### 1.ACÇÃO: Nº 2009.0000.6798-3 – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVEIRA.

ADVOGADO: Dr. Elton Tomaz de Magalhães, OAB-DF 19.437, Drª. Kenia Mara Ferreira Matos OAB-DF 21.761 e Dr. Samuel Lima Lins OAB-DF OAB-DF 19.589.

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO.

FINALIDADE: Ficam os Advogados do autor, intimado acerca do respeitável Despacho a seguir transcrito "DESPACHO. 1.INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 2. Não há qualquer indício de que a parte autora não tenha condições de arcar com as despesas do processo, até porque postula através advogados constituídos, militantes no foro de Brasília – DF, em vez de pela Defensoria Pública embora alegue que resida em Juarina – TO. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 3. INTIME-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. INTIME-SE ainda a parte autora para no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial com base nos arts. 283 e 284, parágrafo único, CPC, JUNTAR aos autos documentos indispensáveis à proposituras desta ação, quais sejam: a) cópia de seus documentos pessoais; b) comprovante de residência; c) cópia autenticada do documento do veículo financiado mediante alienação fiduciária através do contrato objeto desta lide; d) cópia dos boletos de pagamento das mensalidades do referido financiamento. 5. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 30 de janeiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

##### 2.ACÇÃO: Nº 2009.0000.6791-6 – USUCUPIÃO.

REQUERENTE: TEREZA FRANCISCA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Washington Luisa Campos Ayres, OAB-TO 2.683.

REQUERIDO: Valdivino Cantão Jardim.

FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, intimado acerca do respeitável Despacho a seguir transcrito "DESPACHO. 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. INTIME-SE a parte autora para EMENDAR a inicial para requere a citação dos confinantes, bem como para juntar Certidão do Registro de Imóveis atualizada do imóvel usucapiendo, a teor de que dispõe o art. 942, CPC. 3.prazo: 10 dias. 4. Pena: Indeferimento da inicial fundado no art. 284, parágrafo único, CPC. 5. Expirado in albis o prazo acima, voltem os autos imediatamente concluso para SENTENÇA extintiva. Colinas do Tocantins – TO, 26 de janeiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

##### 3.ACÇÃO: Nº 2007.0010.3756-9 – EMBARGO A EXECUÇÃO.

REQUERENTE: SANTINODE HONORIO FERREIRA.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.

REQUERIDO: PETROLIO SABBA S/A.

FINALIDADE: Fica o Advogado da Embargante, INTIMADO acerca da Impugnação ao Embargo, de fls. n. 15/73.

##### 4.ACÇÃO: Nº 2008.0008.0660-5 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: LOCOEL – CONSTRUÇÃO CIVIL COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO.

ADVOGADO: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto, OAB-TO 1.242 e Brizola Gomes de Lima OAB-TO 783.

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA e CR ALMEIDA S.A – ENGENHARIA DE OBRAS.

FINALIDADE: Ficam os Advogados da autora, INTIMADO acerca da Contestação, de fls. n. 111/233.

##### 5.ACÇÃO: Nº 2008.0008.0634-6 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE – BRASIL.

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB-TO 1.754.

REQUERIDO: ROSENE DE AGUIAR ARAÚJO PEREIRA e ANTONIO MARTINS PEREIRA FILHO.

FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, INTIMADO acerca da SENTENÇA, de fls. n. 37/38.

##### 6.ACÇÃO: Nº 2008.0008.0621-4 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE – BRASIL.

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB-TO 1.754.

REQUERIDO: SILVA GARCIA SILVA e CARLOS ALBERTO PEREIRA.

FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, INTIMADO acerca da SENTENÇA, de fls. n. 38/39.

##### 7.ACÇÃO: Nº 2008.0000.4062-9 – RESCISÃO CONTRATUAL c/c REITEGRAÇÃO DE POSSE c TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE – BRASIL.

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB-TO 1.754.

REQUERIDO: MANOEL DOS SANTOS MOTA.

FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, INTIMADO acerca da SENTENÇA, de fls. n. 44/45.

##### 8.ACÇÃO: Nº 2008.0003.1125-8 – RESCISÃO CONTRATUAL c/c REITEGRAÇÃO DE POSSE c TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE – BRASIL.

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB-TO 1.754.

REQUERIDO: DIVINA AMÉLIA MACIEL GALVÃO.

FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, INTIMADO acerca da SENTENÇA, de fls. n. 39/40.

##### 9.ACÇÃO: Nº 2008.0010.3041-4 – RESCISÃO CONTRATUAL c/c REITEGRAÇÃO DE POSSE c TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE – BRASIL.

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB-TO 1.754.

REQUERIDO: REGIANE FIRMINO DE SOUSA e ERISMAN INOCENCIO DA COSTA.

FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, INTIMADO acerca da SENTENÇA, de fls. n. 45/46.

##### 10.ACÇÃO: Nº 2006.0007.2406-8 – MONITÓRIA.

REQUERENTE: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

ADVOGADO: Drª. Kátia Gláucia da Silveira Castilho, OAB-GO 23.399.

REQUERIDO: LINDOMAR ALVES DOS SANTOS e FARIA E LEDA.

FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, INTIMADO acerca da SENTENÇA, de fls. n. 24/25.

##### 11.ACÇÃO: Nº 2006.0004.9976-5 – PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: GUARACIABA MARCIANO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Jadson Celyton dos Santos Sousa, OAB-TO 2.236 e Leonardo do Couto dos Santos Filho, OBA – TO 1.858.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, INTIMADO acerca da SENTENÇA, de fls. n. 48/52.

##### 12.ACÇÃO: Nº 2009.0000.8850-6 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte, OBA – TO 3.861.

REQUERIDO: PEDRO PAULO.

FINALIDADE: Fica a parte autora, INTIMADA, na pessoa de sua Advogada, para recolher as custas processuais.

##### 13.ACÇÃO: Nº 2009.0000.6853-0 – C.P. para CITACÃO, oriunda dos autos de USUCUPIÃO sob o n. 2005.0003.0869-4.

REQUERENTE: MANOEL GONÇALVES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João José Neves Fonseca, OBA – TO 993.

CITANDO: João Monteiro Neto.

##### 14.FINALIDADE: Fica a parte autora, INTIMADA, na pessoa de seu Advogado ACÇÃO: Nº 2009.0000.8850-6 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: Dr. Aparecida Suelene Pereira Duarte, OBA – TO 3.861.

REQUERIDO: PEDRO PAULO.

FINALIDADE: Fica a parte autora, INTIMADA, na pessoa de seu Advogado, para recolher as custas processuais.

### **1ª Vara Criminal**

#### ACÇÃO PENAL : 01/88

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu- Marques Delfino de Araújo

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

#### ART. 392, VI E § 1º, CPP

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(S) acusado(S) MARQUES DELFINO

DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/02/1969, filho de Rufo Delfino de Araújo e Anísia Veloso de Araújo, atualmente em lugar ignorado, da sentença declaratória de extinção da punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 24/08/1998 em relação ao acusado MARQUES DELFINO DE ARAÚJO, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 121, § 2º, II e IV (primeira figura) do Código Penal, supostamente cometido no dia 15/01/1988, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura c.c art. 109, inciso I, ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. PRIC..Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 02/02/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

**ACÇÃO PENAL : 2007.0002.8579.8 ( 1539/2007)**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins  
Réu- Adailton Araújo Santos

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**  
**ART. 392, VI E § 1º, CPP**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) ADAILTON ARAÚJO SANTOS,, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Palmeirante-TO, nascido aos 23/01/83, filho de Luis Messias de Araújo e Maria Laurinda Monteiro dos Santos, atualmente em lugar ignorado, da sentença declaratória de extinção da punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 20/06/2008 em relação ao acusado ADAILTON ARAÚJO SANTOS, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 12 DA Lei n. 10826/2003, alterado pela Lei 11.706/2008, supostamente perpetrada no dia 02/03/2006, em razão da ocorrência dae abolição criminis (art. 107, III, CP) .Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. PRIC..Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 02/02/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

**ACÇÃO PENAL : 1119/92**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins  
Réu- Wanderley Rodrigues da Silva

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**  
**ART. 392, VI E § 1º, CPP**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Arapoema-TO, filho de Raimundo Rodrigues da Silva e Delmira Lopes da Silva, atualmente em lugar ignorado, da sentença declaratória de extinção da punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 27/10/2005 em relação ao acusado WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 171 do CPB, supostamente perpetrada no dia 21/04/1992, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura c.c art. 109, inciso I, ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. PRIC..Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 02/02/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2007.0003.5897/07 (5359/07)**

Ação: Alimentos  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins, rep. do menor K.F.R  
Requerido: Amarildo Gonçalves Rodrigues  
Para audiência de oitiva do alimentando a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 05/02/2009, às 14:30 horas.  
Nomes dos advogados e num da OAB: Adriano Sousa Magalhães - OAB/TO 2544

**DIANÓPOLIS**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2008.0003.4487-3**

Ação: Despejo por falta de pagamento de aluguel e uso próprio c/c cobrança  
Requerente: Juracy Badia dos Santos  
Adv: Dr Nalo Rocha Barbosa, OAB/TO 1.857-A  
Requerida: Geni Bezerra Oliveira  
OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Nalo Rocha Barbosa, do despacho transcrito abaixo.  
DESPACHO: "... Sem prejuízo, o autor deve emendar a inicial para atender ao disposto no artigo quarenta e sete, parágrafo primeiro e segundo, da Lei de Locações, sob as penas do artigo 284, parágrafo único, do CPC. Intime-se. Dianópolis, 9 de junho de 2008, às 14:15:06 horas. Jacobine Leonardo Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerente, através de seu procurador, abaixo identificados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2008.0009.9765-6**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar  
Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Dr.(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785  
Requerida: Ângela Costa Campos  
Advogado(a):

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, interpôs neste Juízo Ação de Reintegração de Posse, em face de ÂNGELA COSTA CAMPOS. O processo tinha tramitação regular, entretanto, a fl. , a requerente desistiu do prosseguimento do fito. É o relato, em síntese. Decido. Prevê o art. 267, VIII, do CPC, que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, sendo dispensável a intimação da requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência, tendo em vista que a mesma sequer chegou a ser citada. Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro o pedido de cancelamento da distribuição, bem como o desentranhamento dos referidos documentos originais. P.R.I. Dianópolis/TO., 25 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 6.204/04**

Ação: Retificações em Assentos Lavrados  
Requerente: Genélides Oliveira de Melo  
Adv: Dr Silvío Romero Alves Póvoa, OAB/TO 2.301-A  
OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Silvío Romero Alves Póvoa OAB/TO 2.301-A, do despacho transcrito abaixo.  
DESPACHO: " Designo Audiência de Justificação para o dia 11 de março de 2009, às 14:00 horas. Intime-se o autor, devendo comparecer ao ato acompanhado de testemunhas para provar o alegado. Notifique-se o representante do "parquet". Dianópolis-TO., 26 de janeiro de 2.009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N. 2008.0001.0304-3**

Ação: Exceção de Incompetência  
Requerente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros  
Adv: Dr(a) Gilmara da Penha Araújo, OAB/TO 3289  
Requerido: Júlio Ribas  
Adv: Dra Edna Dourado Bezerra, OAB/TO 2456  
OBJETO: Intimar o(a) advogado(a) do(a) requerente, Dr(a) Gilmara da Penha Araújo, do despacho transcrito abaixo.  
DESPACHO: " Verifica-se dos autos que a petição inicial fora subscrita pela advogada Dra Gilmara da Penha Araújo. Todavia, o instrumento de procuração ad judicium juntado não lhe confere poderes para atuar no feito. Desta forma, com fulcro no artigo 13, do CPC, intime-se a referida procurada, bem como a parte requerente, para regularizar a representação processual, no prazo de cinco dias, pena de ser declarado sua revelia. Fica o processo suspenso pelo prazo concedido para regularização. Intime-se ainda para regularizar a representação nos autos 2007.0006.0215-7, em apenso, pois apresenta o mesmo defeito acima especificado. Dianópolis, 11 de novembro de 2.008. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N. 6.733/05**

Ação: Ordinária de Cobrança  
Requerente: Francisco Dias Lima  
Adv: Dr Eduardo Calheiro Bigelli, OAB/TO 4.008-B  
Requerido: Município de Rio da Conceição-TO  
Adv: Dra Kátia Botelho Azevedo, OAB/TO 3.950  
OBJETO: Intimar a advogada do requerido, Dra. Kátia Botelho Azevedo, da sentença transcrita abaixo.  
SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o Município de Rio da Conceição nas seguintes obrigações: I - pagamento do valor de R\$ 3.573,60 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos); II – sobre o valor devem incidir juros legais de mora, segundo o percentual do artigo 406 do Código Civil Vigente, desde que se tornaram devidas, isto é, desde que deixaram de ser pagas; III – honorários advocatícios em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação. IX – Custas processuais. Por tratar-se de valores que não excedem a sessenta salários mínimos, deixo de remeter ao duplo frau de jurisdição necessário, conforme artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Dianópolis, 23 de outubro de 2008. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o presente edital de Citação e Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2008.0010.3003-1 de Divórcio Direto Litigioso, tendo Requerente Maria Zélia Alves Percoski e Requerido Luis Percoski Soares. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o Requerido LUIS PERCOSKI SOARES, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO; para querendo contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela autora; bem como, INTIMA o mesmo, para no dia 18 de fevereiro de 2.009. às 15h, comparecer perante este Juízo, no Fórum local de Dianópolis / TO, situado na Rua do Ouro, Qd. 69-A, Lote 01, nº 235, Setor Novo Horizonte, Fone: 0xx63 3692 1866, acompanhado de advogado e testemunhas, a fim de participar da audiência de tentativa de reconciliação e, caso não seja possível, tentará a conversão para consensual, designada por este Juiz.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrevente Judicial da Escrivânia de Família e Cível, o digitei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã da escrituração cível e família, subscrevi. FABIANO GONÇALVES MARQUES. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS N. 5.284/02

Ação: Embargos de Terceiro  
Embargantes: Emílio Pova Wolney, Terezinha Ferreira de Souza e Adílio Ponsoni  
Adv: Dr José Roberto Amendola, OAB/TO 319-B  
Embargado: Tallis Weber Costa Valente  
Adv: Dr Jales José Costa Valente, OAB/TO 450-B  
OBJETO: Intimar os embargantes e seu advogado, Dr José Roberto Amendola, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 122,66 (cento e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), a ser depositado na conta/corrente do Tribunal de Justiça (FUNJURIS) nº 3.055-4, agência 3615-3 Banco do Brasil S/A, código 166610-x; bem como o pagamento da taxa judiciária, junto a Coletoria Estadual. Sentença: "...Eventuais custas remanescentes devem ser suportadas pelos autores, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe...Dianópolis, 8 de junho de 2008, às 11:29:45 horas. Jacobine Leonardo Juiz de Direito".

## **GOIATINS**

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Eudes Lemes da Silva, sito à Rua 233, nº. 419 – Setor Universitário. CEP: 74605.120 – Goiânia GO.

##### AUTOS Nº. 2006.0007.1864-5 (2.480/06)

Ação: Declaratória  
Partes: Antonio Conceição de Andrade Filho X São Jorge Shopping da Construção.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na audiência de conciliação designada o dia 09.03.2009 às 16h20min, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº. Despacho judicial: Autos nº. 2006.0007.1864-5/0 (2.480/06). Designo audiência de conciliação para o dia 09.03.09, às 16h20min. Intimem-se. Goiatins, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.  
Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 03 de fevereiro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fabiano Caldeira Lima, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.267, 1º andar – sala 08 - centro. CEP: 77804-120 – Araguaína TO.

##### AUTOS Nº. 2008.0005.5918-7 (3.101/08)

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais  
Partes: Nilton Martins Santos X Banco do Brasil S/A.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na audiência de conciliação designada o dia 09.03.2009 às 16h30min, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº. Despacho judicial: Autos nº. 2008.0005.5918-7(3.101/08). Designo audiência de conciliação para o dia 09.03.09, às 16h30min. Intimem-se. Goiatins, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.  
Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 03 de fevereiro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Luciana Boggione Guimarães, sito à SCS, quadra 02, bloco A, nº. 81, 3º andar – edifício Bradesco. CEP: 70329.900 – Brasília DF.

##### AUTOS Nº. 2006.0007.1868-8 (2.481/06)

Ação: Declaratória  
Partes: Antonio Conceição de Andrade Filho X Banco Finasa S/A.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na audiência de conciliação designada o dia 09.03.2009 às 16h00min, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº. Despacho judicial: Autos nº. 2006.0007.1868-8/0 (2.481/06). Designo audiência de conciliação para o dia 09.03.09, às 16h00min. Intimem-se. Goiatins, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.  
Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 03 de fevereiro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES, brasileira, solteira, inscrita na OAB nº. 3989, sito à Q-104 Norte, Rua NE, NE-09, nº. 33 – centro. 77000.000 – Palmas TO.

##### AUTOS Nº. 2006.0007.1869-6 (2.479/06)

Ação: Declaratória  
Partes: Antonio Conceição de Andrade Filho X Brasil Telecom S/A

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na audiência de conciliação designada o dia 09.03.2009 às 14h30min, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº. Despacho judicial: Autos nº. 2006.0007.1869-6/0 (2.479/06). Designo audiência de

conciliação para o dia 09.03.09, às 14h30min. Intimem-se. Goiatins, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 03 de fevereiro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Gisele Rodrigues de Sousa, sito à Rua das Mangueiras, 1247 - centro. 77800.000 – Araguaína TO.

##### AUTOS Nº. 2006.0007.1869-6 (2.479/06)

Ação: Declaratória  
Partes: Antonio Conceição de Andrade Filho X Brasil Telecom S/A

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na audiência de conciliação designada o dia 09.03.2009 às 14h30min, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº. Despacho judicial: Autos nº. 2006.0007.1869-6/0 (2.479/06). Designo audiência de conciliação para o dia 09.03.09, às 14h30min. Intimem-se. Goiatins, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.  
Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 03 de fevereiro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Murilo Sudré Miranda, sito à Quadra 603 Sul, Alameda 03, QI-P, lote 05. 77016.366 – Palmas TO.

##### AUTOS Nº. 2006.0007.1867-0 (2.483/06)

Ação: Declaratória  
Partes: Antonio Conceição de Andrade Filho X Losango Promoções de Vendas LTDA

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na audiência de conciliação designada o dia 09.03.2009 às 15h30min, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº. Despacho judicial: Autos nº. 2006.0007.1867-0/0 (2.483/06). Designo audiência de conciliação para o dia 09.03.09, às 15h30min. Intimem-se. Goiatins, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.  
Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 03 de fevereiro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Sr. Dr. Fabiano Caldeira Lima, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.267, 1º andar, sala 08 – centro. CEP: 77804.120 – Araguaína TO.

##### AUTOS Nº. 2008.0005.5919-5 (3096/08)

Ação: Indenização por danos Material  
Partes: Nilton Martins Santos X Brasil Telecom S/A

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09 de março de 2009 às 09h40min, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº, Goiatins TO.  
Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 02 de fevereiro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Gisele Rodrigues de Sousa, sito à Rua das Mangueiras, 1247 - centro. 77800.000 – Araguaína TO.

##### AUTOS Nº. 2006.0007.1867-0 (2.483/06)

Ação: Declaratória  
Partes: Antonio Conceição de Andrade Filho X Losango Promoções de Vendas LTDA

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na audiência de conciliação designada o dia 09.03.2009 às 15h30min, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº. Despacho judicial: Autos nº. 2006.0007.1867-0/0 (2.483/06). Designo audiência de conciliação para o dia 09.03.09, às 15h30min. Intimem-se. Goiatins, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.  
Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 03 de fevereiro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fabiano Caldeira Lima, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.267, 1º andar – sala 08 - centro. CEP: 77804-120 – Araguaína TO.

##### AUTOS Nº. 2008.0007.3073-0 (3.227/08)

Ação: Rescisão Contratual  
Partes: Nildon Eugênio Berlanda X Global Equipamentos.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na audiência de conciliação designada o dia 09.03.2009 às 14h40min, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº. Despacho judicial: Autos nº. 2008.0007.3073-0/0 (3.227/08). Designo audiência de conciliação para o dia 09.03.09, às 14h40min. Intimem-se. Goiatins, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.  
Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 03 de fevereiro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial. "Assino por ordem judicial".



## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AUTOS Nº: 2008.0005.7611-1/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Marilon Martins dos Santos

Advogados: Dr. Paulo Roberto Oliveira e Silva (OAB/TO 496), Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva (OAB/TO 2270) e Dra. Talyanna B Leobas de F Antunes (OAB/TO 2144)

Requerido(a): FOGOS CONFIANÇA LTDA

Advogado: Dr. Willian Arnaldo de Melo Franco (OAB/MG 53109), Dr. Wagner de Melo Franco (OAB/MG 53111) e Dra. Mariana Carmo de Sousa (OAB/MG 104.149)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Representantes Legais da empresa requerida FOGOS CONFIANÇA LTDA, os Srs. LEONARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, portador da CI/RG nº M-296.737 SSP/MG, e HELVÉCIO CARDOSO DE OLIVEIRA, portador da CI/RG nº M-1.135.971 SSP/MG, para a Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 17/02/2009, às 13:30 horas, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí - TO.

DESPACHO: "Considerando a manifestação de fls. 258/259, designo nova audiência de tentativa de Conciliação para o dia 17/02/2009 às 13:30 horas. Intimem-se. (...)"

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº:3.148/04**

Ação:Monitória

Requerente:Pneuação Comércio de Pneus de Guaraí Ltda

Advogados:Dr.João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1.498-B e/ou

Dr.Luiz Luciano de Barros Filho OAB/MA 5.158

Requerido:Francisco Pereira da Costa

Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar os advogados da requerente,Dr.João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1.498-B e/ou Dr.Luiz Luciano de Barros Filho OAB/MA 5.158, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Considerando a certidão de fl.39, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. I. C."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº:2008.0004.1230-5**

Ação:Revisão de Benefícios

Requerente:Francisco Otavio de Oliveira

Advogado:Dr.Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3.090

Requerido:INSS

Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar o advogado do requerente, Dr.Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3.090, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls.11/36 e 40/41,os quais, após substituição por cópias autenticadas, deverão ser entregues a parte autora mediante recibo nos autos. Cumpra-se. Após, arquivem-se conforme já determinado na sentença de fls.45/46. I."

##### **AUTOS Nº:2007.0001.3893-0**

Ação:Revisão de Benefícios

Requerente:María José Camelo Pinto

Advogado:Dr.Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3.090

Requerido:INSS

Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar o advogado da requerente, Dr.Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3.090, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls.11/62,os quais, após substituição por cópias autenticadas, deverão ser entregues a parte autora mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se conforme já determinado na sentença de fls.71/72. I."

##### **AUTOS Nº:2007.0009.8994-9**

Ação:Revisão de Benefícios

Requerente:José Silva

Advogado:Dr.Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3.090

Requerido:INSS

Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar o advogado do requerente, Dr.Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3.090, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls.11,14/28,os quais, após substituição por cópias autenticadas, deverão ser entregues a parte autora mediante recibo nos autos. Cumpra-se. Após, arquivem-se conforme já determinado na sentença de fls.32/33. I."

##### **AUTOS Nº:2008.0004.1198-8**

Ação:Revisão de Benefícios

Requerente:José Carlos Bernardes

Advogado:Dr.Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3.090

Requerido:INSS

Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar o advogado do requerente, Dr.Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3.090, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls.11/32,os quais, após substituição por cópias autenticadas, deverão ser entregues a parte autora mediante recibo nos autos. Cumpra-se. Após, arquivem-se conforme já determinado na sentença de fls.37/38. I."

##### **AUTOS Nº:2008.0004.1229-1**

Ação:Revisão de Benefícios

Requerente:Assis Borges da Silva

Advogado:Dr.Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3.090

Requerido:INSS

Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar o advogado do requerente, Dr.Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3.090, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls.11/14 e 18/19,os quais, após substituição por cópias autenticadas, deverão ser entregues a parte autora mediante recibo nos autos. Cumpra-se. Após, arquivem-se conforme já determinado na sentença de fls.23/24. I."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº:3.488/05**

Ação:Monitória

Requerente:Pneuação Comércio de Pneus de Guaraí Ltda

Advogado:Dr.João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1.498-B

Requerido:A M Madeiras

Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar o advogado da requerente,Dr.João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1.498-B do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Considerando a certidão de fls.15/vº, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias. I. C."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº:3.136/04**

Ação:Monitória

Requerente:Pneuação Comércio de Pneus de Guaraí Ltda

Advogados:Dr.João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1.498-B e/ou

Dr.Luiz Luciano de Barros Filho OAB/MA 5.158

Requerido:Francisco Valdo de Souza

Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar os advogados da requerente,Dr.João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1.498-B e/ou Dr.Luiz Luciano de Barros Filho OAB/MA 5.158, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Considerando a certidão de fls.34/vº, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias. I. C."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº:1.937/99**

Ação:Execução Forçada

Exequente:Banco da Amazônia S/A

Advogado:Dr.Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372

Exceutados:Comercial de Madeiras Marp Ltda e Outros

Advogada:Drª.Maria Luiza Barbosa OAB/TO 14.075

OBJETO:Intimar o advogado do exequente, Dr.Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO:"Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pelo exequente, uma vez que o instrumento particular de procuração de fls.09, trata-se de xerocópia, enquanto é "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável(RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada(STJ-RT 726/183,RT 681/140, maioria, 715/205,724/344) e "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem autenticação pelo notário."(STF-2ª Turma,AI170.720-9-SP-AgRg,rel.Min.Marco Aurélio,j.26.9.95,v.u.,DJU 17/11/95,p.39.219).Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inc. I, do CPC, determinando assim a intimação da mesma para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de declarar nulidade do processo e extingui-lo. Concomitantemente, suspendo o feito, salientando-se que com fulcro no artigo 301, §4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito da representação. C."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº:1.938/99**

Ação:Embargos à Execução

Requerente:Comercial de Madeiras Marp Ltda

Advogada:Drª.Maria Luiza Barbosa OAB/GO 14.075

Requerido:Banco da Amazônia S/A

Advogado:Dr.Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372

OBJETO:Intimar os advogados das partes, Drª.Maria Luiza Barbosa OAB/GO 14.075 e

Dr.Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA:"...Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no Resp 264.895-PR, Rel.Min. Ari Pargendler, j.19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequencia, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R.I.C."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº:3.137/04**

Ação:Monitória

Requerente:Pneuação Comércio de Pneus de Guaraí Ltda

Advogados:Dr.João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1.498-B e/ou

Dr.Luiz Luciano de Barros Filho OAB/MA 5.158

Requerido:Francisco Luis da Silva  
 Advogado:Não constituído  
 OBJETO:Intimar os advogados da requerente,Dr.João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1.498-B e/ou Dr.Luiz Luciano de Barros Filho OAB/MA 5.158, do despacho transcrito abaixo.  
 DESPACHO:"Considerando a certidão de fl.36, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. l. C."

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS Nº: 2009.0000.8219-2/0

Ação:Cobrança  
 Requerente: JOÃO ALVES BEZERRA  
 Advogada: Dra. KÁTIA DANIELA NÉIA (OAB/TO 4307)  
 Requerido: Jose Pedro Vanderley  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o autor através de sua advogada, a Dra. KÁTIA DANIELA NÉIA (OAB/TO 4307), dos termos da Decisão abaixo.  
 DECISÃO:"As fls.06, vislumbra-se "pedido dos benefícios da justiça gratuita ao autor(...)".Todavia, considerando o contexto fático dos presentes autos: cobrança de um cheque no valor de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais) proveniente de compra e venda de gado entre o autor e terceiro, bem como a alegação de prejuízo no sentido de que "o requerente deixou de realizar investimentos com esse dinheiro, bem como vários negócios e benfeitorias em sua propriedade rural, que lhe renderiam lucro"(fls. 05), com pedido de indenização por danos emergentes e lucros cessantes inclusive; sem contar que sequer acostou a competente declaração de hipossuficiência nos presentes autos nos termos do r. Provimento nº 036/02- CGJ/TJTO; indefiro os benefícios da justiça gratuita ao mesmo; determinando sua intimação para preparar o feito no prazo de até 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC.Intimem-se."

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### 1- AÇÃO – EXECUÇÃO FORCADA – 4.098/98

Exequente(a): Banco Bamerindus do Brasil S/A  
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B  
 Executado(a): Vilmar da Cruz Negre e outros  
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando as alegações retro expostas pelo autor em fls. retro, mantenho a decisão de fls. 885, por suas próprias razões, indeferindo o pedido de fls. 881/4. Intimem-se. Cumpra-se. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

#### 2- AÇÃO – MONITÓRIA – 2.684/94

Requerente(a): Abílio Heitor de Queiroz  
 Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-A  
 Requerida(a): Diomar Batista da Costa e Maria Zilá Rodrigues da Cunha Costa  
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para que no prazo de 03(três) dias manifestar-se sobre a petição de fls. 687. Gurupi 08/01/2009". (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito. Bem como do inteiro teor do despacho de fls. 697: "Considerando o trabalho realizado pelos advogados do autor e, especialmente, com base no artigo 20, parágrafo terceiro do CPC, fixo seus honorários em 20% sobre o valor atualizado da causa. Já quanto ao pedido de expedição de carta de adjudicação em favor dos advogados do autor, em relação à parte do imóvel adjudicado ao requerente, mantenho a decisão de indeferimento exarada em fls. 659, mormente porque a adjudicação se deu em favor do autor e não de seus advogados, sendo daquele o crédito literalizado pelo bem adjudicado, nada impedindo que os profissionais tomem medidas legais cabíveis para o recebimento de seus merecidos honorários. Intimem-se as partes. Cumpra-se a determinação de fls. 688. Cumpra-se. Gurupi 28/01/09.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito"

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### 1- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.1569-2

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206  
 Requerido: Osman Ferreira Lima  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para se manifestar acerca da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 27 verso.

#### 2- AÇÃO – EXECUÇÃO FORCADA – 5.279/01

Exequente(a): Banco Mercantil do Brasil S/A  
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B  
 Executado(a): Gurupi Veículos Ltda.,Otávio Gonçalves de Assis e Cloves Gonçalves de Araújo  
 Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da certidão de fls. 94 e do documento de fls. 95.

#### 3- AÇÃO – EXECUÇÃO FORCADA – 3.927/97

Exequente(a): Banco do Estado de Goiás S/A  
 Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa OAB-TO 2.893  
 Executado(a): Nunes e Lacerda Ltda., Emivaldo Gonçalves Nunes e Jonezita de Almeida L. Gonçalves  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes executadas intimadas para se manifestarem sobre a possibilidade de extinção do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de assentimento, tendo em vista a inércia do exequente.

#### 4- AÇÃO – EXECUÇÃO 6.397/06

Exequente(a): Banco da Amazônia S/A  
 Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579  
 Executado(a): Benedito Batista Rocha e Maria Elza Mendes Rocha  
 Advogado(a): 1º executada: Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes executadas intimadas para se manifestarem sobre a possibilidade de extinção do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de assentimento, tendo em vista a inércia do exequente.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### 1- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0005.0512-5

Requerente: Cinthya Gomes Quintas  
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428  
 Requerido(a): Shirley Cruz  
 Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/04/09, às 14:00 horas. Intimem-se partes e procuradores. Intime-se a autora para arrolar testemunhas até o dia 08/01/09. Caso as testemunhas residam em comarca diversa, o rol deverá ser juntado até dia 18/12/08. Intime-se pessoalmente a ré para prestar depoimento pessoal. Cumpra-se." Gurupi, 17/11/08. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### 1- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0007.9686-3

Requerente: Osmar Cunha Costa Júnior  
 Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245  
 Requerido(a): Cetelem Brasil S/A – Crédito Financiamento de Investimento e SPC Brasil Serviço de Proteção ao Crédito  
 Advogado(a): não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de conciliação redesignada para o dia 19 de março de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### 2- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0006.2891-0

Requerente: José Alves Pereira Júnior  
 Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128  
 Requerido(a): Paulo Henrique da Silva e Maria Amélia Toledo e Silva  
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de conciliação redesignada para o dia 04 de março de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO. Fica também a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação/intimação dos requeridos, no valor de R\$ 3,20, na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil, ag. 0794-3, c/c 9306-8.

#### 3- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0007.0805-2

Requerente: Juldemar Pereira da Cruz Nogueira  
 Advogado(a): Soraya Regina A. de A. Cardeal OAB-TO 1300  
 Requerido(a): TV Gurupi Afiliada do SBT  
 Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 25 de março de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### 4- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL – 2007.0009.1871-5

Requerente: Formaq Máquinas Agrícolas Ltda  
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929  
 Requerido(a): Danila Paula da Silva Artesanatos ME  
 Advogado(a): Paulo Rogério de Almeida Costa OAB-SP 267.939  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 31 de março de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### 5- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 2007.0010.1704-5

Requerente: Anilda Oliveira da Silva  
 Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811  
 Requerido(a): Celtins – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de abril de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### 6- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIRO – 2008.0005.9025-4

Requerente: José Candioto Guimarães  
 Advogado(a): Aldecimar Esperandio OAB-TO 2772  
 Requerido(a): Anadiesel S/A  
 Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonsca OAB-TO 1489  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 23 de abril de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### 7- AÇÃO – COBRANÇA – 6672/07

Requerente: Maria Guedes da Silva Barbosa

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818  
 Requerido(a): Sul América Cia de Seguros Ltda  
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 29 de abril de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**8- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0002.3714-7**

Requerente: Enan Cirqueira Martins  
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536  
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 1º de abril de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**3ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 014/09**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

**1. AUTOS NO: 1.670/01**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Moisés Rodrigues Pereira  
 Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO n.º 685-A  
 Requerido: Graham Bel – Engenharia de Telecomunicações Ltda  
 Advogado(a): Aluísio Flávio Veloso Grande OAB-SP n.º 180.217-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data designada para a perícia que acontecerá no dia 17/02/2009, às 14 horas, no Hospital Santa Catarina, localizado na Rua Alfredo Ministro Nasser, n.º 176, trevo norte, Gurupi-TO, perícia que será realizada pelo médico Dr. João Luís Bari.

**2. AUTOS NO: 2007.0005.5748-8/0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Glenia Balbina Gomes  
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3.929-A  
 Requerido: Rodorápido Transportes Ltda e Real Seguros S/A  
 Advogado(a): Cleiry Antônio da Silva Ávila OAB-MS n.º 6.090  
 Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3678-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data designada para a perícia que acontecerá no dia 17/02/2009, às 13 horas, no Hospital Santa Catarina, localizado na Rua Alfredo Ministro Nasser, n.º 176, trevo norte, Gurupi-TO, perícia que será realizada pelo médico Dr. João Luís Bari.

**3. AUTOS NO: 2809/06**

Ação: Declaratória Negativa de Contrato Bancário c/c Danos Morais  
 Requerente: Roniere Gomes Carvalho  
 Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO n.º 2046  
 Requerido: Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sendo o valor de R\$ 8.199,98 (oito mil, e cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), pena de multa de 10%, na forma do artigo 475-j do CPC.

Fica ainda a parte requerida intimada a proceder imediatamente a exclusão do nome do autor dos cadastros negativadores referente ao contrato de financiamento n.º 4518213-6, sob pena da aplicação da multa diária estipulada na sentença de fls. 134/143.

**4. AUTOS NO: 2008.0001.1098-8**

Ação: Indenização  
 Requerente: Maria Alice da Silva  
 Advogado(a): Rodrigo Meller Fernandes, OAB/TO n.º 2602  
 Requerida: Lianar Maria dos Anjos da Silva  
 Advogado(a): Atanagildo José de Freitas  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para que devolva os autos em epigrafe na Escrivânia da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 07/01/2009, extrapolando o prazo legal.

**DESPACHO**

**5. AUTOS NO: 2008.0008.8028-7/0**

Ação: Ordinária de Cancelamentos de Averbação de Protesto de Alienação de Bens...  
 Requerente: Diomédio Carvalho  
 Advogado(a): Jivago de Lima Tivelli OAB-SP n.º 219.188  
 Requerido: Otília de Oliveira Carvalho, Natal Venâncio de Camargos e outra  
 Advogado(a): Vágmo Pereira Batista OAB-TO n.º 3652-A  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – sobre contestação e documentos que acompanham diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 29/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**DECISÕES**

**6. AUTOS NO: 2008.0002.9291-1/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: Paulino Eduardo Fernandes Pinto Coelho  
 Advogado(a): Fernando Leitão Cunha OAB-GO n.º 23.433  
 Requerido: Ricardo Lira de Rezendo Neves e outra  
 Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO n.º 2.724-B  
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Desentranhe a peça assinada pelo próprio embargante, sem capacidade postulatória de fls. 152/153, aliás, estranhamente propôs duas apelações, uma assinada por seu advogado devidamente constituído e outra ele mesmo assina e não é advogado. O embargante por ocasião do protocolo não necessitou da assistência

judiciária, aliás, sequer a requereu. Naquela oportunidade já havia o bloqueio judicial que diz ter dificultado sua vida financeira. Propôs apelação e requer agora a assistência judiciária. As custas e a taxa judiciária recolhida no início, portanto, não vejo razão para deferir a assistência nessa fase, já que nenhum fato novo veio aos autos. Isto posto, indefiro a assistência judiciária e para evitar maiores prejuízos ao embargante, muito embora a redação do artigo 511 do Código de Processo Civil seja clara em estabelecer o preparo imediato, no ato da interposição do recurso, determino o preparo do recurso em 03 (três) dias. Intime. Gurupi, 12/ 12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

**7. AUTOS NO: 2008.0004.5845-3/0**

Ação: Civil Pública  
 Requerente: Ministério Público Estadual  
 Advogado(a): Ministério Público Estadual  
 Requerido: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado(a): Patrícia Mota M. Vichmeyer, OAB/TO 2245  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Analisando o pedido de reconsideração, vislumbro a possibilidade de deferir o pedido, uma vez que a perícia será custeada pela ré e não prejudicará a marcha processual, evitando futuras nulidades por cerceamento de defesa, o que seria mias prejudicial ainda a prestação jurisdicional. Defiro a perícia conforme requerido, deixo nesse momento de nomear perito, uma vez que este juízo ainda não dispõe de nome de técnico conhecedor da matéria. Intime. Gurupi, 30/01/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito".  
 SENTENÇAS:

**8. AUTOS NO: 2007.0009.0619-9/0 e 2007.0009.2443-0/0**

Ação: Cautelar Inominada e Rescisão Contratual  
 Requerente: Gurutoc – Participações e Serviços S/C Ltda  
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1530  
 Requerido: Órgão do Ministério da Aeronáutica – D.A.C – Departamento de Aviação Civil  
 Advogado(a): Sérgio Rodrigo do Vale OAB-TO n.º 547  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, julgo improcedente o pedido e condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Pela ausência de periculum in mora e fumu boni iuris, julgo improcedente a cautelar apensa, autos n.º 2007.0009.243-0/0, nesse feito condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) considerando o baixo valor atribuído à causa e o bem posto em discussão. Providencie o cumprimento da decisão de fls. 319/325 da cautelar com devolução da aeronave ao requerido MARÇAL CABRAL MELO. A devolução deverá ser precedida do pagamento de todos os custos de Hangaragem e oficina solicitados pela empresa VOAR AVIAÇÃO LTDA. Traslade cópia para cautelar apensa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 25/11/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

**9. AUTOS NO: 2007.0004.2286-8/0**

Ação: Ordinária de Cancelamento de Protesto...  
 Requerente: L.S. de Carvalho Papelaria  
 Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO n.º 2795  
 Requerido: F.A De Oliveira Melo e Indústria Gráfica Foroni Ltda  
 Advogado(a): Alberto Cordeiro OAB-SP n.º 173.096  
 Vanessa Souza Japiassu OAB-TO n.º 2.721  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos e condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a favor de cada uma das demandadas, tendo em vista o baixo valor atribuído à causa e o montante em discussão. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 16 de janeiro de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito".

**10. AUTOS NO: 2008.0007.0287-7/0**

Ação: Cobrança Securitária  
 Requerente: Maria de Fátima Cabral da Luz Souza  
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO n.º 25.468  
 Requerido: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1.597  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, ante a ausência de prova da invalidez permanente JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Sendo beneficiária da justiça gratuita, fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1050/60. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 12 de janeiro de 2008. Edimar de Paula – juiz de direito".

**11. AUTOS NO: 2008.0000.7902-9/0**

Ação: Reparação de Danos Morais  
 Requerente: Daniel Cândido  
 Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO n.º 1047  
 Requerido: Banco Fininvest S/A  
 Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO n.º 2.052  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Daniel Candido moveu ação de Reparação de Danos em desfavor do Banco Fininvest, ambos qualificados. Depois de proferida sentença de primeiro grau, as partes firmaram acordo. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 81/83 e julgo o processo nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Isento de custas finais em razão do já recolhido e em benefício do acordo. Como houve renúncia ao prazo recursal arquite. P.R.I. Gurupi, 16/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**12. AUTOS NO: 2.851/06**

Ação: Cobrança com Entrega de Bens Dados em Pagamento e Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Requerente: Francisco Narciso da Fonseca  
 Advogado(a): Hilton Cassiano Silva Filho OAB-TO n.º 4.044-B  
 Requerido: Heitor Jacinto Guimarães Filho  
 Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, julgo improcedentes os pedidos e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, uma vez que representa o total dos pedidos. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**13. AUTOS NO: 2008.0003.0911-3/0**

Ação: Cobrança de Honorários Advocatórios  
 Requerente: Pedro Carneiro e outra  
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO n.º 2288  
 Requerido: Glenia Balbina Gomes

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-GO n.º 20.747  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, acolho em parte o pedido e arbitro os honorários advocatícios em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% para cada uma das partes que incidirá sobre o valor dos honorários arbitrados. Incide no caso o disposto na súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 08 de janeiro de 2008. Edimar de Paula – juiz de direito".

#### **14. AUTOS NO: 2008.0003.3515-7/0**

Ação: Anulatória de Cobrança Cumulada com Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Masterfil Comércio de Filtros Ltda  
 Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO n.º 3298  
 Requerido: Brasil Telecom

Advogado(a): Pamela Maria da Silva Novais Camargos OAB-TO n.º 2252  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, Julgo Procedentes os pedido e considerando a negativação indevida e as possibilidades financeiras da demandada, condeno a Brasil Telecom S/A a indenizar o autor na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais. Declaro inexistente o débito referente ao contrato nº 100.629.089-4 da linha telefônica (63) 3351-2586 e determino que essa seja cancelada definitivamente. Defiro a tutela antecipada e determino a exclusão definitiva do nome do autor do SPC com relação exclusiva ao contrato em debate, expeça ofício correspondente. Sobre o valor da condenação deverá incidir juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (súmula 54 do STJ) e correção monetária pela Tabela utilizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins a partir desta data, conforme súmula 362 do STJ. Incide no caso o disposto na súmula 326 STJ. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 19/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

#### **15. AUTOS NO: 2.784/06**

Ação: Indenização por Danos Materiais...  
 Requerente: Maria do Socorro Borges Rodrigues  
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329  
 Requerido: Luiza Cândida de Jesus e outra  
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO n.º 919  
 Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Julgo procedente a denunciação à lide para condenar a SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, a ressarcir os requeridos denunciados nos valores referente aos danos materiais e morais que constam da condenação no limite do contrato de seguro. Na denunciação condeno a seguradora denunciada nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o total a ser ressarcido. Na forma do artigo 602 do Código de Processo Civil e súmula 313 do Superior Tribunal de Justiça determino aos requeridos a constituição de um capital ou prestar caução fidejussória suficiente para garantir o pagamento da pensão. Nos termos do artigo 466 do Código de Processo Civil a presente sentença valerá como título constitutivo de hipoteca judiciária cuja inscrição fica desde já determinada. Publique. Registre. Intime". No mais a sentença fica mantida na forma lançada. Providencie a retificação e registro. Intime. Gurupi, 16/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

#### **16. AUTOS NO: 2008.0010.6656-7/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1597  
 Requerido: Cinthya Gomes Quintas  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – BANCO VOLKSVAGEN S/A. moveu ação de Busca e Apreensão em desfavor de Cinthya Gomes Quintas, ambos qualificados. Após deferida liminar de busca e apreensão e o devido cumprimento, as partes firmaram acordo. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 182/183 e julgo o processo nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas finais se houver pro rata em razão do silêncio do acordo. Determino a devolução do veículo a ré caso ainda não tenha ocorrido. Como houve renúncia ao prazo recursal recolhidas as custas archive. Expeça-se Alvará. P.R.I. Gurupi, 16/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

#### **17. AUTOS NO: 2.665/06 e 2.624/06**

Ação: Rescisão Contratual c/c perdas e Danos  
 Requerente: Estefania Soares de Lima  
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO n.º 919  
 Requerido: Irismar da Conceição Ferreira  
 Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO n.º 1000

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, julgo improcedente o pedido de rescisão de contrato para consolidar em definitivo o veículo na posse e propriedade do demandado. Indefero o pedido de indenização por danos materiais, lucros cessantes e dano moral. Deixo de acolher o pedido contraposto do requerido, uma vez que deveria vir na forma de reconvenção. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) considerando o baixo valor atribuído à causa, o bem em discussão e o trabalho exigido pelo advogado do requerido. Em razão da ausência do fumu boni iuris e pela não propositura da ação principal no prazo legal, julgo improcedente a cautelar apensa. Naquele feito condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) também considerando o baixo valor atribuído à causa e o trabalho desenvolvido pelo advogado do requerido. Traslade cópia para a cautelar autos n.º 2624/06. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 12/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

#### **18. AUTOS NO: 2008.0008.8040-6/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado(a): Fábio de Castro Souza OAB-TO n.º 2868  
 Requerido: Pollyane Gomes Pereira Rocha  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo a composição de fls. 27/28. De consequência julgo o feito nos termos do artigo 269 III do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 14/01/09. Edimar de Paula – Juiz de direito".

#### **19. AUTOS NO: 2008.0008.5171-6/0**

Ação: Execução de título extrajudicial  
 Requerente: José Nelson Rizzo  
 Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1065  
 Requerido: João Pereira da Silva e outra  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 18/19. De consequência, julgo o processo nos termos do artigo 269, VIII do C.P.C. Autorizo desentranhamentos dos autos, conforme solicitado no acordo. Não há informação de registro de penhora. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 14/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

#### **20. AUTOS NO: 2.867/07**

Ação: Revisional de Contratos Bancários c/c Repetição de Indébito...  
 Requerente: Cleiton Gadia  
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510  
 Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO n.º 2052  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos para declarar excessiva a taxa de juros aplicada nos empréstimos discutidos e determino a manutenção da taxa de juros compensatórios em 3% ao mês em todas as operações e moratórios em 12% ao ano. Determino a exclusão da comissão de permanência no seu lugar deve incidir o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP, uma vez que previsto no contrato como seu substituto e mais favorável ao consumidor. Mantenho a capitalização dos juros mensalmente e a multa de 2% (dois por cento). Indefero o pedido de repetição de indébito. Mantenho a tutela antecipada para exclusão do nome do autor dos cadastros negativadores (SERASA e SPC) até o levantamento do valor devido. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas pro rata e nos honorários advocatícios que arbitro em 10% para cada uma das partes, valor a ser levantado da diferença entre o montante cobrado na forma contratada e o encontrado nos cálculos de acordo com a revisão determinada nessa sentença. Incide no caso a súmula 362 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 13 de janeiro de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito".

#### **21. AUTOS NO: 1.623/01**

Ação: Execução  
 Requerente: Sílvia Maria de Andrade Nunes  
 Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO n.º 4.063  
 Requerido: José Luiz da Silva Nôia  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – SILVIA MARIA DE ANDRADE NUNES moveu ação de execução em desfavor de JOSÉ LUIZ DA SILVA NÓIA, ambos qualificados. Depois de várias diligências, inclusive, pesquisa BACENJUD, as partes firmaram acordo devidamente cumprido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 31/32 e julgo o processo nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Isento de custas finais em benefício do acordo e por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 16/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO PENAL**

Autos nº 2008.0007.7256-5/0  
 Acusado(s): Alfredo Pinto Cerqueira e outros  
 Advogado: Fernando Corrêa de Guamá OAB/TO 3993-B  
 Vítima: Meio Ambiente  
 INTIMAÇÃO: Advogado  
 Decisão: "... Portanto, com base nos argumentos acima, bem como no art. 41 do CPP, recebo a denúncia de fls. 01/03 e determino o prosseguimento do feito.  
 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2009, às 14h."

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: GUARDA C/ TUTELA ANTECIPADA**

AUTOS nº 2008.0007.0311-3/0  
 Requerente: N. B. de A.  
 Advogado: Dra. Odete Miotti Fornari. – OAB/TO nº 740.  
 Requerido: A. C. S. F.  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada do requerente da sentença de fls. 25 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos de fls. 22, consta que os menores estão residindo com seu genitor, ora requerente, e sendo assim, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 28 de novembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

##### **AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS nº 7.790/04  
 Requerente: T. S. B.  
 Advogados: Dr. Jerônimo Ribeiro Neto – OAB/TO nº 462, Dr. José Tito de Sousa – OAB/TO nº 489.  
 Requerido: A. B.  
 Advogados: Dra. Tereza Machado de Oliveira – Oab/GO 12613, Dr. Flávio Augusto Pinto e Silva – OAB/GO nº 28310, Dr. Paulo Rocha Santos – OAB/BA nº 15245.  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte autora para manifestarem quanto à contestação e documentos apresentadas pelo requerido, juntados às fls. 85 a 108.

**ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

AUTOS nº 1.732/95

Requerente: W. de O. G.

Advogado: Ministério Público

Requerido: J. N. M.

Advogado: Dra. Odete Miotti Fornari – OAB/TO nº 740.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada do requerido da sentença de fls. 167 e 168 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, posto que, afastada por perícia técnica a inexistência de vínculo parental entre as partes. Publique-se, registre-se. Intime-se. Gurupi, 20 de novembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**ACÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL**

AUTOS nº 2008.0007.0303-2/0

Requerentes: R. S. de M. e A. P. P. P.

Advogado: Dr. Marcelo Prevedello Pigatto - OAB/TO nº 1988.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado das partes da sentença de fls. 16 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, consequentemente decreto a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO, devendo ser expedido mandado de inscrição para a averbação à margem do assento de casamento do casal. P.R.I. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se. Gurupi, 09 de setembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**ACÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DEFINITIVA C/C VISITAS**

AUTOS nº 9.308/05

Requerente: M. R. dos S.

Advogados: Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes – OAB/TO nº 2.114 B, Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO nº 789.

Requerido: C. F. dos S.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte autora do despacho proferido nos autos em epígrafe. DESPACHO: “Ante a certidão supra, intime-se novamente a Dra. Meyre Hellen M. Mendes, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração da requerida nos autos, sob pena de não homologação do acordo. Intime-se. Gpi., 10 de abril de 2008. (a)m Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

**ACÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

AUTOS nº 9.963/06

Requerente: Cleber Batista Vieira

Advogado: Dra. Odete Miotti Fornari – OAB/TO nº 740.

Espólio de CREZO VIEIRA.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada do requerente do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 107. DESPACHO: “Intime-se a parte autora acerca do parecer ministerial. Gpi., 21 de novembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.” PARECER MINISTERIAL: “MM. Juíza, Requer o Ministério Público seja intimado o autor a complementar sua prestação de contas, trazendo aos autos comprovantes relativos ao restante do valor juntado, face ao que consta do documento de fls. 105. Após, nova vista. Gpi., 12/09/2008. (a) Waldelice S. M. Guimarães – Promotora de Justiça.”

**ACÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

AUTOS nº 2008.0002.1397-3/0

Requerente: L. C. de A.

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo – OAB/TO nº 736.

Requerido: R.M. de C.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe informando o atual endereço da requerida para posterior citação, em virtude da mesma não ter sido localizada no endereço constante nos autos.

**ACÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTRO DE PATERNIDADE COM PEDIDO DE EXAME DE DNA**

AUTOS nº 10.610/07

Requerente: C. S. M. F.

Advogados: Dr. Mauro Lopes Teixeira - OAB/TO nº 926, Dr. Francisco Pereira dos Santos – OAB/TO nº 985.

Requerido: C. C. M.

Advogado: Dra. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo – OAB/TO 1.882.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 46 e 47 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, posto que, por perícia técnica foi comprovado o vínculo parental entre as partes. Publique-se, registre-se. Intime-se. Gurupi, 17 de novembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**ACÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E DIVISÃO DE BENS**

AUTOS nº 9.490/06

Requerente: D. R. da R.

Advogado: Dr. Lara Gomides de Souza. – Defensora Pública.

Requerido: A. P. da S.

Advogados: Dra. Maria de Lourdes de Miranda Souza Santos – OAB/TO 555, Dr. Rolando de Souza Santos – OAB/TO 975.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerido da sentença de fls. 30 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 21 de novembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS nº 2008.0005.9027-0/0

Requerentes: K. P. M. e outros

Advogado: Dra. Jeane Jaques L. de C. Toledo – OAB/TO nº 1.882.

Requerido: M. P. da S.

Advogado: Dr. Javier Alves Japiassú – OAB/TO 905.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada dos requerentes para manifestar nos autos em epígrafe informando o atual endereço do requerido, em virtude do mesmo não ter sido localizado no endereço constante nos autos.

**ACÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS A SEU NETO MENOR**

AUTOS nº 2008.0009.3884-6/0

Requerentes: N. B. e A.M.R.

Advogados: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO nº 979, Dr. Adão Gomes Bastos – OAB/TO nº 818.

Requerido: N.R. da S.

Advogados: Dr. Gomercindo Tadeu Silveira – OAB/TO nº 181-B, Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues – OAB/TO nº 3933.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados dos requerentes para manifestarem nos autos em epígrafe, quanto à contestação e documentos apresentada pelo requerido juntada nos autos às fls. 18 a 65.

**ACÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS**

AUTOS nº 2008.0004.3837-1/0

Requerente: C. F. da S. e C. F. da S.

Advogados: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO nº 19 B, Dra. Janeilma dos Santos Luz – OAB/TO nº 3822.

Requerido: A. L. P. da S.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados dos requerentes do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 41 e 42. DESPACHO: “Conforme resolução de nº 61, de 07 de outubro de 2008, para que proceda o BACEN JUD é necessário os seguintes documentos:

- Informe os nomes e respectivos números de inscrição no CNPJ ou CPF;

- apresente declaração escrita idônea, em caráter incondicional, de plena concordância com a efetivação de bloqueio de valores decorrente de ordem judicial expedida contra as pessoas por ele relacionadas;

- apresente declaração dos representantes legais das pessoas jurídicas e das pessoas naturais, em caráter incondicional, de plena concordância com o direcionamento das ordens judiciais de bloqueio para a conta especificada;

- apresente declaração da instituição financeira respectiva de que está ciente a apta a direcionar, para a conta especificada, as ordens judiciais de bloqueio expedidas contra as pessoas arroladas.

Intime-se. Gpi., 17 de dezembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

**ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS nº 2007.0010.6998-3/0

Requerente: M.R. de O.

Advogado: Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto – OAB/TO nº 4.203.

Requerido: M.R. de S.

Advogado: Dra. Lara Gomides de Souza – Defensora Pública.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora para manifestar quanto a Proposta de Acordo apresentada pelo requerido, juntada aos autos às fls. 31 a 35.

**ACÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO**

AUTOS nº 2008.0007.4869-9/0

Requerente: H.K.R.

Advogados: Dr. Mário Antônio Silva Camargos - OAB/TO nº 37, Dra. Marise Vilela Leão Camargos – OAB/TO nº 3800, Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos – OAB/TO nº 2252.

Requerido: L.A.R.K.

Advogados: Dr. Adilar Daltoé – OAB/TO Nº 543, Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa – OAB/TO nº 2.507, Dra. Ildete França de Araújo – OAB/TO nº 733, Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO nº 747.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerente da sentença de fls. 34 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos tornando inviável o seguimento do feito, tendo em vista que a parte autora faleceu. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 16 de dezembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor NASSIB Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. GLEICIANE SOUZA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, com pedido de antecipação de tutela dos menores M.E. dos S.F. e M.dos S.F., Autos nº 2008.0010.6703-2/0, cuja parte requerente é a Sra. Maria de Castro Fontinele, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**



Ficam os procuradores intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS N.º: 2008.006.2807-3**

Ação: Exceção de Pré Executividade  
 Requerente: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO  
 Advogado(a): Dr. Magdal Barbosa de Araújo  
 Requerido(a): UNIÃO  
 Advogado: Dr. Ailton Laboissière Villela  
 DECISÃO: "... Ex positis, com base no art. 113 do CPC e no art. 367, IV do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65)m as alegações acima firmadas e acórdão transcrito, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO, determinando a remessa dos presentes autos ao Juízo da 2ª. Zona Eleitoral do Estado do Tocantins, com as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-To., 11 de setembro de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º : 8.646/06**

AÇÃO : ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 EXEQUENTE : CÍCERO LIMA GOMES  
 ADVOGADO: ROSANIA FERREIRA DE MELO  
 EXECUTADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A  
 ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º : 8.117/05**

AÇÃO : EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE : HERCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU  
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY  
 EXECUTADO: HELIO FARIA DA SILVA-ME E HELIO FARIA DA SILVA  
 ADVOGADOS: IVETE CORREIA DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente sobre a certidão juntada às fls. 103-verso, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º : 8.020/05**

AÇÃO : EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE : HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU  
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY  
 EXECUTADO: RONILDO SANTOS BARBOSA  
 ADVOGADOS: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro, por ora, os pedidos da petição de fls. 107/110. Intime-se o exequente sobre a certidão de fls. 106, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º : 9.955/07**

AÇÃO : RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM SOCIEDADE  
 EXEQUENTE : ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY  
 EXECUTADO: SEVEN Z ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA  
 ADVOGADOS: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente sobre o ofício juntado às fls. 77, e documentos às fls. 78/84, para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º : 8.117/05**

AÇÃO : DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO  
 EXEQUENTE : SEBASTIÃO BATISTA DE MOURA  
 ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA  
 EXECUTADO: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
 ADVOGADOS: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3574-7**

Autos n.º : 10.990/09  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Exequente : EDVAGUE DE SOUZA REIAS  
 Advogado: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 Executado : BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 DE FEVEREIRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 19 de janeiro de 2009.

**AUTOS N.º : 8.480/06**

AÇÃO : EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE : MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO  
 EXECUTADO: BRASIL TELECOM  
 ADVOGADOS: PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**MIRACEMA  
1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2216/00**

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Raimundo Vieira dos Santos  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 19/05/2000. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 1414/1994**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Firma Verdurão Comercio de Carnes e Frios Ltda  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 19/05/2000. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 1427/94**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Firma Central de Armazenamento Gerais Ltda – José Ferreira de Oliveira e Olaídes de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25/05/2001. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 1490/94**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Deodina Olívia Leite  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da autora intimado do seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25/05/2001. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 1637/95**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Laury de Souza Gonçalves  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25/05/2001. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2314/00**

Ação: De Indenização por Ato Ilícito  
 Requerente: Jaime Conceição Pereira Brito  
 Advogado: Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Edson José Lara  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "Face a juntada de documentos novos, manifestem-se o autor e requerido no prazo de 10 dias sobre os documentos de fls. 108 a 117. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, a conclusão. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de setembro de 2005. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 1489/94**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Bradesco Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Firma Royallins Equipamentos e Materiais para Escritório Ltda  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "Ouçe-se a parte promovente sobre o documento de fls. 92, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 19/05/2000. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2868/02**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Maria Selma Tavares de Abreu Madeiros e seus Avalistas  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "Face a certidão de fls 35vº, dê-se vistas dos autos ao exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3267/04**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais por Ato Ilícito mais Lucros Cessantes  
 Requerente: Gilmar da Silva Nascimento  
 Advogado: Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: José Ferreira da Silva  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor, e em seguida, ao advogado do requerido, para que no prazo de 15 dias cada apresentem memoriais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de julho de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº 2153/00**

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Rubens Moraes dos Reis  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "Vistas ao advogado do requerente para manifestar acerca da contestação de fls. 89. Intime-se. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2576/00**

Ação: Execução Forçada  
 Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
 Executado: Avestil de Souza Fernandes Júnior e s/e Liziane Parreira Carvalho  
 Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do requerido intimado do despacho de fls. 41, a seguir transcrito: " Diga o requerido no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 39 a 40. Intimem-se. Miracema, 19 de dezembro de 2001".

**AUTOS Nº 2009.0000.7016-0 (4298/09)**

Ação: Revisão Contratual  
 Requerente: Bruno Transporte Ltda  
 Advogado: Dr. Dearly Kuhn  
 Requerido: Banco Itaú S/A  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do despacho de fls. 72, a seguir transcrito: " Indefiro os benefícios da assistência judiciária em razão de que o autor é pessoa jurídica, e além disso, uma empresa que adquire um caminho tem condições de arcar com as custas no valor em que foram fixadas. Portanto, junte o autor no prazo de 10 dias, comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de janeiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0000.7017-8 (4299/09)**

Ação: Revisão Contratual  
 Requerente: Posto Novo Melenium Ltda  
 Advogado: Dr. Dearly Kuhn  
 Requerido: Banco Itauleaseing S/A  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do despacho de fls. 60, a seguir transcrito: "Indefiro os benefícios da assistência judiciária em razão de que o autor é pessoa jurídica, aliás o maior posto de gasolina da cidade, e além disto, quem adquire um veículo deste porte, tem condições de arcar com as custas do processo. Junte o autor no prazo de 10 dias, comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de janeiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0000.7018-6 (4300/09)**

Ação: Revisão Contratual  
 Requerente: Posto Novo Milenium Ltda  
 Advogado: Dr. Dearly Kuhn  
 Requerido: Dibens Leasing S/A  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do despacho de fls. 83, a seguir transcrito: "Indefiro os benefícios da assistência judiciária em razão de que o autor é pessoa jurídica, aliás o maior posto de gasolina da cidade, e além disto, quem adquire um veículo deste porte, tem condições de arcar com as custas do processo. Junte o autor no prazo de 10 dias, comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de janeiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 3326/06**

Ação: Execução Fiscal  
 Exequente: O Município de Miracema do Tocantins  
 Advogado: Dr. Sady Gentil  
 Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado  
 Executado: A.R.G. Ltda  
 Advogado: Dr. Humberto Mauro Furtado Vieira  
 INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados das partes bem como a parte requerida intimados do teor da sentença de fls. 84, a seguir transcrita: "...Homologo, de acordo com o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 185/186 por O Município de Miracema do Tocantins-TO e ARG Ltda. Após o cumprimento do acordo, e pagas as custas finais se houver, proceda a liberação dos bens que forma indicados à penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o cumprimento do acordo, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 27 de janeiro de 2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3532/06**

Ação: Embargos do devedor  
 Embargante: A.R.G Ltda  
 Advogado: Dr. Humberto Mauro Furtado Vieira

Embargado: Município de Miracema do Tocantins  
 Advogado: Dr. Sady Gentil  
 Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado  
 INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados das partes bem como o embargante intimados do teor da sentença de fls. 187, a seguir transcrita: "...Homologo, de acordo com o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 185/186 por O Município de Miracema do Tocantins-TO e ARG Ltda. Após o cumprimento do acordo, e pagas as custas finais se houver, proceda a liberação dos bens que forma indicados à penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o cumprimento do acordo, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 27 de janeiro de 2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 1820/97**

Ação: Revisão em Conta Corrente c/c Repetição de Indébito  
 Requerente: Comercial Miracema Utilidades Para o Lar Ltda  
 Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 17/03/2009, às 16:00 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3167/03**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto  
 Requerente: Tecnoarte Papelaria e Serigrafia Ltda  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos  
 Requerido: Fujjoka Cine Foto Som Ltda  
 Advogado: Dr. Cláudio Antonio Fernandes  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 14/05/2009, às 16:00 horas, restam ainda, intimados para no prazo de 10 dias especificar provas que pretendem produzir.

**AUTOS Nº 2007.0003.3099-8 (3.773/07)**

Ação: Cominatória  
 Requerente: Gonçalo Bature de Castro  
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito  
 Requerido: Espólio de Merced Cândido de Queiroz  
 Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 14/05/2009, às 14:00 horas, restam ainda, intimados para no prazo de 10 dias especificar provas que pretendem produzir.

**AUTOS Nº 3.260/04**

Ação: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar  
 Requerente: Benedita Alves de Queiroz e Vilmar Alves de Queiroz  
 Advogado: Dr. Francisco José Souza Borges  
 Requerido: Gonçalo Bature de Castro  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 14/05/2009, às 14:30 horas.

**AUTOS Nº 2009.0000.2458-3 (4293/09)**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Ana Letícia Teske  
 Advogado: Dr. Mauro José Ribas  
 Requerido: Jânio de Araújo Nery e sua esposa Maria Clézia Santos Nery  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 19/03/2009, às 14:30 horas para audiência de justificação.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 3900/05**

Ação: Tutela  
 Requerente: Maria do Socorro Sousa dos Santos  
 Requerida: J.N.S. M.P.S.S. E V.F.S.  
 Advogado : Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça em audiência de oitiva a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Fórum local.  
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 10 de fevereiro de 2009 às 14:00 horas. Miracema do Tocantins, em 27 de maio de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**EDITAL -DE INTIMAÇÃO PRAZO 30(TRINTA) DIAS****AUTOS Nº 3900/05**

Ação: Tutela  
 Requerente: Maria do Socorro Sousa dos Santos  
 Requerida: J.N.S. M.P.S.S. E V.F.S.

FINALIDADE: proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. RONIVALDO ALVES NOVAES, brasileiro, filho de Nicanor Novaes e Clarice Alves Novaes, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 10 de FEVEREIRO de 2009 às 14:00 horas, para a audiência de oitiva, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-O de que o prazo para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:  
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 10 de fevereiro de 2009 às 14:00 horas. Miracema do Tocantins, em 27 de maio de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

**AUTOS Nº: 2008.0003.3758-3/0 (3350/2008)**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: LINO RIBEIRO DA GLÓRIA

Advogado: Dr. RILDO CAETANO

Requerido: RELOJOARIA ORIENT

Advogado: Dr. DANTON BRITO NETO E outros

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados da parte requerida intimados para apresentarem as contra-razões ao recurso inominado interposto às fls. 59/64, no prazo de 10 (dez) dias. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta, o digitei. Miracema do Tocantins-TO., 02 de fevereiro de 2009."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas para o que se adiante vê, tudo conforme os termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme provimento 009/08 da CGJ/TO)

**AUTOS Nº 3492/2008**

Ação de Cancelamento de Protesto c/c pedido de indenização por Danos Materiais e Morais (Pedido de Antecipação da Tutela Jurisdicional)

Requerente: Imunocenter Lab. Análise Clínicas Ltda

Rep: jurídico: Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimada da sentença proferida nos autos em epígrafe: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: a. Condenar o Reclamado Banco do Brasil S/A, a pagar para a Reclamante IMUNOCENTER Laboratório de Análise Clínica Ltda, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ e entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado; b. Determinar ao Cartório do 2º Ofício desta comarca que providencie, imediatamente, ao cancelamento do protesto descrito na certidão de fl. 12, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Destaco ainda, que a sentença ora prolatada carece apenas de mero acerto de cálculo da contaduría, que irá complementá-la, não havendo, pois, descumprimento ao preceito do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 9090/95. Ressalte-se por fim, em se tratando de reparação por dano moral, não fica o magistrado jungido aos valores pretendidos pelo autor, na inicial. Por isso, reconhecido o direito à reparação, ainda que esta venha a ser fixada em valores muito inferiores à quantia pleiteada pelo autor, não há que se falar em êxito parcial ou sucumbência recíproca. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte Autora. Nos termos do Enunciado 105, do FONAJE (aprovação no XIV Encontro – Aracaju-SE), caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, ao montante da condenação será acrescida multa no percentual de 10%. Na hipótese de não cumprimento espontâneo, havendo pedido expresso do (a) Autor (a), expeça-se, inicialmente, e-mail ao BACENJUD ou ofícios às agências bancárias locais, visando à penhora de valores, e, restando infrutífera esta medida, mandado/ precatória de citação e penhora. Do bloqueio on-line de numerários (considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo- Enunciado 93 do FONAJE), e/ou do auto de penhora e de avaliação, será de imediato intimado à parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, contado da intimação da penhora (art. 475, "j", § 1º, do CPC, acrescido pela Lei nº 11.232, de 23.12.2005, e Enunciado 104 do FONAJE). Expirado o prazo do item 19 supra, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 18 de dezembro de 2008. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

**AUTOS Nº: 2008.0003.3758-3/0 (3350/2008)**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: LINO RIBEIRO DA GLÓRIA

Advogado: Dr. RILDO CAETANO

Requerido: RELOJOARIA ORIENT

Advogado: Dr. DANTON BRITO NETO E outros

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados da parte requerida intimados para apresentarem as contra-razões ao recurso inominado interposto às fls. 59/64, no prazo de 10 (dez) dias. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta, o digitei. Miracema do Tocantins-TO., 02 de fevereiro de 2009."

**PALMAS****2ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor ANTÔNIO LIMA DE CASTRO NETO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Teresina/PI, filho de Francisco Soares de Castro Filho e de Maria do Espírito Santo Castro, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.8921-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo

segue: "(...) Assim, em uma eventual condenação, a pena em concreto do crime em tela não chegaria sequer ao quantum de 01 (um) ano. E aplicando-se a regra contida no artigo 110, § 1º c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, restaria prescrita sua execução. Considerando os efeitos da possível sentença condenatória, estes não surtiriam para o Acusado, nem mesmo a reincidência, porquanto contra a decisão não se faz coisa julgada, pois a pena em concreto já estaria fulminada pelo princípio da prescrição. Pelo exposto, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, RECONHEÇO a Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado, na modalidade Retroativa Antecipada, e via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Antônio Lima de Castro Neto, pelo crime imputado na exordial acusatória. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de setembro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 3 de fevereiro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor WALDSON SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Joaquim França dos santos e de Brandina Raimunda da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2004.0000.2045-5, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue: "(...) A pena cominada ao delito imputado ao Réu é de 01 (um) a 04 (quatro) anos, conforme disposição do artigo 155, caput, do Código Penal. E, embora seja considerada a possibilidade de uma condenação, tem-se que o Réu é primário (fls. 69), possui bons antecedentes, e não há nenhuma outra circunstância judicial que lhe seja desfavorável. Destarte, em um possível decreto condenatório, a pena aplicada ao Réu não ultrapassaria o quantum de 02 (dois) anos. Ademais, os efeitos de uma possível sentença não surtiriam para o Acusado, nem mesmo a reincidência, porquanto contra a decisão não se faz coisa julgada, pois a pena em concreto já estaria fulminada pelo instituto da prescrição. Para efeito de contagem do prazo prescricional, aplico ao presente caso o disposto no artigo 119 do Código Penal, desconsiderando a majorante prevista no artigo 71 do mesmo diploma legal; e observando o disposto no artigo 109, inciso V, c/c artigo 110, do citado Codex, verifico a ocorrência da prescrição retroativa antecipada concernente ao delito imputado ao Réu. Pelo exposto, acolhendo a manifestação do Representante do Ministério Público, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, RECONHEÇO a Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado, na modalidade Retroativa Antecipada, e via de consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de WALDON SILVA SANTOS. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Notifique-se a Ofendida acerca desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 3 de fevereiro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2004.0000.7153-0 – AÇÃO PENAL.**

Ré: Maria Aparecida Batista Barros.

Advogado da acusada: Dr. Maurício Haefner OAB/TO 3245.

Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais

**3ª Vara Criminal****BOLETIM N.º 003/2009****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para os fins do ART. 403 do CPP.

**AUTOS: 2008.0000.2793-2/0 – AÇÃO PENAL**

Réu: Anísio Rodrigues Ferreira Júnior

Advogado do acusado: Dr. Pedro Rodrigo Rocha, OAB/DF n.º 22.959

**AUTOS: 2007.0007.0391-3/0**

Réu: Cleyton Alves Mendes

Advogado do acusado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO n.º 1807-B

**AUTOS: 2008.0002.8984-8/0**

Réus: Fernando Batista da Silva e outro

Advogado do acusado: Dr. Giovanni Fonseca de Miranda, OAB-TO n.º 2529

**AUTOS: 2005.0001.4430-6/0**

Réu: Isley Alves de Andrade

Advogado do acusado: Dr. José Orlando Pereira Oliveira, OAB-TO n.º 1063

**AUTOS: 2007.0004.3971-0/0**

Réu: Jurivaldo Batista Lima

Advogado do acusado: Dr. Alfeu Ambrósio

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 11/2009****1. AÇÃO PENAL N.º: 2005.0001.5635-5/0**

Réu: Adevaldo Cardoso de Souza

Tipificação: Artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003

Vítima: A coletividade

Advogado: Heraldo Rodrigues Cerqueira, OAB-TO n.º 259-A



Intimem-se. Palmas – TO, 09 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0008.1915-4/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: AMERICEL S/A  
Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a requerente intimada para apresentar contestação de fls. 82/94, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2008.0003.6161-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: CAIXA SEGURADORA S/A  
Advogado: CELSO GONÇALVES BENJAMIN  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a requerente intimada para apresentar contestação de fls. 186/196, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2008.0007.4025-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: LUCIVANIA FLORENCIO DOS SANTOS LEANDRO  
Advogado: KARINNE MATOS MOREIRA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a requerente intimada para apresentar contestação de fls. 153/164, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2004.0000.0040-3/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: EDICÉLIO INÁCIO DE SOUSA  
Advogado: ANTONIO EDIMAR SERPA BENICIO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: " fls. 256/260- Tendo em vista que os Embargos de Declaração opostos possuem caráter infringente, intime-se a parte contrária para que se manifeste sobre os mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Palmas – TO, 22 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2006.0005.8972-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: IVO NOAL  
Advogado: RENATO MAURÍCIO LOPES E OUTROS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: " Intime-se o requerido para que se manifeste acerca do teor de fls. 173. Palmas – TO, 19 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2006.0002.3894-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA  
Advogado: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA  
Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PM/TO  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, no efeito devolutivo. Intime-se o Impetrante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões, caso queira. Palmas – TO, 07 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0007.9547-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Advogado: ADRIANA DURANTE  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 07 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2006.0002.5862-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: GEAN CARLOS ERNESTO DA FROTA  
Advogado: OZIEL VIEIRA DA SILVA  
Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PM/TO  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, no efeito devolutivo. Intime-se o Impetrante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões, caso queira. Palmas – TO, 07 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2006.0002.3869-4/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: PEDRO APARECIDO DOS SANTOS  
Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PM/TO  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, no efeito devolutivo. Intime-se o Impetrante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões, caso queira. Palmas – TO, 07 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0009.9258-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: JURACI ALVES DE SOUSA  
Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica o requerente intimado para realizar o pagamento das custas processuais de fls. 28/30.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 11/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 867/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA  
Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Expropriada: MARIA BANDEIRA DE JESUS  
Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES  
DESPACHO: " Intime-se o Estado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o depósito dos honorários do perito nomeado. Palmas – TO, 16 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 867/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA  
Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Expropriados: MANOEL DIVINO BARBOSA E JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA  
Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
DESPACHO: " Tendo em vista o despacho de fls. 202 e 205, a petição de fl. 204 e a certidão de fls. 207, INTIMEM-SE os expropriados para que tomem ciência e requeiram o que lhes aprouver. Palmas – TO, 16 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2006.0005.6872-4/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: JESSENON RIBEIRO DA SILVA  
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: " Ouça-se o Ministério Público. Palmas – TO, 19 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2009.0000.0875-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA  
Advogado: FERNANDO LEITÃO CUNHA  
Impetrado: COMISSÃO DE SELEÇÃO HABILITAÇÃO CABOS, CEL. JOSÉ ANIZIO PEREIRA BRAGA  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: " Portanto, entendo incabível o pleito em questão, por não ter ocorrido o enquadramento nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. (...) Palmas – TO, 15 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2006.0004.5282-3/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
Requerente: FRANCISCO PERES DE ABREU NETO  
Advogado: RODRIGO COELHO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção



de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 13 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0007.6685-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDARE- SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 19 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0006.4920-0/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: NORTE FARMA DIST. FARMACEUTICA LTDA

Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 19 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0000.3610-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: AMARILDO ASSIS DE OLIVEIRA

Advogado: OSWALDO PENNA JUNIOR

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 19 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2009.0000.6324-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BATANIA MOREIRA CANGUSSU FONSECA

Advogado: KARINNE MATOS MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pedido liminar para momento posterior ao da vinda da peça contestatória. Cite-se o requerido para que ofereça sua contestação, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais que possui. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0000.3074-7/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: FABIANA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " Intime-se a requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do teor de fls. 187/188, e documentos de fls. 189/202. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO Nº 02/09 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)****AUTOS Nº: 666/02**

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE(S): JOSÉ FERREIRA PINTO

ADVOGADO(S): MARIA JOSÉ DE S. L. PINTO

REQUERIDO(S): MUNICIPIO DE PALMAS, JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS, ALEXANDRE UBALDO MONTEIRO BARBOSA, NELSON MATUOCA, FENELON BARBOSA SALES, JOSÉ DONIZETI FREITAS BORGES, TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA, SEBASTIÃO CARLOS PACHECO, EXPRESSO MIRACEMA LTDA E JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS.

FINALIDADE: NOTIFICAR todo e qualquer cidadão para, querendo, dar continuidade a ação supra mencionada, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 9º c.c. artigo 7º, II, ambos da Lei 4.717/65, tendo em vista a inércia do autor em dar continuidade na presente ação, a qual tem por objeto a anulação de ato lesivo ao patrimônio público, consistente na autorização dada às firmas Miracema, Palmas e Rota para explorarem os serviços de transporte coletivo de Palmas, da licitação objeto do Edital nº 001/92 e de qualquer ato administrativo que autorize, permita ou conceda à firma TCP ou qualquer outra a exploração de serviço de transporte sem prévia licitação pública. DESPACHO: "Expeça-se o devido edital, a ser publicado por vezes no DJ, noticiando-se a inércia do autor em dar continuidade a esta ação, bem como a possibilidade de qualquer cidadão dar continuidade a mesma, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 9º, da Lei 4.717/65. Intimem-se. Palmas-TO, 05/02/2002. Adelina Maria Gurak – Juíza de Direito".

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 22 de janeiro de 2008. Eu, Graziela Romão Nicezio Franco, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Deborah Wajngarten. Juíza Substituta.

**4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 03/2009.****AUTOS Nº: 2005.0000.4779-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALBINO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos etc. ANTE EXPOSTO, alicerçada no que dispões o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido formulado nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), contudo, tal pagamento fica condicionado ao disposto no art. 12 de Lei 1.061/50, uma vez que o mesmo postulava sob o pálio da assistência jurídica gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas de estilo, determino que sejam remetidos os autos ou arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de Janeiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0000.6607-3/0**

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: CONSTANTINO MAGNO DE CASTRO FILHO E OUTROS

ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA e ANDREY DE SOUZA PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas, 26 de Janeiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0000.6643-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIDNEI VIANA DA SILVA

ADVOGADO: ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergente, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino ainda o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, afim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas -TO, 26 de Janeiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo."

**AUTOS Nº: 2008.0007.3981-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BRENO RODRIGUES DIAS e OUTROS

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos, etc. Pelo exposto, considerando que não se vislumbra os pressupostos necessários para a concessão da medida de forma liminar, no caso concreto, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis in casu por força da Lei nº. 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR pretendido pelos requerentes. Intimem-se partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Ao ensejo, intime-se a parte autora para manifestar, querendo, sobre a contestação apresentada às fls. 204/217 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de Janeiro de 2009. (as) Flávia Afini. Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0000.6612-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: KLEBER FABIANO BEHREND

ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

IMPETRADO: INTITUDO NATUREZA DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO NATURATINS, MARCELO FALCÃO SOARES

DESPACHO: "Postergo a apreciação do pleito Liminar para depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora. Determino, assim, que se proceda à notificação da parte impetrada, a fim de que esta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, preste as informações que julgar necessárias. Nos termos dos art. 3º da Lei nº. 4.348/64, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 19 da Lei nº. 10.910/04, intime-se pessoalmente o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, exerça o direito que lhe é conferido pelo dispositivo legal retro mencionado. Tendo sido tomadas as providências retro determinadas, que venham os autos conclusos para novas deliberações acerca do pedido liminar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Janeiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0000.7154-9/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANDRE LUIZ NAZARENO

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA

IMPETRADO: ATOM PRATICADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADMVAIR SILVA BORGES COMANDANTE GERAL DO CBTO/TO

DECISÃO: "Vistos etc. Ante exposto, por ser claro que a autoridade apontada como coatora nos presentes autos é o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, declino da competência para conhecer desta causa, e determino a imediata remessa dos autos ao nosso Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, por se tratar de competência ordinária, conforme estabelecido pelo disposto legal acima citado, providenciando-se as devidas baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0000.6572-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TEREZINHA CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não se vislumbra os pressupostos necessários para a concessão da medida de forma liminar, no caso concreto, apesar dos entendimentos divergentes, pois que, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis in casu por força da Lei nº. 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR pretendido pela requerente e determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Ao ensejo, cite-se a parte requerida para, querendo contestar o feito no prazo legal, sob pena de se ter por verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0000.6347-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NOEL DE SENA FERREIRA

ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES

REQUERIDO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos etc. Ausente, pois, os requisitos da verossimilhança e da prova inequívoca, não há como deferir o pedido de tutela antecipada. Sendo assim, em razão dos fundamentos alinhavados, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se, mediante as advertências legais, a fim de que a parte requerida, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. Palmas, 02 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0000.7100-0/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: REINALDO COIMBRA DA SILVA

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE e JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

DESPACHO: "Para audiência de justificação designo o dia 06/02/2009 às 14:00 horas. Intime-se. Palmas, 03 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Dr. GLAUTON ALMEIDA ROLIM, OAB-TO 3.275, intimado da Decisão proferida nos autos.

**AUTOS Nº 3.504/09**

Ação: PEDIDO CAUTELAR INOMINADA DE CARÁTER PREPARATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIA VIRGINIA CARVALHO DE ALMEIDA representando a menor F.A.L.

Advogado: Dr. GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Requerido: ESCOLA ESTADUAL MADRE BELÉM

Advogado: não há constituído nos autos

DECISÃO (Dispositivo): "(...) Ante Exposto, indefiro a exordial, por estarem ausentes as condições da ação de legitimidade e da possibilidade jurídica do pedido, e do pressuposto processual da competência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. RICARDO GAGLIARDI- Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e Juventude".

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Vara Criminal****APOSTILA**

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz.

T.C.O. n.º 2008.0007.4491-0.

Autor do Fato: Alaor Lual Nakano Junqueira.

SENTENÇA: "...declaro extinta a punibilidade do autor do fato ALAOR LUAL NAKANO JUNQUEIRA, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se, tão somente, para os fins do art. 76, § 4.º, da Lei 9.099/95. cumpra-se. Palmeirópolis, 29 de Janeiro de 2009. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito Substituto.

**APOSTILA**

Advogado: Fábio Gomides Borges.

T.C.O. n.º 2007.0009.1335-7

Acusado: Indústria e Comércio de Laticínios Paranã LTDA.

Domingos Gomide Borges e Vanderlei José Borges da Silva.

SENTENÇA: "...declaro extinta a punibilidade do autor do fato domingos Gomide Borges, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o aos Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se, tão somente, para os fins do art. 76, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95. Cumpra-se. Palmeirópolis, 29 de janeiro de 2009. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto.

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) e/ou requerido(a)(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

**ACÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - Autos nº 2006.0003.3373-5/0.**

Requerente...: Jerônimo Mendes de Sousa

Advogado...: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak - OAB/TO nº 1266

Requerido...: Manoel de Jesus Torres e s/m Lúcia Maria Santana Torres.

Advogado...: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior - OAB/TO nº 2116

Requerido...: Marlí Rosa de Sousa.

Advogado...: Dr. Fábio Philipe Costa Martins - OAB/TO nº 2631

INTIMAÇÃO: Fica aos advogados das partes - Dr. Jefferson José Arbo Pavlak - OAB/TO nº 1266; Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior - OAB/TO nº 2116 e Dr. Fábio Philipe Costa Martins - OAB/TO nº 2631, intimados para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, apresentarem MEMORIAIS ESCRITOS, nos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível, às f. 728 dos autos."

**ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - Autos nº 2007.0010.5309-2/0.**

Requerente...: Banco Finasa S/A

Advogado...: Dra. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2972

Requerido...: Alessandro da Cruz Sampaio.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) do requerente - Dra. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2972, intimado(a) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue: SENTENÇA: "...Isto posto, diante da inércia do requerente, não tomando esse providências necessárias dentro do prazo legal, providências essas indispensáveis para que se desse prosseguimento ao feito, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com escopo no art. 267, III do Código de Processo Civil. Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f. 19). Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is), mediante recibo e substituindo-o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitada em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), aos 22 de janeiro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível."

**ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - Autos nº 2007.0006.0711-6/0.**

Exequente...: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado...: Dr. Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO nº 1777

Executado...: Raimundo Nonato Gomes e Luzimar Alves da S. Gomes.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do executado - Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643, intimado para querendo impugnar a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS, bem como da penhora on line de f. 122/123 dos autos".

**ACÃO: EXECUÇÃO - Autos nº 2007.0006.0628-4/0.**

Exequente...: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado...: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB/MT nº 2680

Executado...: José Enoe Oliveira da Costa e Walmira Leite Paz Oliveira.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente - Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB/MT nº 2680, intimado(a) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue: SENTENÇA: "...HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o

ACORDO de f. 104/106 dos autos. Pelo exposto, julgo extinto o processo executivo (artigos 269, III, c-c 794, II e 795, CPC). Custas e despesas processuais como acordadas. Autorizo ao devedor/executado a retirada dos documentos originais que entender, do processo, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Determino baixas em eventual constrição judicial (penhora, arresto, hipoteca, etc) em bens do executado devedor, oficiando-se ao CRI, se necessário. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivar com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

**ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - Autos nº 2008.0008.0060-7/0.**

Requerente...: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado...: Dr. William Pereira da Silva - OAB/TO nº 3251  
Requerido...: Antônio Carlos Sousa Silva.  
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente - Dr. William Pereira da Silva - OAB/TO nº 3251, intimado(a) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Transitada em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive da notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano.. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins/TO, aos 08 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

**ACÃO: COBRANÇA - Autos nº 2007.0008.7340-1/0.**

Requerente...: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado...: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701  
Requerido...: Município de Pugmil/TO.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido - Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, intimado para juntar aos autos no prazo de CINCO (5) DIAS cópias de ações / processos (capa a capa) aforados pelo Município de Pugmil contra o ex-prefeito (desp. f. 92), tudo nos termo do despacho a seguir: "Cls. 23/01/09. 1 – Cumpra o réu, em cinco (5) dias, o item "2" do despacho de f. 92 dos autos. Int. 2 – Somente após cls. Pso (TO), 27/01/09. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível."

**ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - Autos nº 2008.0007.7103-8/0.**

Requerente...: Banco Panamericano S/A  
Advogado...: Dr. William Pereira da Silva - OAB/TO nº 3251  
Requerido...: Hélio Flávio Gomes de Araújo.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente - Dr. William Pereira da Silva - OAB/TO nº 3251, intimado para no prazo de CINCO (5) DIAS manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo andamento, sob pena de extinção e arquivamento, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo, tudo nos termo do despacho de f. 27 dos autos. Pso (TO), 20/01/09. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível."

## PEDRO AFONSO

### Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

**AUTOS Nº: 2008.0008.5215-1/0**

ACÃO: GUARDA  
REQUERENTES: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA  
REQUERIDO: G.D.B., rep por JOSENICE DIAS FERREIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de JOSENICE DIAS FERREIRA, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para comparecer perante este juízo, no dia 07/04/2009, às 15h:30min, para audiência de conciliação, ficando advertida que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, ou comparecer ao cartório desta vara e assinarem o termo de concordância perante a autoridade judicial, conforme art. 166, parágrafo único da Lei 8.069/90, devendo em qualquer hipótese ser entregue aos mesmos cópia da inicial.

DESPACHO: Processe-se em segredo de justiça, com gratuidade processual; 2- Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, nos termos do art. 33/35 da lei 8.069/90, DEFIRO LIMINARMENTE a guarda provisória da criança ao requerente, sem prejuízo de ulterior revogação. Designo audiência para 07/04/2009, às 15:30 horas; 3- Cite-se a mãe biológica, via edital, para querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 dias, ou comparecer ao cartório desta vara e assinarem o termo de concordância perante a autoridade judicial, conforme art. 166, parágrafo único da Lei 8.069/90, devendo em qualquer hipótese, ser entregue aos mesmos cópia da inicial. 4- Nomeio a Drª Maria Neres curadora a lide em caso de a mãe contestar a ação; 5- Após, vista ao Ministério Público. Pedro Afonso, 13 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (02/02/2009) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.

## PEIXE

### 2ª Vara de Família e Sucessões

**BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 14/2009**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais que segue:

**ACÃO BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0006.4814-9**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: FABRICIO GOMES- OAB/TO 3350  
REQUERIDO: GILVAN DA SILVA NUNES  
INTIMAÇÃO/ Sentença de fls. 51/53: " Vistos etc... (...) Posto isto,JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e concedo ao autor o domínio e posse plena e exclusiva do veículo motocicleta, marca Honda, modelo CG 150 TITAN, KS, chassi 9C2XKCO8104RO799007, cor vermelha, ano /modelo 2004/2004, placa MVX 1037. Após a satisfação de seu crédito e das despesas decorrentes, deverá entregar ao devedor o restante se houver, tudo em conformidade com artigo 2º do Decreto nº 911/69.Expeça-se competente alvará.Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% sob o valor da causa. Após o transitado em julgado arquite-se com as cautelas de estilo.Registre-se.Publique -se.Intimem-se.Cumpra-se. Peixe, 28/01/2009 (ass) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

**ACÃO PREVIDENCIARIA Nº 2007.0004.2693-6**

REQUERENTE: TERCINO JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO: Victor marques Martins Ferreira OAB/TO 4.075 A  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
INTIMAÇÃO: Sentença de fls.28/30: " Vistos etc... (...) Posto isto,e atendendo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo o AUTOR o benefício da aposentadoria rural por morte de sua esposa Maria Senhorinha Conceição no valor de um salário mínimo mensal, nos termos artigo. 11, VII c/c 48, §1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art.20 do CPC, ficando suspensos até o autos ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº1.268/2001..Publique.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se. Peixe, 28/01/2009 (ass) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

**ACÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ ALIMENTOS Nº 2008.0006.2699-2**

REQUERENTE:M.P, em favor R.P.DOS S, representada por sua genitora M.L.P.dos S.  
REQUERIDO: WELLINGTON ÂNGELO DA SILVA  
ADVOGADO: RÊMULLO CÉSAR P. DE CARVALHO DINIZ OAB/PE 22.355  
INTIMAÇÃO: Sentença de fls.37/38: " Vistos etc... (...) Pelo expedito, julgo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso II e III do CPC, e declaro que W.A.DA S é pai biológico de R.P.DOS S, que passara a se chamar R.P.DOS S.S.Fica arbitrado a título de alimentos a quantia acordada entres as partes, de R\$ 70.00 (setenta reais) mensais, que deverá ser paga entre os dias 20 e 30 da cada mês, diretamente a genitora do alimentando em conta corrente da mesma.Averbe-se no assentamento de nascimento nº 1.073,p.273, livro A-3- Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade de Jaú do Tocantins, registro de nascimento de R.P.DOS S., a paternidade declarada, onde deverá ser acrescido o sobrenome paterno, e constar o nome dos avós paternos do registrado. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73, art. 29, § 1º, "d", e art. 109, inc.4º. A súmula nº 277 do STJ prescreve que " julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação". Pelo princípio da sucumbência, condeneo o réu ao pagamento de custas e despesas processuais. Deixo de condenar o requerido em honorários advocatícios uma vez que o Ministério Público não indicou a conta bancária para recolhimento dos mesmos. Após o transitado em julgado arquivem com as cautelas de estilos. Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se. Peixe, 28/01/2009 (ass) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

## PIUM

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0001.3716-0/0**

ACÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS  
Requerente: OSMAR CÉLIO SOUZA OLIVEIRA  
Adv. Drª Tânia Maria Alves Barros Rezende  
Requerido: CLAUDINALHA NEVES DE OLIVEIRA (Espólio de José Manso de Oliveira)  
Adv. Dr. José Pedro da Silva  
INTIMAÇÃO: Intimação do autor para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação de réplica, fazer conclusão. Pium-TO, 02 de fevereiro de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

### Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2005.0002.8617-8/0**

Ação Penal  
Ré: ELZA RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: Francisco de Assis Filho  
Vítima: Suzana Ribeiro de Sousa  
Art. 149 do CP e 244-A da Lei Federal 8.069/90, na forma do art.69 do CP.  
Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:  
INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Francisco de Assis Filho da sentença que JULGOU IMPROCEDENTE a denuncia, da ré acima mencionada, da imputação delituosa que lhe foi imposta no presente processo, por falta de prova suficiente para justificar a condenação. Sem custas processuais. Transitada em julgada a sentença e obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 03 de fevereiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz substituto

## PORTO NACIONAL

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 035/2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 2008.0002.6090 – 4 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes.

REQUERIDO: ELENA CAMARA PEREIRA DE ABREU CALDEIRA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 45: "Diante do exposto, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, bem como o pedido no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora ou quem for por ela indicado. Os demais assuntos ficam relegados à fase própria, para depois de decorrido o prazo de resposta. Expeça-se o competente mandado com a finalidade de busca e apreensão (do bem alienado fiduciariamente), além de citação da parte requerida, abrindo – se – lhe oportunidade para resposta (15 dias) e/ou pagamento (05 dias) – consignando que na ausência de contestação presumir – se – ão verdadeiros os fatos alegados nos termos do previsto nos artigos 285 e 319 do CPC. Providencie – se o necessário e, surgindo algum incidente, retornem os autos conclusos para apreciação. Intime-se a parte autora. Porto Nacional/TO, 29 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**2. AUTOS Nº 2008.0000.0587 – 4 AÇÃO: BUSCA APREENSÃO.**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado: Drª. Samara Cavalcante Lima.

REQUERIDO: CELIA REGINA VIEIRA PINHEIRO.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 39: "Vista a parte autora. Porto Nacional, 29.01.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**3. AUTOS Nº 2008.0004.2844 – 9 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BV FINANCEIRO S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Drª. Patrícia Alves Moreira Marques.

REQUERIDO: JOSE MOREIRA DE SOUZA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 26: "Após deferimento da liminar pleiteada e não encontrados bem e parte acionada, a autora comparece requerendo providências de bloqueio junto ao Detran. D e c i d o: Não há falar-se em providências junto ao Detran frente a restrição já lá averbada (fls. 07) – ficando prejudicado o pedido neste particular. Fica deferido apenas no que se refere ao ofício a RECEITA FEDERAL, fl. 24. Intime-se. Porto Nacional/TO, 29 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**4. AUTOS Nº 2007.0001.6482 – 6 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes.

REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES FRANCO.

Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENENÇA FLS. 65/68: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo parcialmente procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem (ns) alienado(s) fiduciariamente em prol da parte autora – ressalvada a exclusão dos valores referentes à multa cumulada com comissão de permanência (o que deverá ocorrer tendo por base a planilha apresentada nestes autos. Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do CPC, art. 21. P. R. I. Porto Nacional/TO, 30 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito."

**5. AUTOS Nº 2008.0009.4877 – 9 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS EM ACIDENTES DE TRÂNSITO.**

REQUERENTE: ELISMAR JOSÉ DA SILVA.

Advogado: Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo.

REQUERIDO: WALDECINO PINTO MAGALHÃES.

Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 88: "Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, dica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Considerando o caráter consensual, deixo de fixar honorários aqui. Já deferida a assistência pleiteada. Aguarde-se o lapso para cumprimento e, nada sendo requerido pelas partes depois disso, abra-se vista à autora para manifestação a respeito. P. R. I. Porto Nacional/TO, 28 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**6. AUTOS Nº 2008.0008.0867 – 5 AÇÃO: BUSCA APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa.

REQUERIDO: TIAGO ARAUJO DE SOUZA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA FLS. 28: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls: 17 e 18: Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P. R. I. Porto Nacional – TO, 29 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito."

**7. AUTOS Nº 2006.0007.6412 – 4 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

Advogado: Dr. Patrícia Ayres de Melo.

REQUERIDO: Halysson César Soares Macedo.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 37: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fl: 18 e 19: Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P. R. I. Porto Nacional – TO, 29 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito."

**8. AUTOS Nº 2008.0007.0122 – 6 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Drª. Patrícia Alves Moreira Marques.

REQUERIDO: ABELAR MENDES CARDOSO NETO.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 22: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fl: 19 e 20: Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P. R. I. Porto Nacional – TO, 29 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito."

**9. AUTOS Nº 2006.0005.9888 – 7 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, FULCRADA NO ARTIGO 4º, INCISO I, DA NORMA PROCESSUAL CIVIL E DEMAIS DISPOSITIVOS ATINENTES À ESPÉCIE VIGENTES.**

REQUERENTE: NOEME VALERIANA PINTO.

Advogado: Dr. Paulo Idélano Soares Lima.

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV.

Procuradora: Drª. Ana Catharina França de Freitas.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 175: "Fl. 168. Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada, que tem 15 dias para resposta Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**10. AUTOS Nº 2007.0008.3441- 4 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A.

Advogada: Drª. Fernando Fragoso de Noronha Pereira.

REQUERIDO: MOACIR VIEIRA DE AMEIDA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 57: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fl: 25 e 26: Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P. R. I. Porto Nacional – TO, 29 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito."

**11. AUTOS Nº 7.660 / 04 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.**

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

Advogado: Dr. Sérgio Fontana.

REQUERIDA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

Advogado: Procurador Geral do Município.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 126V: "Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito."

**12. AUTOS Nº 2006.0001.6886 – 6 AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL ESPECIAL.**

REQUERENTE: ALDAIRES ALVES BARBOSA.

Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Procurador: João Guimarães Jurema Neto.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 174: "Ciência às partes a respeito do retorno dos autos. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**13. AUTOS Nº 2007.0005.2269 – 2 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTE S/A.

Advogado: Irazon Carlos Aires Junior.

REQUERIDO: BRENO SERGIO CINTRA PEDROSO.

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior.

REQUERIDO: BRENO SERGIO CINTRA PEDROSO.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 39: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 27.01.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**14. AUTOS Nº 2008.0003.8281 – 3 AÇÃO: DECLARATÓRIA.**

REQUERENTE: ELIENE DAS CHAGAS SOARES.

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Airton A. Schutz.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador: Dr. Bruno Nolasco de Carvalho.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 184: "Vista a parte autora para réplica. Porto Nacional, 27.01.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**15. AUTOS Nº 2009.0000.8976 – 6 AÇÃO: BUSCA APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.  
Advogado: Dr. Fernando F. de Noronha Pereira.  
REQUERIDO: NILTON GOMES DE MORAIS.  
Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 32: "CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. É de se registrar que no caso de vários endereços, o simples envio de notificação, sem comprovação da identificação pessoal, não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão. Nesse sentido: ..... Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro(s) endereço(s) indicado(s) ou constante(s) dos autos. Intime-se. Porto Nacional/TO, em 30 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**16. AUTOS Nº 2009.0000.8601 – 5 AÇÃO: BUSCA APREENSÃO.**

REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A.  
Advogada: Drª. Márcia Caetano de Araújo.  
REQUERIDO: EXPRESSO VITÓRIA LTDA.  
Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 29: "Diante do exposto, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, bem como o pedido no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora ou quem for por ela indicado. Os demais assuntos ficam relegados à fase própria, para depois de decorrido o prazo de resposta. Expeça-se o competente mandado com a finalidade de busca, apreensão e citação da parte requerida, abrindo – se - lhe oportunidade para resposta (15 dias) e/ou pagamento (05 dias) – consignando que na ausência de contestação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados nos termos do previsto nos artigos 285 e 319 do CPC. Providencie-se o necessário e, surgindo algum incidente, retornem os autos conclusos para apreciação. Intime-se a parte autora. Porto Nacional/TO, em 30 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**17. AUTOS Nº 2007.0002.1743 – 1 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL LTDA.  
Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva.  
REQUERIDO: Cláudia Auto Posto Ltda.  
Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 66: "Diante do exposto, indefiro o pedido de folha 61. Nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de 10 dias para comprovação do preparo, sob pena de extinção. Int. Porto Nacional/TO, 28 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM Nº 006/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº: 5084/01**

Espécie: ARROLAMENTO  
Inventariante: JOSEFA ALCEBIANES DA SILVA  
Inventariado: JOSÉ MOREIRA DA SILVA  
Advogado: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 185-A  
DESPACHO: " ACERCA DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 109, DIGA A INVENTARIANTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVENDO AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS AO PLANO DE PARTILHA. INTIMEM-SE"

**AUTOS Nº: 2007.0001.6642-0**

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
Requerente: L.N.F  
Requerido: J.A.R.DOS S.  
Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550-A  
DESPACHO: "I – EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 68, INDIQUE O INVESTIGANTE O ENDEREÇO DO SR. JOÃO ANÍSIO RODRIGUES DOS SANTOS, NESTE ESTADO....INTIME-SE. CUMPRASE."

**AUTOS Nº: 2006.0000.1851-1**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequente: C.G.DE S.  
Executado: D.R. DE S  
Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853-A  
DESPACHO: "I – COMPROVE A EXEQUENTE QUE A AVALIAÇÃO JUDICIAL DE FLS. 133 ESTÁ ACIMA DO VALOR DE MERCADO, CONFORME MENCIONADO ÀS FLS. 138, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. II – APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. "

**- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - MOACY VIEIRA FORTALEZA (Prazo de 20 dias) JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, INTIMA (a) requerente MOACY VIEIRA FORTALEZA, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos nº 7258/04 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade, tendo como requerente ELIEUDA GOMES DINIZ, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 21 DE MAIO DE 2009, ÀS 15h00. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove (03.02.2009). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA. JUÍZA DE DIREITO.

**- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - MOACY VIEIRA FORTALEZA (Prazo de 20 dias) JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, INTIMA (a) requerente MOACY VIEIRA FORTALEZA, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, do

despacho proferido nos autos nº 6820/04 – Ação Cautelar de Alimentos, tendo como requerente ELIEUDA GOMES DINIZ, PARA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONSTITUIR ADVOGADO, SOB PENA DO PROCESSO SEGUIR EM REVELIA. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove (03.02.2008). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA. JUÍZA DE DIREITO.

**TOCANTÍNIA**  
**Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2008.0008.1150-1**

Natureza: Reintegração de Posse c/ pedido de Liminar  
Requerente: José Domingos de Lima e Outros  
Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875  
Requerido: Rosimar Pereira da Silva e Outros  
Advogado: Dr. João Martins de Araújo – OAB/TO 1226  
OBJETO: INTIMAR o advogado dos requeridos, Dr. João Martins de Araújo – OAB/TO 1226, do despacho transcrito abaixo:  
DESPACHO: "III Digam os requeridos se ainda têm interesse na prova pericial, uma vez que sequer apresentaram quesitos prazo 15 (quinze) dias, pena desistência da prova. IV – A proposta de honorários periciais de fls. 213 afigura-se um pouco excessiva porque se trata de prova destinada a esclarecer questão fática de posse e sua antiguidade, sem maiores incursões em avaliação ou classificação da propriedade. Dessa forma, tenho que o valor de R\$ 3.500,00 remunera com dignidade o trabalho do ilustre auxiliar do juízo, sem depreciar sua nobre função. Assim providenciem os requeridos o depósito integral da quantia arbitrada em 10 (dez) dias, pena de desistência da prova. Intime-se. Tocantínia 15 de setembro de 2008. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2008.0006.2216-4**

Natureza: Reivindicatória de salário-maternidade  
Requerente: Nelia Borges  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Intima o advogado da requerente para impugnar contestação e documentos de fls. 28/81, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS N. 2008.0007.3183-4**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por idade rural  
Requerente: Maria Carlos da Costa  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: Kizzy Aides Santos Pinheiro – Procuradora Federal  
INTIMAÇÃO: Intima advogado da requerente para impugnar contestação de fls. 37/46, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS N. 2008.0007.3180-0**

Natureza: Reivindicatória de salário-maternidade  
Requerente: Ana Barbosa de Souza  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal  
INTIMAÇÃO: Intima advogado da requerente para impugnar contestação de fls. 22/28, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS N. 2008.0007.3182-6**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: Luiza Pereira do Nascimento  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Intima o advogado da requerente para impugnar contestação juntada aos autos, prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS N. 2008.0007.3179-6**

Natureza: Reivindicatória de salário-maternidade  
Requerente: Sintia Evangelista Alves  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: Rodrigo do Vale Marinho - Procurador  
INTIMAÇÃO: Intima o advogado da requerente, para impugnar contestação de fls. 26/43, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS N. 2007.0009.4552-6**

Natureza: Declaratória c/c Repetição de Indébito  
Requerente: Emival de Souza Parente  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685  
Requerido: União- Fazenda Nacional  
Advogado: Gustavo Franco Raulino – Procurador da Fazenda Nacional  
INTIMAÇÃO: Intima o advogado do requerente, para impugnar contestação de fls. 55/68, no prazo de 10 (dez) dias.